

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Márcia Menegati Freitas

A invisibilidade das famílias dos indivíduos privados de liberdade: ouvindo suas vozes. Um estudo crítico sobre o sistema prisional.

Juiz de Fora
2022

Márcia Menegati Freitas

A invisibilidade das famílias dos indivíduos privados de liberdade: ouvindo suas vozes. Um estudo crítico sobre o sistema prisional.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social - Mestrado, da Universidade Federal de Juiz de Fora. Área de Concentração: Serviço Social e Sujeitos Sociais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Carina Berta Moljo

Juiz de Fora

2022

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Menegati Freitas, Márcia .

A invisibilidade das famílias dos indivíduos privados de liberdade : ouvindo suas vozes Um estudo crítico sobre o sistema prisional. / Márcia Menegati Freitas. -- 2022.

174 p.: il.

Orientadora: Carina Berta Moljo

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2022.

1. Prisões. 2. Famílias. 3. Seletividade penal. 4. Sociedade Capitalista. I. Berta Moljo, Carina, orient. II. Título.

Márcia Menegati Freitas

A invisibilidade das famílias dos indivíduos privados de liberdade: ouvindo suas vozes. Um estudo crítico sobre o sistema prisional.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social - Mestrado, da Universidade Federal de Juiz de Fora. Área de Concentração: Serviço Social e Sujeitos Sociais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Aprovada em: 08 de abril de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Carina Berta Moljo (Orientadora)
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.^a Dr. Wesley Helker Felício Silva
Universidade Estadual de Montes Claros

Prof.^a Dra. Elizete Maria Menegat
Universidade Federal de Juiz de Fora

Juiz de Fora, 08/03/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Berta Moljo, Professor (a)**, em 11/04/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria Menegat, Professor (a)**, em 19/04/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Helker Felicio Silva, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0702682** e o código CRC **1251A377**.

AGRADECIMENTOS

O caminho percorrido nestes anos de vida acadêmica foi permeado por dificuldades pessoais, acadêmicas, conquistas e a chegada iluminada do meu filho Arthur, minha maior riqueza. Um caminho de recuos e avanços que me proporcionou o amadurecimento pessoal, profissional e acadêmico. Fragmentos da minha vida que constituem a totalidade daquilo que vivi e vivo! Com toda certeza o processo de construção deste estudo dependeu sim de todo meu esforço, empenho e por vezes renúncias. Contudo, o caminhar que ora parecia solitário se revelava na presença constante de pessoas essenciais em minha vida. Àquelas as quais não posso deixar de agradecer!

Primeiramente, agradeço a Deus por me permitir viver este momento e ter saúde física e mental para terminar este trabalho, pois diante da adversidade de um contexto pandêmico tão difícil ter saúde se mostrou ainda mais fundamental. Agradeço a minha família. À minha amada mãe, pois sem ela eu nada seria!! Meu porto seguro, meu exemplo de amor e minha maior incentivadora. Agradeço as inúmeras horas dedicadas a mim e ao Arthur para que eu pudesse estudar e então chegar a esta etapa final. Ao meu irmão Felipe pelo carinho incondicional com meu filho e apoio. Ao meu companheiro de vida, Bruno, que se mostrou sempre tão disponível, compreensivo e participativo nesta etapa. Obrigada por entender minhas ausências!

Agradeço imensamente a minha orientadora Carina Moljo, que sempre se mostrou acessível, atenciosa e contribuiu sobremaneira para meu processo de aprendizado. Obrigada pela confiança e por acreditar em mim!

Agradeço àqueles amigos que estiveram sempre presentes neste processo, em especial a amiga Júlia, um presente do mestrado. Obrigada pela escuta, pelo carinho, por ter me ajudado incontáveis vezes, por ter compartilhado seu saber, por ter sido paciente e tão presente!!! Sua contribuição foi essencial!

Às professoras Sandra Maria Gomes Jacob e Elizete Maria Menegat pela contribuição com a qualificação deste trabalho. Ao professor Wesley Helker Felício Silva pela disponibilidade em aceitar meu convite para participar da minha banca de defesa. Tenho certeza que todas as contribuições enumeradas irão contribuir ainda mais com meu saber.

Por fim, agradeço aos protagonistas desta pesquisa por compartilharem suas experiências permitindo enriquecer este processo de conhecimento.

RESUMO

A presente dissertação tem o objetivo de analisar o lugar que os familiares dos indivíduos privados de liberdade ocupam no processo de aprisionamento a partir de suas falas. O estudo foi realizado com os familiares dos indivíduos privados de liberdade que experimentam em suas realidades a vivência do cárcere. Para tanto, foi realizado um trabalho de campo, no entorno da Penitenciária de Juiz de Fora I – Professor José Edson Cavaliere (Juiz de Fora/MG), utilizando-se como forma de coleta de dados a entrevista semiestruturada e a observação. A partir da análise das falas dos entrevistados, conseguimos captar elementos importantes que permitiram nos aproximar de forma mais fidedigna de uma realidade rica em determinações e de uma reflexão mais atenta à dinamicidade e historicidade dos fatos sociais. Para alcançarmos o nosso objetivo, entendemos que se fez necessário analisar os fundamentos históricos do sistema punitivo na sociedade capitalista, a posição de classe assumida pelo Estado e como essa instituição se posiciona frente à questão criminal. Partimos do entendimento de que as formas de controle social estão relacionadas ao interesse e ao desenvolvimento das forças produtivas em uma sociedade. O avanço do processo de acumulação capitalista tem tornado ainda maior a fenda existente entre riqueza e miséria, acentuando e recriando novas expressões da questão social, sendo o encarceramento uma das faces mais complexas deste processo, por agrupar em seu interior marcas profundas da desigualdade social, racial, econômica, de classe, gênero, idade e desemprego. Entendemos que a perversidade do fenômeno vai avançando sobre a seletividade do sistema penal. Também buscamos abordar as particularidades históricas brasileiras e recorreremos a dados estatísticos para identificar o perfil da população carcerária no Brasil, a fim de compreendermos quem é o público que compõe o sistema penitenciário e qual a leitura crítica que estes dados possibilitam. Isso nos permitiu também nos aproximar do nosso objeto de estudo: a família do indivíduo privado de liberdade. Em um segundo momento, contextualizamos o processo de responsabilização recaído sobre as famílias no cenário de reestruturação das funções do Estado na sociedade capitalista e buscamos identificar qual o papel da família na dinâmica prisional a partir do aspecto legal e afetivo.

Palavras-chave: Sociedade capitalista. Seletividade penal. Prisões. Famílias.

ABSTRACT

The present dissertation has the objective of analyzing the place that the relatives of individuals deprived of liberty occupy in the imprisonment process from their speeches. The study was carried out with the relatives of individuals deprived of liberty who experience the prison experience in their realities. For that, a field work was carried out, in the surroundings of the Penitentiary of Juiz de Fora I - Professor José Edson Cavaliere (Juiz de Fora/MG), using the semi-structured interview and observation as a form of data collection. From the analysis of the interviewees' statements, we were able to capture important elements that allowed us to approach more reliably a reality rich in determinations and a more attentive reflection on the dynamics and historicity of social facts. In order to achieve our objective, we understand that it was necessary to analyze the historical foundations of the punitive system in capitalist society, the class position assumed by the State and how this institution is positioned in the face of the criminal issue. We start from the understanding that the forms of social control are related to the interest and development of the productive forces in a society. The advance of the capitalist accumulation process has made the gap between wealth and misery even greater, accentuating and recreating new expressions of the social question, with incarceration being one of the most complex faces of this process, as it brings together deep marks of social, racial inequality, economic, class, gender, age and unemployment. We understand that the perversity of this phenomenon is advancing on the selectivity of the penal system. We also seek to address the Brazilian historical particularities and resort to statistical data to identify the profile of the prison population in Brazil in order to understand who is the public that makes up the penitentiary system and what critical reading these data bring us. This also allowed us to approach our object of study: the family of the individual deprived of liberty. In a second moment, we contextualize the process of accountability that falls on families in the scenario of restructuring the functions of the State in capitalist society and we seek to identify the role of the family in the prison dynamics from the legal and affective aspect.

Keywords: Capitalist society. Penal selectivity. Prisons. Families.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	- Tipo e Natureza do Regime.....	61
Gráfico 2	- Faixa Etária.....	63
Gráfico 3	- Escolaridade.....	64
Gráfico 4	- Estado Civil.....	65
Gráfico 5	- Cor da Pele.....	66
Gráfico 6	- Estado civil.....	113
Gráfico 7	- Ocupação.....	115
Gráfico 8	- Como se sustentam.....	116
Gráfico 9	- Renda.....	117
Gráfico 10	- Grau de Parentesco.....	118

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CD	Conselho Disciplinar
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CERESP	Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Covid-19	Novo coronavírus
CTC	Comissão Técnica de Classificação
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
INFOPEN	Sistema Nacional de Informações penitenciárias
LEP	Lei de Execuções Penais
MG	Minas Gerais
NAF	Núcleo de Assistência à Família
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCr	Pastoral Carcerária
PIR	Programa Individualizado de Ressocialização
PJEC	Penitenciária de Juiz de Fora I – José Edson Cavalieri
RENP	Regulamento e Normas de Procedimento
SEJUSP	Secretaria de Justiça e Segurança Pública
SUAPI	Subsecretaria de Administração Prisional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	PRISÕES: ORIGENS E CONFIGURAÇÕES.....	23
2.1	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DO SISTEMA PUNITIVO NA SOCIEDADE CAPITALISTA.....	23
2.2	ESTADO, GERÊNCIA DA QUESTÃO CRIMINAL E PRISÃO.....	37
2.3	PARTICULARIDADES HISTÓRICAS DO SISTEMA PUNITIVO NO BRASIL.....	48
2.4	PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL.....	58
3	FAMÍLIAS E O UNIVERSO PRISIONAL.....	69
3.1	RESPONSABILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO CONTEXTO DE REDEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES DO ESTADO NA SOCIEDADE CAPITALISTA.....	69
3.2	PRISÕES E FAMÍLIAS.....	79
3.3	OS IMPACTOS DO NOVO CORONAVÍRUS NO SISTEMA PRISIONAL E SUA INTERFACE COM A FAMÍLIA.....	89
4	A TRAJETÓRIA DOS INVISÍVEIS.....	101
4.1	PERFIL DOS FAMILIARES DOS INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE.....	110
4.1.1	Quanto ao gênero, idade, estado civil e município de residência.....	110
4.1.2	Quanto à cor da pele.....	113
4.1.3	Quanto à escolaridade.....	113
4.1.4	Quanto à ocupação, forma de sustento e renda.....	114
4.2	DA RELAÇÃO DA FAMÍLIA COM O INDIVÍDUO PRIVADO DE LIBERDADE.....	117
4.2.1	Grau de Parentesco.....	117
4.2.2	Participação do indivíduo privado de liberdade na composição da renda familiar.....	118
4.2.3	Da relação do familiar com o indivíduo privado de liberdade após a prisão.....	119

4.2.4	Mudanças cotidianas após a prisão.....	121
4.2.5	Apoio familiar e o processo de cumprimento da pena.....	125
4.2.6	Participação da família no processo de cumprimento da pena.....	129
4.2.7	Concepção de família.....	131
4.3.	DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	133
4.3.1	Cadastro.....	133
4.3.2	Visitas.....	134
4.3.3	Sedex.....	139
4.4.	RELAÇÃO DA FAMÍLIA COM OS DIREITOS E DEVERES.....	143
4.4.1	Do acesso aos direitos e deveres.....	143
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	152
	REFERÊNCIAS.....	157
	ANEXO A – ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	165
	ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	169

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar o lugar que os familiares dos indivíduos¹ privados de liberdade ocupam no processo de aprisionamento a partir de seus relatos, experiências e percepções.

O interesse por esse tema está relacionado à minha inserção profissional como assistente social no sistema penitenciário, desde 2015 até a presente data, e ao desejo de apreender o movimento da realidade dos sujeitos demandantes de nossa intervenção, optando por privilegiar os familiares dos indivíduos privados de liberdade. Sentimos a necessidade de dar visibilidade à realidade experimentada pelo público em questão, por acreditar que eles também estão inseridos nas relações institucionais, constituindo-se parte integrante do processo de cumprimento da pena de seus parentes presos. Durante minha atuação profissional, algumas indagações geraram inquietações que serviram como ponto de partida para o início desta caminhada: qual o lugar que estes familiares ocupam durante a permanência de seus membros na prisão? Será que se percebem como sujeitos de direitos, inseridos em uma política de segurança pública? Será que se percebem como partícipes do processo de aprisionamento? De que forma a manutenção dos vínculos familiares se manifesta no cotidiano do cárcere?

Inicialmente, a pesquisa seria realizada no Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I – CERESP-JFF-I (CERESP), mas em virtude de problemas ocasionados na infraestrutura do local, todos os servidores e acautelados foram transferidos para outras unidades prisionais e minha lotação passou a ser na Penitenciária de Juiz de Fora I – José Edson Cavalieri (PJEC). Assim, o campo de pesquisa foi também transferido para esta penitenciária, mas o objeto da pesquisa se manteve.

O cenário institucional que se coloca à intervenção profissional está permeado por relações de poder, práticas autoritárias e violações de direito, sustentados por uma cultura punitivista e seletiva, legitimada por aparelhos ideológicos apropriados pela classe dominante. Aqui, entendemos as leis,

¹ Indivíduo aqui considerado como indivíduo social produto do meio histórico, compreendido como ser social e inserido nas relações sociais de produção (IAMAMOTO, 2001b).

regulamentos, normas, a concepção de direito que rege a nossa sociedade e o sistema de justiça. Um universo de contradições inerentes à sociedade capitalista e que dão movimento à nossa ação profissional ao estarmos inseridos nestes espaços sócio ocupacionais e sujeitos às condições objetivas e subjetivas deste trabalho. Esse contexto nos impõe o desafio de não cairmos na lógica repressiva desse aparato institucional, que pode tanto nos aprisionar quanto nos libertar das amarras que tentam nos aculturar (GUERRA, 2019). Sendo assim, é claro e necessário assumir uma posição a favor daquilo que acreditamos e, neste estudo, não nos resta dúvida do compromisso firmado com a classe trabalhadora, com aqueles que demandam a nossa intervenção profissional trazendo, assim, a crítica ontológica para o centro desta análise.

No campo social, dentro destes espaços, observamos a manifestação das diversas expressões da questão social² e como o Estado burguês atua na criminalização destas expressões frente aos interesses de reprodução do capital – questão social que é a matéria viva do nosso trabalho profissional e que, de acordo com Iamamoto e Carvalho (1991, p. 77), é a “base de justificação” da nossa profissão.

Diante disso, a nossa trajetória em busca do conhecimento parte do posicionamento de que não existe neutralidade, pois estamos imersos em um campo minado por projetos societários divergentes e por lutas de classes. Assim, a escolha do objeto de estudo, a caracterização do público alvo desta pesquisa e a escolha dos procedimentos teóricos e metodológicos estão permeados pela intencionalidade que almejamos alcançar com este trabalho.

Desta forma, nós nos dedicamos à iniciativa de pesquisar o tema proposto, a partir do incômodo percebido e sentido no campo de atuação, a fim de contribuirmos com a produção do conhecimento e com a compreensão do movimento da realidade social, transcendendo à operacionalização das intervenções cotidianas, buscando, com isso, contribuir com uma visão interdisciplinar e com o acúmulo teórico nesta área. Ao descortinar a realidade, também acreditamos tornar possível a construção de estratégias de

² Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2006, p. 27).

enfrentamento às práticas penais punitivas recaídas sobre as famílias e a construção de estratégias coletivas de resistência e materialização de direitos neste campo.

Privilegiamos a articulação e a soma de diversos saberes que, juntos, darão concretude à nossa base conceitual, possibilitando a compreensão da totalidade do fenômeno que nos cerca. Entendemos que a busca da forma concreta pela qual o real se manifesta no cotidiano de nossa ação altera nossa maneira de enxergar e intervir neste real.

Neste estudo, partimos do entendimento que os sistemas de punições estão intimamente relacionados ao desenvolvimento das forças produtivas de uma sociedade e compartilhamos da ideia de que o crime é uma construção social e histórica (BATISTA, 2009). Nossos esforços foram direcionados à compreensão das prisões nas sociedades capitalistas, por entendermos que é a partir dessas sociedades que a privação da liberdade passa a ser considerada, de fato, pena e, assim, assume sua funcionalidade diante das demandas por ordem de uma determinada classe social, a classe burguesa.

O sistema punitivo possui uma determinada função na ordem jurídica capitalista, que é garantir o respeito à propriedade privada e aos termos do contrato. Da mesma maneira, a utilização do cárcere como forma predominante de punição também é característica do modo de produção capitalista, pois, embora a violação da regra seja antecedente à própria regra, as formas de castigo adotadas historicamente eram bem distintas (ANDRADE, 2018, p. 04).

Consideramos relevante destacar que o entendimento do nosso objeto de estudo não pode ser dissociado da mediação que ele estabelece com este contexto histórico, político e socioeconômico. Por essa razão, compreender a sociedade capitalista e as contradições que partem dessa estrutura social se tornam essenciais para alcançarmos a totalidade da realidade experimentada pelos sujeitos de nossa pesquisa, em uma sociedade que possui, como base fundante, a exploração, a desigualdade e o antagonismo de classes, em nome da proteção da propriedade privada e do lucro.

Para ingressarmos nesta análise, nos apropriamos da literatura da criminologia crítica sob a luz do pensamento social crítico de orientação marxiana. Essa escolha se faz por acreditarmos que somente através do olhar

mais aprofundado, proporcionado por esta corrente teórica, conseguiremos compreender as necessidades de ordem que envolvem a conflitividade da sociabilidade erguida sob o comando do capital. Por este viés, entendemos que o processo criminológico e punitivo vai se alterando para atender ao processo de acumulação capitalista, sendo a prisão tomada como elemento fundamental no controle social, sobretudo das classes subalternas.

No campo da criminologia, a positividade do direito se configura como uma resposta política à ordem do capital, sendo a política criminal subordinada a esta ordem. Para Batista (2009), a política criminal abarca a política de segurança pública, a política judiciária e a política penitenciária. É no campo da política de segurança pública e penitenciária que se insere a nossa reflexão, contudo, entendemos que não é possível dissociar as políticas por compreender que elas estão imersas e conectadas por um mesmo processo histórico.

A história nos mostrará que o processo de acumulação capitalista servirá de base para o avanço das relações mercantilistas e da manufatura. Tão logo, a efervescência da Revolução Industrial instaurará uma sociedade de classes acompanhada da luta pelo disciplinamento da força de trabalho. É a partir do século XVIII que o controle e a disciplina da classe trabalhadora se apoiarão na racionalidade inaugurada com o Iluminismo, para trazer legitimidade às técnicas de dominação dos homens e da natureza (BATISTA, 2009). As necessidades de ordem do sistema capitalista passam a exigir um outro domínio nas técnicas de punição, não mais comportando o poder punitivo instaurado com o Absolutismo. A ascensão da classe burguesa buscava garantias legais que resguardassem a sua manutenção enquanto classe social e, longe de qualquer ingenuidade, a esta classe interessava não somente o disciplinamento da mão-de-obra, para aumentar a extração da mais-valia e resguardar a propriedade privada, como também a contenção dos pobres que o próprio sistema de acumulação passou a gerar.

Destacamos a centralidade que a teoria social positivista assume nesta conjuntura, ao entendermos que a aceitação do sistema capitalista só poderia se dar mediante o não-questionamento dessa ordem operante e a conformação da ideia de que o crime estaria associado à imagem do autor do delito, pois, sob uma perspectiva restauradora e disciplinar, o controle social enviava para as prisões os sujeitos considerados desajustados: “Se a maioria dos presos é

pobre, o paradigma etiológico irá concluir, através da legitimação do discurso médico, que a causalidade criminal estará reduzida à figura do autor do delito” (BATISTA, 2009, p. 26). Assim, consideramos que o surgimento da sociedade capitalista carrega consigo a seleção do público criminalizável.

Para Alves (2013), a corrente positivista reforça a associação entre pobreza e criminalidade, ao se transferir o julgamento do delito para o julgamento das características do autor do delito, servindo como fonte simbólica e expressiva de conformação das desigualdades sociais.

Na contra face do desenvolvimento capitalista em sua fase concorrencial, identificamos o fenômeno do pauperismo, expresso, nesta época, como “questão social”. De acordo com Netto (2001), a designação deste pauperismo pela expressão “questão social” relaciona-se diretamente com os seus desdobramentos sociopolíticos” (NETTO, 2001, p. 43). Como sabemos, na sociedade capitalista, a produção da miséria acontece na proporção da produção da riqueza, o que sinaliza uma das contradições desse mesmo sistema (MARX, 1996). O controle dos pobres gerado pelo modo de produção capitalista acontecerá ou pela via assistencial ou penal, mediante os aparelhos ideológicos apropriados pela classe dominante.

É sob esse contexto que a prisão assume sua função penalógica, passando a incorporar os “indesejáveis destroços do exército industrial de reserva” (BATISTA, 2009, p. 26), que serão alvo de atenção por parte do Estado. Defendemos a posição de que a prisão se constitui como um instrumento coercitivo do Estado, atuante no controle e na opressão das classes subalternas. Isso porque entendemos que o Estado é uma instituição política, que privilegia os projetos societários das classes dominantes, no modo de produção capitalista.

O avanço do capitalismo e a busca desenfreada por novos padrões de acumulação tornaram ainda maior a fenda existente entre riqueza e miséria, acirrando e recriando as expressões da questão social, sendo o encarceramento uma das mais gritantes e complexas manifestações desse fenômeno, por agrupar, em seu interior, as marcas profundas da desigualdade social, racial, econômica, de classe, gênero, idade e desemprego. Com o passar dos tempos, as expressões da questão social vão assumindo novas feições diante da perversidade que o sistema de relações produtivas impõe e tal perversidade vai

avançando sobre a seletividade do sistema penal.

Percebemos que a forma como o Estado privilegia o enfileiramento do encarceramento em massa denota seu caráter de classe. Vivenciamos o privilégio de ações punitivistas direcionadas a um público escolhido pelo sistema e que contraditoriamente foi gerado por este sistema, ou seja, o sistema está punindo aquilo que ele mesmo produz em excesso.

Corroborando com o entendimento de Guerra (2019), temos que o sistema penitenciário absorve tanto os segmentos considerados perigosos quanto os supérfluos, que experimentam o braço repressivo, ao invés de uma política protetiva. Assim, o Estado vem privilegiando uma conduta coercitiva legitimada por uma política criminal que opera na seletividade do sistema penal, aliada à promoção de uma cultura sob a imagem do infrator, ou seja: pobres, pretos, favelados seriam estereótipos de sujeitos elegíveis a cometerem crimes.

É forçoso considerar que a forma encontrada para administrar as mazelas e a pobreza geradas pelas relações capitalistas são tendenciosas a criminalizar aqueles que o próprio sistema produziu. Essa forma perversa encontra na prisão o meio de promover o controle social e de lidar com a desigualdade.

Para conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogadas à própria sorte, o neoliberalismo precisa de estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras de controle social: mais tortura, menos garantias, penas mais longas, emparedamento em vida (BATISTA, 2009, p. 27-28).

Também o modo de produção capitalista nos faz pensar sobre a concepção de direito dirigida ao público que ora nos propomos a estudar. De quais direitos estaríamos falando? E para quem? Certamente, o aparato legal, da forma como se encontra, se consolida por meio do direito burguês, aquele que existe com função primordial de reprodução e valorização do capitalismo e proteção aos interesses burgueses – sobretudo a propriedade privada – e que encontra no Estado, em conjunturas históricas determinadas, a manutenção do poder e da ordem conforme seus interesses de classe e os coloca ao conjunto da sociedade como enganoso interesse comum (IAMAMOTO; CARVALHO, 1991).

Araújo (2015) considera que, com a expansão e consolidação das indústrias, o avanço do modo de produção capitalista, a afirmação da burguesia

enquanto classe social e o aumento da pobreza em toda parte, são pontos que fariam o direito penal adquirir uma conotação relevante no contexto de controle das massas.

Os inimigos do direito penal e, portanto, os inimigos da sociedade de classes possuem uma identidade bem específica – os pobres. É contra eles que o direito penal, o processo penal, o sistema penal, as políticas criminais e estratégias de segurança pública irrompem. Para os que duvidam e tentam descortinar esta análise óbvia (os “cientistas” e os “jornalistas” a mando do Capital), basta que se observe nas estatísticas de encarceramento de todo o mundo os crimes que são apenados com mais frequência (os crimes contra a propriedade, de tráfico de drogas etc.). A simples ideia de se legitimar esse direito penal significa legitimar a sociedade de classes, a desigualdade, a crueldade, o punho de ferro contra os pobres. Essa é a base da criminologia crítica (ARAÚJO, 2015, p. 371, grifos do autor).

Essa percepção aponta a necessidade de compreender o movimento existente entre o direito e o modo de produção existente em uma sociedade, no caso em questão, a sociedade capitalista em suas formas e contradições, que foi tão brilhantemente abordada nas obras de Marx³, permitindo interpretar e debruçar nosso olhar de maneira crítica para a realidade que nos é dada, com possibilidades de transformação. Para Marx (2009), só é possível compreender a vida social na totalidade se compreendermos a produção e a reprodução das relações sociais, ou seja, entender como se dá a produção material da riqueza e como ela se distribui, a fim de compreender todas as esferas da vida social. Assim, necessário se faz compreender o surgimento histórico do modo de produção capitalista para alcançarmos a compreensão dos acontecimentos históricos que nos são postos.

Esse solo histórico se acentua ainda mais ao direcionarmos o nosso olhar para a realidade brasileira. A herança brasileira possibilita voltar o olhar para o passado a fim de compreender que as relações sociais estruturantes da nossa sociedade condensaram marcas profundas de desigualdade, sustentadas por anos de escravidão, por uma sociedade hierarquizada, rígida e com uma economia dependente e subordinada ao capital estrangeiro. É nesse contexto histórico que o público criminalizável no Brasil vai se delineando.

³ Uma análise mais aprofundada será abordada no capítulo 2.

O aspecto conservador característico da nossa formação social vai se revestindo de modernidade para esconder o abismo existente entre a letra da lei e a realidade vivida e sentida pelos setores marginalizados de nossa sociedade.

Os dados mostram o avanço do encarceramento em massa e o perfil do público que compõe as prisões. O sistema punitivo avança sobre aqueles onde a proteção estatal não chega. Até o fechamento deste trabalho⁴, 759.518 pessoas encontravam-se privadas de suas liberdades. Um número alarmante que exige de nós uma reflexão sobre esse fenômeno.

O retrato do encarceramento no Brasil se expressa pelas condições precárias de cumprimento da pena, superlotação, falta de infraestrutura, violações de direito, preconceitos e criminalização das expressões da questão social. Tudo isso vem sendo sustentado por uma ideologia punitivista e pela estrutura penal do Estado capitalista. Há também de se reconhecer o caráter institucional desse aparato repressivo, erguido sobre a disciplina e o controle dos corpos.

Defendemos, neste estudo, que o cenário em questão também se reflete na vida dos familiares que acompanham seus parentes presos, por acreditarmos que eles também participam do processo de cumprimento da pena ao estarem inseridos na dinâmica prisional. A partir da motivação de entender qual o papel destes familiares no processo de cumprimento da pena, buscaremos analisar, por meio da oralidade dos sujeitos, de que forma esta realidade se manifesta no cotidiano de suas vidas, quais os papéis desempenham dentro desta dinâmica e se conseguem se perceber como sujeitos de direitos, inseridos em uma política pública.

Consideramos a família a partir da diversidade de arranjos que se corporificam na atualidade, sendo este processo fruto de uma construção social e histórica, portanto, em constante transformação e determinado pela conjuntura societária, econômica e política da qual fazem parte. Contextualizamos a família dentro das relações de classe, inserida na sociedade capitalista. Com isso, contemplamos, na análise, o impacto, sofrido por elas, do rearranjo imposto pelas relações produtivas e políticas. Este é o caminho que iremos considerar ao debruçar nosso olhar sobre a família e esta compreensão é a que se aproxima

⁴ Fevereiro de 2022.

da que observamos no nosso campo de atuação.

O olhar direcionado à família enquanto partícipe do processo prisional se dará tanto pelo seu reconhecimento pela via legal quanto pela sua importância para o indivíduo privado de liberdade. Ambos os processos, no nosso entendimento, se desdobram em responsabilizações para estes familiares.

Assim, pensar a família, neste contexto, implica considerar uma análise que ultrapasse a apreensão imediata dos fatos, desvelando sua estrutura, seus significados e suas tendências para situar a sua condição atual à conjuntura sócia histórica que a gerou.

Cabe evidenciar que a produção de conhecimento nessa área e o interesse em estudar o tema proposto caminham no sentido de compreender as percepções do universo desse público, pois elas nos cercam com suas particularidades em relação ao contexto universal no qual estão inseridos, descortinando as armadilhas que nos prendem à racionalidade imposta pelo capitalismo e à aplicação acrítica de instrumentos que reforçam a lógica operante.

Para desenvolver este estudo, inicialmente, precisávamos definir qual trajetória contemplaria com mais rigor nossa análise. Sendo assim, a escolha pelo método crítico dialético foi ao encontro de nossas expectativas por permitir uma aproximação com o que existe de mais verdadeiro nesse campo de ação, possibilitando compreendê-lo e interpretá-lo dentro de uma perspectiva totalizante. Temos a clareza de que o que se apresenta para nós é uma realidade muito mais profunda, que abarca vários elementos e aspectos diversos dentro de um mesmo processo, fugindo, assim, da imediatividade do que nos é colocado, exigindo de nós, com isso, um exame cauteloso e crítico do movimento que nos circunscreve. Esse posicionamento teórico-metodológico nos ajudou a afastar qualquer visão reducionista dos fatos.

Realizada a escolha do método de investigação, partimos para a escolha do tipo de abordagem. Optamos pela abordagem qualitativa, por entender que o método contemplaria respostas muito mais subjetivas, que não poderiam ser mensuradas numericamente.

A construção do referencial teórico se deu por meio do levantamento bibliográfico através de temas correlatos a nossa pesquisa. A técnica utilizada para a coleta de dados foi baseada na entrevista semiestruturada e na

observação.

As entrevistas foram realizadas com 16 familiares e buscaram captar, por meio da análise das falas dos entrevistados, como eles vivenciam, experimentam, resistem e sentem a prisão em suas vidas, bem como a forma pela qual eles percebem as relações que partem dessa esfera punitiva e o papel que ocupam nessa dinâmica. Nada mais rico e potencial dar vozes aos protagonistas desses processos, sem, contudo, nos exirmos de nosso compromisso analítico, teórico e político (FERREIRA, 2010).

Contemplar a fala dos participantes trouxe originalidade ao trabalho, pois, durante a fase do levantamento bibliográfico, nos deparamos com diversos autores que abordavam a importância das famílias no processo de cumprimento da pena, mas percebemos que poucos são os estudos que contemplam as experiências dessas famílias a partir de suas próprias impressões.

Pelo aspecto social, entendemos que esta dissertação assume sua importância ao trazer para o centro desta análise o protagonismo da família e ao reconhecê-las como sujeitos de direitos. Tais famílias se tornam tão invisíveis quanto seus parentes presos, quando se trata da participação no cumprimento da pena:

A preocupação com o reconhecimento do sujeito-cidadão está presente no projeto ético-político da profissão e necessita ganhar maior relevância tanto no âmbito da prática profissional em organizações sociais, como no desenvolvimento de pesquisas científicas (BOURGUIGNON, 2008, p. 303).

Compartilhamos do entendimento de Minayo (2012) quando entendemos que, para compreender uma dada realidade, é preciso levar em conta a singularidade do indivíduo, porque sua subjetividade é uma manifestação do viver total (MINAYO, 2012, p. 623). É preciso considerar que toda compreensão é restrita tanto por parte do pesquisador quanto por parte do sujeito objeto de pesquisa, pois também estamos circunscritos ao que compreendemos e captamos. Por essa razão, é importante considerarmos o entendimento das contradições que nos cercam.

Esta dissertação encontra-se dividida em três capítulos, além da Introdução e das Considerações finais. No capítulo 2, privilegamos a busca pela compreensão do processo histórico de constituição do sistema punitivo, a fim de entendermos como ele se projeta nas formas de controle social da sociedade

capitalista e qual o sentido que a pena privativa de liberdade adquire no contexto da luta de classes. Ainda nesse capítulo, identificamos ser relevante estudar quais as funções do Estado, como ele se posiciona frente à questão criminal e como ele se relaciona com as formas de controle social. A fim de nos aproximarmos de nossa realidade, abordamos as particularidades históricas do sistema punitivo no Brasil e utilizamos dados estatísticos de diversas fontes com a finalidade de identificar o perfil da população carcerária brasileira para compreendermos quem é o público que compõe o sistema penitenciário e qual a leitura lúcida que estes dados podem trazer. Buscamos direcionar nosso olhar de forma crítica e atenta aos fatos, conectado às determinações sócio históricas que o gestaram.

No capítulo 3, contextualizamos o processo de responsabilização direcionado às famílias no cenário de reestruturação das funções do Estado na sociedade capitalista. Examinamos como este processo se materializa no sistema penal. Buscamos identificar qual o papel da família na dinâmica prisional sem perder de vista sua conexão com os meios de controle penal e quais as previsões legais e normativas de inserção familiar no âmbito do sistema prisional. Também dentro do capítulo 3, consideramos relevante pontuar o contexto histórico de pandemia da Covid-19, uma vez que esta conjuntura impôs uma série de medidas preventivas para conter a disseminação do vírus, que esbarraram na realidade vivenciada dentro das prisões. O alto índice de transmissão do vírus e a rapidez de sua propagação denotam um elevado risco de contágio, especialmente quando pensamos nas condições em que vive a população carcerária, resultando em um expoente considerável sobre os efeitos desta pandemia, neste espaço. Dessa forma, o cenário que ora se apresenta traz profundas mudanças nas formas de pensar as relações sociais, jurídicas e de saneamento dentro das unidades prisionais, com impactos também na vida dos familiares, tanto na forma de abordar os mesmos, quanto nas significações que os envolvem.

Por fim, o capítulo 4 trata do percurso metodológico da pesquisa e da compreensão que os familiares possuem sobre o lugar que ocupam no processo de aprisionamento – a forma como se sentem, se enxergam e experimentam suas realidades. Essa compreensão será revelada através da pesquisa de campo, por meio do levantamento e análise dos dados, dando vozes a esses

sujeitos. Sinalizamos que dar voz a esses familiares nos aproxima, de forma mais fidedigna, à realidade que carregam e à forma como vivenciam a problemática de estarem inseridos na rotina prisional, por possuírem em seu núcleo familiar um parente acautelado. Buscamos conhecê-los em seu cotidiano, em suas experiências, sentimentos, evidenciando as particularidades de suas histórias, conectadas às determinações do que é universal. Com isso também problematizamos outras dimensões que envolvem a questão do cárcere.

O processo de conhecimento caminhou conjuntamente com o processo de maturação acadêmica. Foi um processo de recuos e avanços, de questionamentos, de dúvidas, mas, acima de tudo, guiado pela vontade de fazer dar certo, de acreditar no nosso trabalho e nos sujeitos que demandam a nossa intervenção.

Um campo de trabalho tão desafiador como o sistema prisional nos coloca diante da necessidade da busca constante da crítica ontológica e da busca por “conhecimentos teóricos, situacionais e prático empíricos sólidos, habilidades para lidar com situações inusitadas e de alto nível de tensão, firmeza de valores e de convicções ético-empíricas” (GUERRA, 2019, p. 17). Assim, se materializa a importância de se descobrir o que está além das aparências que nos aprisionam, além das situações cotidianas que nos são colocadas, além dos processos institucionalizadores característicos do perfil de um sistema de controle social como a prisão e que exige de nós a capacidade de não nos submetemos a uma lógica disciplinadora e de reprodução do instituído, permeada de confrontos éticos, técnicos, políticos, de relações de força, de violação de direitos e desgastes emocionais.

No curso desta dissertação, indagamos, por diversas vezes, qual seria também o nosso papel enquanto trabalhador do sistema prisional, frente a intencionalidade do aparato institucional, a demanda dos indivíduos privados de liberdade e de seus familiares. Isso ajudou a dar movimento às nossas reflexões. Ao final deste trabalho, sentimos que fomos transformados pelo acúmulo acadêmico e inundados pela realidade concreta experimentada e manifestada pelos sujeitos desta pesquisa. Há a certeza que não somos mais os mesmos que quando iniciamos o estudo. Isso nos aproximou ainda mais do compromisso firmado com o público demandante de nosso trabalho, na direção de um atendimento mais qualificado e sensível à realidade que eles carregam.

Consideramos relevante esse estudo quando entendemos que esta pesquisa pode atuar como fonte de produção de conhecimento, pode permitir conhecer como tais familiares se relacionam com o seu contexto social, como estão imbricados nas relações de produção e reprodução de sua vida material e espiritual, de suas trajetórias de vida – expressas na forma de convívio em suas relações familiares, sócio culturais, políticas, econômicas, laborais –, enfim, como são suas experiências, como podemos compartilhá-las e decifrá-las sob um olhar crítico e atento. Pretendemos não ser, desta forma, negligentes com a centralidade que o sujeito ocupa em nossa pesquisa, pois as demandas apresentadas por eles incidem em nossa intervenção enquanto assistente social.

Por isso, intencionalmente sentimos a necessidade de conhecer como os familiares dos indivíduos privados de liberdade se percebem no processo de aprisionamento, entendendo que também são partícipes de tudo que envolve a problemática histórica que abrange a questão do sistema prisional:

Com relação ao Serviço Social, pretendemos que este estudo possibilite a soma de esforços na compreensão da realidade deste espaço sócio ocupacional, trazendo subsídios à nossa intervenção profissional e nos ajudando a enfrentar os desafios deste tempo histórico.

Assim, diante de tudo que foi explanado até aqui, esperamos que este trabalho seja mais uma contribuição para o debate nesta temática e que promova reflexões sobre o nosso compromisso profissional e sobre a realidade destes familiares, que enfrentam, cotidianamente, o universo do cárcere.

2 PRISÕES: ORIGEM E CONFIGURAÇÕES

Ao pensar a construção deste capítulo, sem perder de vista a sua correlação com o objeto de estudo, percebemos o quão necessário seria ultrapassar as aparências que nos aprisionam.

Nesse sentido, se faz indispensável buscar a raiz histórica da constituição do sistema punitivo e penal e compreender o processo de formação do público que compõe o sistema penitenciário brasileiro. Entendemos que o pano de fundo desse cenário se desenrola na totalidade contraditória da vida social e está intimamente conectado às transformações da estrutura social e econômica.

Dessa forma, neste capítulo, abordaremos os fundamentos históricos do

sistema punitivo na sociedade capitalista, buscaremos compreender a função e o posicionamento do Estado frente à questão criminal e, a partir de um olhar focado na realidade brasileira, buscaremos analisar as particularidades históricas do sistema punitivo no Brasil e como se relacionam com o perfil da população carcerária atualmente.

2.1 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DO SISTEMA PUNITIVO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Desde os primórdios, a prisão se fez presente na história das sociedades, existindo, contudo, fora do ordenamento jurídico e legal. Neste estudo, interessamos concentrar nossa atenção na compreensão do sentido assumido pelas prisões na sociedade capitalista.

Ao percorrer a evolução do sistema de punições direcionadas aos chamados criminosos, compartilhamos do entendimento de que essa evolução está intrinsecamente relacionada aos modelos econômicos referentes a cada tempo histórico. Assim, o crime não é algo dado como natural ou atemporal, mas sim, uma construção social e histórica (JARDIM, 2011). Como apontam Rusche e Kirchheimer:

somente um desenvolvimento específico das forças produtivas permite a introdução e rejeição de penalidades correspondentes. Porém, antes que métodos potenciais sejam introduzidos, a sociedade precisa estar em condições de incorporá-los como parte de todo o sistema social e econômico (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 21).

Desde as penas corporificadas por meio das vinganças privadas, divinas e públicas datadas da Idade Antiga até os castigos corporais, cruéis, torturas, suplícios exercidos de forma pública e as penas de morte referentes ao período da Idade Média, as prisões assumiram o objetivo principal de conter o criminoso até a data do seu julgamento, não sendo, portanto, consideradas uma forma de pena. Os espaços físicos do encarceramento se reproduziam na arquitetura dos calabouços, masmorras e torres de castelos com condições bastante insalubres para abrigar os sujeitos (CALDEIRA, 2009).

Paralelo aos castigos corporais, também, existiam como formas de punição a fiança e a indenização, que eram modalidades de punição aplicadas

de acordo com a classe social do infrator e da vítima. Sendo assim, somente os que tinham condições de desembolsar o pagamento eram beneficiados com esse tipo de punição. Não era difícil concluir que, de forma bem desigual, à nobreza cabia a pena pecuniária e aos sujeitos pobres restava o suplício corporal (FACEIRA, 2015).

A prisão enquanto pena privativa de liberdade só foi se delineando e passando a assumir um caráter de punição sob a ótica do direito penal, com as transformações trazidas pelo Iluminismo. Também conhecido como Ilustração ou Século das Luzes, este movimento intelectual e filosófico ligado à burguesia buscou trazer a razão para o centro das relações sociais, se sobrepondo ao poder da fé para compreender a dinâmica da vida em sociedade. A razão estaria no centro da evolução e do progresso e, através dela, seria possível alcançar a liberdade e a “felicidade social e política” (CHAUI, 2000, p. 57). Era necessária à burguesia a defesa de novos valores para garantir a liberdade econômica, impor barreiras ao poder absoluto dos reis e aos privilégios da nobreza, para defender a posse sobre seus bens e promover a sua ascensão e manutenção, enquanto classe social.

No campo do direito, pode-se dizer que o Iluminismo introduziu uma nova direção atribuída à pena criminal. O movimento se posicionou contra as penas cruéis e desumanas e contra a pena de morte, levantando a bandeira da igualdade perante a lei, a proporcionalidade entre crime e punição e a introdução de conceitos como delito e pena. Nesse período, destacam-se as contribuições de pensadores iluministas como o italiano Beccaria⁵ e o inglês Bentham: “os fundamentos do sistema carcerário encontram-se no mercantilismo; sua promoção e elaboração foram tarefas do Iluminismo” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 109).

Longe de qualquer ingenuidade por parte da classe burguesa, esta

⁵ O autor Cesare Beccaria (1999) foi um dos pensadores iluministas com apontamentos importantes à época no campo do direito penal, ao discorrer sobre a finalidade e natureza das penas e se posicionar criticamente contra as penas infames e de morte. Além disso, introduziu a ideia de proporcionalidade entre crime e punição, aplicabilidade imediata da pena, elencou garantias e direitos e defendeu princípios como o da legalidade, da presunção de inocência e da igualdade. Para ele, qualquer excesso de severidade na aplicação da pena torná-la-ia supérflua e tirânica e penas com caráter brutal poderiam trazer um impacto apenas momentâneo.

mudança de sentido na forma de punir se fazia necessária não somente para resguardar a classe que se formava, buscando garantias, liberdades e proteção à propriedade privada, como também era imprescindível à reprodução do capital, ao buscar o disciplinamento da mão-de-obra e a integração do indivíduo à sociedade. Aquela burguesia estava deixando de ser uma classe revolucionária para assumir “cada vez mais uma força social associada ao exercício do poder” (LOWY, 2000, p. 25). O século das luzes trazia consigo a “racionalidade das técnicas de domínio do capital” (BATISTA, 2011, p. 26).

A natureza e a finalidade das penas tornaram-se a essência do modelo punitivo e o aprisionamento passava a ser considerado, de fato, pena (SANTIS; ENGBRUCH, 2012). Privar o indivíduo de sua liberdade passou a significar retirá-lo da esfera da produção e do consumo enquanto cidadão e também privá-lo de suas relações sociais mais significativas, fazendo-o refletir sobre o delito cometido através do isolamento, tornando-o, então, o reflexo mais direto de sua punição. Cada delito praticado correspondia à privação de uma parcela de tempo do chamado criminoso:

A sociedade burguesa emergente estava mais interessada na plenitude, rapidez e reabilitação da justiça penal do que em sua severidade. Essas qualidades poderiam ser conseguidas tão somente pelo funcionamento racional da administração (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 116).

Não era somente o sentido da punição que se alterava: o crime estava deixando de estar ligado ao pecado, à moral e religião para ser compreendido como uma infração da lei, com danos à sociedade. “Não há crime se não há lei que o determine previamente” (FACEIRA, 2015, p. 129). O delito passava, assim, a ser definido juridicamente.

Poderíamos, assim, indagar: porque nas sociedades pré-capitalistas, como a feudal, a punição somente com a privação da liberdade não encontrava sua razão de ser? A resposta pode estar na forma de organização socioeconômica que existia nos feudos. Não haveria sentido privar o indivíduo de seu tempo em uma sociedade na qual o trabalho não era medido pelo tempo, na qual o trabalho não seria gerador de lucro. Por isso, as punições estavam ligadas aos valores importantes da época, como os relacionados à vida, à integridade física, à perda do *status*, à moral, à conduta, por exemplo. O crime,

pelos mesmos motivos, era associado a um ato de pecado, de desvio moral e religioso. O controle social se realizava por meio da punição com espetáculos públicos, ao inibir a prática de novos delitos pelos indivíduos. Nos sistemas feudais, o corpo era a matéria acessível à punição.

Com o passar dos tempos, o trabalho foi assumindo diferentes formatos, entre eles, a forma de trabalho assalariado que, apesar de possibilitar atender às necessidades vitais também tinha como objetivo o lucro que dele seria extraído. Assim, o trabalho na sociedade capitalista seria gerador de mais-valia, processo que está ligado à forma de produção atual, diferente de tempos anteriores, quando existiam outros meios extra econômicos, que possibilitavam a passagem, para a mão de outras pessoas, do que fora produzido.

Assim, ao se considerar a pena de prisão, na sociedade capitalista, temos que o controle social se fazia (e se faz) necessário pela via da restrição da liberdade e pela via da restrição dos direitos, privações inerentes à condição de se estar preso. Com a busca de uma valorização cada vez mais ilimitada, as formas que o capital encontrou de se reinventar, a fim de gerar a mais-valia, vêm trazendo consequências cada vez mais desastrosas para aqueles que necessitam vender sua força de trabalho para sobreviver (FORTI, 2012). Para além da intenção jurídica do ato de punir, “a prisão se institui como forma de controle punitivo da mão-de-obra, contra as movimentações, sedições e revoltas populares” (BATISTA, 2011, p. 42).

A mudança de paradigma representou um avanço com relação às formas severas de punição. Entretanto, elas se mantiveram restritas ao plano legal e ideológico, uma vez que era nítido o caráter desigual das formas de punir as diferentes classes sociais: “na prática judicial, os direitos fundamentais eram negados aos pobres, principalmente por meio do abuso das leis contra a vadiagem” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 118).

Julgamentos públicos, livre escolha de um advogado, proteção contra o encarceramento ilegal, supressão da tortura, normas definidas para as provas, todas essas demandas foram feitas em nome da humanidade e do progresso humano, visando o benefício de todas as classes igualmente. Porém, a experiência mostrou que os efeitos dos novos procedimentos diferiram bastante entre as várias classes, a despeito de uma certa tendência para o crescimento de garantias gerais. Isto serviu para proteger, entre outros, aqueles membros da burguesia e da aristocracia que eram menos protegidos, de forma a dar-lhes garantias contra os entraves em sua liberdade de movimento

e, também, facilitar-lhes suas atividades pouco refutáveis. As classes subalternas, de outro lado, raramente podiam desfrutar da máquina judicial complicada criada pela lei tanto para elas quanto para os ricos, por não disporem do saber ou dos recursos econômicos necessários (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 116-117).

Foucault (1987) aponta que a legislação que reconhece a pena de prisão como igual para todos, ao tornar a detenção uma “pena por excelência” (FOUCAULT, 1987, p. 260), reflete processos de dominação específicos de um tipo de poder. Estamos tratando de processos de dominação de uma classe sobre a outra, no quais o exercício do poder se manifesta também pelas formas de controle social recaídas sobre as classes dominadas:

Uma justiça que se diz “igual”, um aparelho judiciário que se pretende “autônomo”, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, “pena das sociedades civilizadas” (FOUCAULT, 1987, p. 260, grifos do autor).

Assim, ainda que, no campo legal, a bandeira de luta fosse a igualdade de todos perante a lei – “nada melhor do que uma legitimação científica da desigualdade” (BATISTA, 2011, p. 27) –, o que se presenciava no cotidiano das relações eram as punições direcionadas às camadas mais baixas da população e a proteção a uma determinada classe em ascensão, a classe burguesa. O surgimento da sociedade de classes veio acompanhada da seletividade do sistema punitivo como mecanismo de controle social e econômico, uma vez que a imensa maioria do público criminalizável era pobre. Ainda que com um perfil um pouco diferenciado, em tempos atuais, observamos as marcas da composição do público alvo do sistema punitivo. Os modelos atuais também revelam como esse sistema foi se delineando para atender aos interesses da classe dominante, que foi se apropriando de aparelhos ideológicos para garantir a sua manutenção e reprodução.

A evolução do direito, paralela à evolução da economia política, foi acompanhada da matriz teórica do positivismo⁶, que veio dar sustentação à

⁶ “Auguste Comte, um dos fundadores da teoria positivista, afirma em um período posterior à Revolução Francesa, quando a burguesia havia ascendido ao poder e lutava pela sua manutenção contra os interesses da nascente classe trabalhadora – um momento de grandes convulsões sociais e políticas. Nesse período, desenvolvem-se ideologias para dar sustentação aos interesses que disputavam os

direção social assumida pela classe burguesa, transferindo o “objeto do delito demarcado juridicamente para a pessoa do delinquente” (BATISTA, 2011, p. 26) – aqui leia-se o pobre. “A concentração de pobres na cidade vai ser lida por sua patologização, pelas pretensões corretivas e curativas” (BATISTA, 2011, p. 42).

De acordo com o pensamento de Lowy (2000), o positivismo traz uma “rigorosa identidade entre sociedade e natureza, a dominação da vida social por leis naturais invariáveis” (LOWY, 2000, p. 24). Ao tomar como ponto central que os fatos sociais são regidos por leis universais e invariáveis, busca-se a aceitação de que as coisas são como são, de que os males existentes na sociedade são inevitáveis e de que a natureza dos fatos não pode ser modificada pelo desejo do homem, reforçando, assim, o traço conservador dessa corrente ideológica (CHAGAS, 2015). Com isso, o positivismo apresentava uma compreensão limitada dos processos sociais e a ideia do não questionamento da ordem vigente. Nada mais conveniente à burguesia dispor da ocultação ideológica dessa corrente para se firmar como classe social: “Graças à doutrina positivista que há de preparar os proletários para respeitarem, e mesmo reforçarem, as leis naturais da concentração do poder e da riqueza” (LOWY, 2000, p. 24).

Constituindo-se como um dos pilares que deram legitimidade ao modelo prisional moderno, a ideologia difundida pelo positivismo serviu de justificativa para enviar aqueles indivíduos “desajustados” para as grandes instituições de tratamento (SILVA, 2011, p. 53), instaurando, também, o controle social, por meio de ações disciplinares e reabilitadoras. O argumento reabilitador vai se apoderar do trabalho como foco da ressocialização (BATISTA, 2011). “Os tratamentos vão dar conta dos seres humanos recuperáveis e tratar de neutralizar os irrecuperáveis” (BATISTA, 2011, p. 42). Tal lógica da ressocialização pelo trabalho continua se perpetuando até os dias atuais, no âmbito do sistema carcerário.

Para Vera Batista (2011), a corrente positivista transforma o delito em algo natural, ligado à personalidade do indivíduo e, como tal, tratado de forma patológica e cabível de ações corretivas, reeducativas e ressocializadoras. Por

rumos da história. Comte vincula-se à parcela da burguesia que defendia um regime ditatorial e buscava impedir qualquer ameaça revolucionária” (CHAGAS, 2015, p.170-171).

esta razão, aposta no conceito de pena como defesa social, se limitando a uma visão abstrata e a-histórica da sociedade. “O fenômeno criminal seria um dado ontológico pré-constituído” (BATISTA, 2011, p. 46). Em outras palavras, a corrente positivista retira a compreensão da sociedade como um todo, inserida nas relações contraditórias do capitalismo, e deposita a culpabilidade da questão criminal no indivíduo, sendo seu objeto de estudo aquilo que se limita ao real.

Na esteira do pensamento burguês, as ideias de Jeremy Bentham repercutiram como um projeto para se reinventar o encarceramento. Baseado na doutrina moral utilitarista, Bentham propôs o modelo de prisão “panóptico”⁷, em que a disposição dos indivíduos presos se daria de forma a manter a vigilância constante, sem que o indivíduo pudesse saber que estava sendo vigiado, com o intuito de criar corpos dóceis e sujeitos obedientes. Fundamentado no princípio da inspeção, o objetivo seria o monitoramento e a verificação constantes de determinados segmentos de pessoas, com fins a alcançar um objetivo fixado.

Enquanto Bentham pensava em um projeto arquitetônico para dar conta de um problema técnico sobre como gerir, da maneira mais eficiente e mais utilitária possível, pessoas em instituições fechadas, o panóptico, para Foucault (1987), estaria ligado a um novo arranjo de organização social, que sintetizaria um processo histórico em que um novo tipo de sociedade é formada a partir de uma nova lógica de poder, o poder disciplinar. Em Foucault (1987), a lógica deste poder disciplinar está ligada à utilidade, à docilidade e ao adestramento dos indivíduos e não só à sua face negativa, como repressão, censura, pena e castigo. O poder é capaz de produzir indivíduos úteis economicamente e dóceis

⁷ Em termos gerais, o Panóptico é passível de ser visto como um edifício com arquitetura e arranjos estilísticos únicos. Um prédio de disposição circular, envolto por celas perfeitamente alinhadas, perscrutadas incessantemente pelo olhar vigilante do observador assentado em uma torre central. O observador trata-se de um personagem essencial para o funcionamento completo e absoluto da ferramenta de ação utilitarista. Cada detalhe e feitiço da estrutura do Panóptico, por menor e mais singelo que fosse, foi pensado, esboçado, desenhado e devidamente problematizado pelo meticuloso jurista inglês. Da localização das escadas ao posicionamento das janelas e vitrais, do ângulo de entrada da luz exterior no recinto à circunferência exata das celas, passando pelos intrincados aspectos da ventilação dos diferentes andares, nada foi esquecido ou deixado ao acaso. Os detentos, incomunicáveis entre si, praticariam suas respectivas ocupações, maximizando todos os benefícios possíveis para si mesmos e para a sociedade em geral, imersos em um sentimento infundável de constante observação – o princípio da inspeção manifesto em sua completude e personificado na figura do observador (TRINDADE; NUNES, 2011, p. 345-346).

politicamente através do adestramento e treinamento. Além disso, os sujeitos são categorizados, individualizados e disciplinados.

A sociedade disciplinar estaria recoberta por instituições disciplinares e cada vez mais regida por uma lógica disciplinar. O panóptico enquanto função de vigilância faz com que o indivíduo seja sujeito e objeto da relação de poder. O sujeito é vinculado a uma relação de poder na qual ele próprio é o portador; ele é vigiado integralmente, mas também autorregula sua postura ao saber que está sendo vigiado. Foucault (1987) considera o modelo panóptico generalizável, uma vez que não se aplica somente ao que ele chama de instituições fechadas (prisões, penitenciárias, manicômios, etc.), mas se adequa a outras instituições, cujo foco seja o disciplinamento e o controle, e considera que o panóptico permite a economia do poder, ao vigiar a maior quantidade possível de pessoas com um número menor de vigilantes.

Frente a essas exposições, implica considerar que a forma prisão como pena consagrava uma política criminal direcionada a atender aos interesses da burguesia, se distanciando, com isso, de um pensamento ingênuo de que a pena de prisão seria apenas uma forma mais humana de punir. O sistema capitalista “pressupõe hierarquia e desigualdade, se assim não for, torna-se ameaçado, não tem como extrair e realizar o lucro” (FORTI, 2012, p. 82-83). Com isso, de um lado, interessava à classe burguesa criar meios de trazer para o debate jurídico os entraves de uma discussão mais precisa sobre o direito e o aperfeiçoamento das técnicas do processo penal, objetivando garantias legais para sua própria segurança. De outro lado, essa mesma burguesia se apropriava do discurso criminológico para disciplinar e ordenar a massa de proletários que produziram a mais-valia. Para tanto, necessitava da operacionalidade do poder punitivo para garantir a manutenção da ordem. Por isso, se torna tão relevante compreender a demanda por ordem na formação socioeconômica (BATISTA, 2011). Contudo, para se chegar a essa compreensão há de se fazer necessário buscar a raiz histórica da constituição da sociedade burguesa e a produção material da riqueza presente nas relações sociais antagônicas do capitalismo para se ter a compreensão da totalidade da vida social. Nada mais oportuno para este debate nos apropriarmos do pensamento social de Marx.

Ao resgatarmos o processo de acumulação primitiva em Marx (1996), temos que este processo corresponde à pré-história do capital e do sistema

produtivo que o compõe. Sendo o ponto de partida para a acumulação capitalista, é também o fio condutor para uma análise mais aprofundada dos acontecimentos históricos que atribuem sentido à constituição das prisões como pena e aos primeiros perfis do público do sistema punitivo e conseqüentemente de suas famílias, nosso objeto de estudo.

O nascimento da sociedade capitalista decorreu da falência do sistema feudal. Esse processo ocasionou a expulsão violenta dos camponeses de suas terras e significou não só a quebra da servidão, como também a transformação destes produtores rurais em trabalhadores assalariados, pois somente lhes restava a livre venda da sua força de trabalho, uma vez que todos os meios de produção e garantias de subsistência existentes nos feudos lhes haviam sido expropriados (MARX, 1996). O processo de expulsão total dos camponeses foi acompanhado de legislações arbitrárias que ofertaram ao mercado a mão-de-obra livre necessária à reprodução do capital. Assim, para Marx (1996), a acumulação primitiva é o processo histórico de separação do produtor dos meios de produção e gera “a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender, a não ser a si mesma” (MARX, 1996, p. 514). O autor considera a Inglaterra um modelo clássico do processo de formação do sistema de produção capitalista, sendo o país que mais rapidamente conseguiu introduzir as relações capitalistas no campo.

De acordo com Marx (1996), a grande massa de camponeses expropriados de suas terras que, por consequência da falência do sistema feudal, migraram para as cidades e não conseguiram ser absorvidos pela nascente manufatura com a mesma velocidade com que deixaram o campo foi duramente reprimida com uma “legislação sanguinária”, que previa castigos cruéis para os chamados “vagabundos”, que, à época, comporiam o perfil de um público reprimido e alvo do controle social por parte do Estado. Em sua obra, Marx (1996) nos oferece vários exemplos de legislações sanguinárias, que entre os séculos XIV e XVI, vão surgindo para combater a vagabundagem, a mendicância e a criminalidade, em relação as quais a caridade privada e religiosa, presente na era medieval, seriam débeis. Isso significou que o proletário sofria o impacto de uma transformação econômica que lhe fora imposta e que lhes tratava como “criminosos” por estarem à margem do sistema produtivo.

O surgimento do sistema capitalista de produção enquanto sistema econômico e social modificou substancialmente as relações sociais e encontrou na propriedade privada dos meios de produção a fonte geradora de toda a riqueza e acumulação, da qual a mais valia se tornou a finalidade direta e determinante da produção. Aqueles que não detêm o monopólio dos meios de produção – a classe trabalhadora – se veem obrigados a venderem a sua força de trabalho. A venda da força de trabalho condiciona o trabalhador ao mercado e se torna o único meio que ele dispõe para se reproduzir e satisfazer suas necessidades:

Esses operários, constrangidos a vender-se a retalho, são mercadorias, artigos de comércio como qualquer outro; em consequência, estão sujeitos a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as flutuações do mercado (MARX; ENGELS, 2010, p. 46).

As configurações assumidas pelo trabalho, na sociedade capitalista, marcam a contradição existente entre o caráter coletivo da produção e sua apropriação privada pelos donos dos meios de produção:

A condição essencial para a existência e supremacia da classe burguesa é a acumulação da riqueza nas mãos de particulares, a formação e o crescimento do capital; a condição de existência do capital é o trabalho assalariado (MARX; ENGELS, 2010, p. 50).

A relação contraditória entre capital e trabalho está sempre permeada por interesses de classes antagônicas e por projetos societários distintos em disputa e a classe burguesa se apropria dos diversos aparelhos ideológicos para manter a exploração da força de trabalho e a proteção à propriedade privada.

O progresso da acumulação capitalista, tal como interpreta Marx no capítulo XXIII da obra **O Capital** (1996), está relacionado à alteração da composição orgânica do capital, ou seja, diminuição relativa de emprego de capital variável e aumento de capital constante. A redução do emprego de capital variável acelera o aumento absoluto da população trabalhadora (menos força de trabalho ocupada), pois este aumento é sempre mais rápido do que a necessidade de valorização do capital e da capacidade do mercado em absorver a mesma classe trabalhadora, acarretando uma flutuação entre a menor ou

maior ocupação de trabalhadores.

Todo capitalista tem interesse absoluto em extrair uma determinada quantidade de trabalho de um número menor de trabalhadores, em vez de extraí-lo por um preço igual ou até mesmo mais barato de um número maior de trabalhadores (MARX, 1996, p. 465).

Marx (1996) aponta que esse movimento do processo de acumulação, característico do modo de produção capitalista, produz continuamente uma população trabalhadora relativamente excedente, logo supérflua, sendo esta necessária ao processo de acumulação, à medida que se constitui em um exército industrial de reserva disponível às oscilações do capital e pronta para ser explorada quando necessário. Essa população excedente é o produto necessário da acumulação e, concomitantemente, se torna sua alavanca, propiciando a condição essencial de reprodução do modo de produção capitalista. Em outras palavras, temos que o trabalhador é livre para vender sua força de trabalho, mas esta capacidade de vender a força de trabalho só se concretiza quando ele encontra lugar no mercado. O trabalhador que consegue ser empregado é capaz de gerar acumulação de capital ao produzir mais-valia. Aumentando-se os lucros, os proprietários dos meios de produção são capazes de investir na compra de mais meios de produção e tecnologia para aumentar a produção. O objetivo é cada vez mais aumentar a produção em um menor tempo, com menor emprego de capital variável – isso é possível ampliando a jornada de trabalho e intensificando a exploração do trabalhador. Ao se empregar menos força viva de trabalho, cresce a população excedente às necessidades do capital. Assim, a própria classe trabalhadora que produz a acumulação de capital é quem produz, ao mesmo tempo, os meios que a tornam “supranuméricas” ao modo de produção capitalista (MARX, 1996). Tal movimento é denominado por Marx (1996) de lei geral da acumulação: “com a acumulação do capital produzida por ela mesma, a população trabalhadora produz, em volume crescente, os meios que a tornam relativamente supranumerária” (MARX, 1996, p. 462).

À produção capitalista não basta de modo algum a quantidade de força de trabalho disponível fornecida pelo crescimento natural da população. Ela necessita, para assegurar sua liberdade de ação, de um exército industrial de reserva independente dessa barreira natural

(MARX, 1996, p. 464).

Marx (1996) considera também que o sobretrabalho da parte trabalhadora ocupada aumenta o quantitativo de trabalhadores disponíveis, pois os disponíveis exercem uma pressão sobre os trabalhadores ocupados forçando-os a aceitar o sobretrabalho e a se submeter aos ditames do capital. Ademais, trata-se de uma superpopulação que mantém disponível a força de trabalho, atua no controle dos preços dos salários e na oferta e demanda do mercado de trabalho.

Esse movimento dialético é imprescindível ao processo de acumulação e geração de mais riqueza, pois está atrelado às necessidades variáveis do capital. Ao trabalhador, é necessário habituar-se a esse modo de produção como uma forma de manter o sistema e incorporá-lo como algo naturalmente próprio da sociabilidade humana, como qualidade social real.

Na contra face do crescimento desta superpopulação relativa, encontra-se o que Marx (1996) identificou como pauperismo⁸, ou seja, a mesma classe que produz a acumulação de capital produz, também, a miséria. Esse caráter contraditório é particular da sociedade capitalista.

A consequência mais expressiva do capitalismo em sua fase industrial foi a produção da miséria em escala proporcional à produção da riqueza. A este fenômeno do pauperismo, associou-se a expressão “questão social”⁹, pois a refração desse fenômeno alcançou a esfera sociopolítica, uma vez que as massas exploradas, ao evidenciarem a condição desumana, subalterna e de

⁸ “O pauperismo constitui o asilo para inválidos do exército trabalhador ativo e o peso morto do exército industrial de reserva. Sua produção está incluída na produção da superpopulação relativa, sua necessidade na necessidade dela, e juntos eles formam uma condição de existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza. O pauperismo pertence aos faux frais [custos mortos] da produção capitalista, gastos cuja maior parte, no entanto, o capital sabe transferir de si mesmo para os ombros da classe trabalhadora e da pequena classe média. [...] quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim quanto maior forem as camadas lazarentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. Essa é a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista” (MARX, 1996, p. 471).

⁹ “A expressão questão social é estranha ao universo de Marx, tendo sido cunhada por volta de 1830, no marco do reformismo conservador. [...] Entretanto, os processos sociais que ela traduz encontram-se no centro da análise de Marx sobre as classes sociais e suas lutas na sociedade capitalista” (IAMAMOTO, 2015, p. 162-163).

exploração a que eram submetidas, trouxeram para o cenário público a ameaça à ordem política e econômica então crescente no século XIX (NETTO, 2001). O problema do pauperismo passou a ser uma questão social ao se tornar público e ao se transformar em uma luta política, ocasionando a intervenção do Estado na regulação das relações sociais, quando este passa a interferir no confronto de classes para garantir a manutenção dos interesses da ordem burguesa. Segundo Iamamoto (2015):

A gênese da questão social na sociedade burguesa deriva do caráter coletivo da produção contraposto à apropriação privada da própria atividade humana- o trabalho-, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos (IAMAMOTO, 2015, p. 156).

A questão social se expressa tanto em seus determinantes objetivos quanto subjetivos. Ao ser consequência também da ação dos indivíduos e à medida que se alteram as circunstâncias históricas, novas mediações se expressam sob a forma de questão social. Os sujeitos sociais vivenciam as expressões da questão social em um processo de rebeldia e conformismo (IAMAMOTO, 2015).

Transpondo essa reflexão para o campo da questão criminal, tanto o fenômeno da criminalidade quanto o perfil do público¹⁰ que compõe o sistema prisional condensam múltiplas expressões da questão social, refletidas na baixa escolaridade, faixa etária, pobreza, gênero, cor da pele, renda, violência, violação de direitos humanos e nos inúmeros direitos que lhe foram negados ou cerceados até chegar à prisão¹¹. O sistema carcerário possui como pano de fundo o conjunto de desigualdades da sociedade capitalista, não só reunindo complexas e diversas manifestações da questão social como também expressando o modo como os sujeitos vivenciam, potencializam e resistem a essas manifestações. Por essa razão, torna-se tão oportuno buscar a raiz histórica do atual sistema punitivo e a compreensão de que a história, ao se

¹⁰ O perfil do público carcerário será abordado mais adiante. Aqui compartilhamos do pensamento da existência da seletividade penal no sistema de justiça e não que este perfil é mais apto a praticar atos ilícitos.

¹¹ Podemos pensar no direito à saúde, educação, habitação, trabalho, segurança, previdência social, dentre outros direitos sociais elencados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

modificar, incorpora novas expressões da questão social (IAMAMOTO, 2015).

Quando o assunto do sistema carcerário se torna pauta, muito do senso comum tende a naturalizar o processo de criminalização dessa questão social e a responsabilizar o indivíduo e sua família por aquela dificuldade vivida. Ao cair nesta armadilha, reduzimos os problemas sociais a problemas individuais e negamos a dimensão histórica, política, social, econômica e coletiva dos processos sociais que culminaram na ida daquele indivíduo para o cárcere¹².

A questão social vem passando por um processo de criminalização e seus efeitos se manifestam nos diversos contextos da vida social, sendo cada vez mais solucionada com o controle repressivo daqueles subalternizados ao capital, que assumem sua posição na estrutura social tanto por não encontrarem seu lugar nas relações de trabalho quanto por se tornarem alvo do controle social por parte do Estado (ALVES, 2013).

O desenvolvimento da produção da vida material, erguida com as relações sociais de produção, na sociedade capitalista, acontece por meio do trabalho (IAMAMOTO, 2015). É inegável a centralidade que o trabalho ocupa na vida dos indivíduos, não só como um meio de satisfazerem suas necessidades sociais, como também, atribuindo um sentimento de pertencimento à sociedade. Dentro do cárcere, a questão do trabalho aparece como uma possibilidade maior rumo à liberdade. Além da remissão da pena, condiciona o bom comportamento do acautelado à permanência na atividade laborativa, trazendo um sentimento de valorização frente à família, um respeito maior frente aos demais acautelados. Além disso, permite a socialização fora das celas por um período do dia. Fora das prisões, o trabalho para os egressos pode se tornar fator preocupante, uma vez que muitos esbarram na dificuldade de reinserção nas atividades produtivas, seja pela baixa ou falta de qualificação, seja pelo estigma ou preconceito. Soma-se a isso a precariedade das formas de contratação em tempos de globalização e reestruturação produtiva, transformações que atingem sobremaneira a classe trabalhadora.

Há de se pensar no caráter contraditório assumido pelo trabalho quando o assunto é o sistema prisional, pois, ao mesmo tempo que se torna um elemento propulsor para os que defendem a reintegração à sociedade e a não reinserção

¹² Neste estudo, estamos tratando do crime enquanto constructo social.

na vida criminal, acaba por potencializar o processo de reincidência criminal ou entrada na criminalidade quando os indivíduos não encontram meios, através do trabalho, de atenderem as suas necessidades. O trabalho passa a assumir a função de reintegrar os egressos às regras de convivência estipuladas pela sociedade vigente, como se por si só fosse capaz de dar conta das complexas manifestações da questão social que acompanham a vida desses indivíduos.

De acordo com Iamamoto (2015), a criminalização da questão social atinge sobremaneira as classes mais baixas e seu enfrentamento combina assistência e repressão para o controle das massas. “Recicla-se a noção de classes perigosas – não mais laboriosas – sujeitas a repressão e extinção” (IAMAMOTO, 2015, p. 163). Como exposto anteriormente, em sua gênese, a questão social também foi tratada com leis sanguinárias e alto poder arbitrário por parte do Estado.

O controle da massa de supérfluos, como já considerado, fundamental à manutenção do sistema, se processa por meio dos aparelhos ideológicos do Estado, sendo que um destes aparelhos se constitui o direito penal, evidenciando-se, assim, a incontestável relação entre o direito e o modo de produção de uma sociedade. “O direito penal, nessa linha, vai aparecer como um discurso de classe que pretende legitimar a hegemonia do capital” (BATISTA, 2011, p. 80).

No próximo item, analisaremos a relação do Estado com a questão criminal e a gerência das prisões.

2.2 ESTADO, GERÊNCIA DA QUESTÃO CRIMINAL E PRISÃO.

Ao pensar a questão criminal, partimos do entendimento de que ela é uma construção social e está inserida na perspectiva política das relações de poder que englobam o conjunto de anseios por ordem de uma determinada classe social, no caso a classe burguesa. Tal reflexão também permite compreender como esta ordem está condicionada ao processo de acumulação de capital e conectada às relações sociais de produção capitalista, relações estas que expressam projetos societários distintos e antagônicos. Em nossa compreensão, este seria o primeiro e importante passo para superar uma análise superficial dessa questão. Assim, estamos considerando que a história da criminologia está

conectada diretamente ao desenvolvimento do sistema capitalista (BATISTA, 2009).

Seguindo nessa abordagem, interessa-nos compreender como o Estado burguês se relaciona com as formas de controle social demandantes das relações de poder presentes nesta sociedade, uma vez que tomamos como base de constituição deste Estado a sua relação com os processos sociais erguidos sob a ordem capitalista e suas relações sociais equivalentes. Entendemos, assim, que a constituição do Estado é dinâmica, histórica e se distancia de uma posição de neutralidade (PEREIRA, 2008).

De acordo com Lolis e Silva (2017), o Estado burguês e o sentido que as prisões vão assumindo ao longo dos tempos estão ligados aos níveis de desenvolvimento do sistema capitalista, sendo a prisão uma instituição essencial na regulação da força de trabalho, sobretudo aquela que Marx identificou como superpopulação relativa. Isso permite constatar que a funcionalidade das prisões está associada às transformações sofridas pelo capitalismo e que essa função é parte integrante dos “elementos materiais que compõem a força do Estado” (LOLIS; SILVA, 2017, p. 200). Assim, capital, Estado e prisões mantêm uma relação interligada. Dessa forma, ao falarmos de sistema prisional não podemos deixar de pensar no caráter de classe do Estado e nem podemos abordar a questão da prisão desvinculada da luta de classes.

Vivenciamos tempos nos quais as relações sociais e todas as esferas da vida humana estão sendo regidas pelo mercado, experimentando o culto ao individualismo, o apelo à solidariedade pela via do terceiro setor, o “Estado mínimo” e notadamente classista a serviço do capital, a retração e a violação significativa de direitos, a sucateação cada vez maior dos serviços públicos, a criminalização dos movimentos sociais e da pobreza, a flexibilização das relações de trabalho e o retrocesso das conquistas trabalhistas tão caras ao trabalhador. Para Lolis e Silva (2017) visões reformistas ou até mesmo abolicionistas conferem às prisões funcionalidades dissociadas de sua essência dentro da dinâmica capitalista. Segundo as autoras:

O aprisionamento constitui-se como um aparelho classista essencial à regulação da força de trabalho, mais precisamente, como uma das vias na qual o Estado intervém no âmbito da superpopulação relativa (LOLIS; SILVA, 2017, p. 198).

Engels (1984), no livro **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**, ao tecer suas considerações sobre a formação do Estado, considera que na sociedade existem diferentes interesses antagônicos e para que os indivíduos não permaneçam em uma luta constante por seus interesses, seria necessário um poder emanado desta sociedade, mas que estaria acima dela para amortecer os conflitos. Este poder seria o Estado:

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é "a realidade da ideia moral", nem "a imagem e a realidade da razão", como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder" colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da "ordem". Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 1984, p. 191, grifos do autor).

Ao analisar a função histórica do Estado, Engels (1984) leva em consideração a existência de classes com interesses antagônicos e o processo de luta destas classes, sendo o Estado um produto da sociedade que surge para atenuar estes conflitos. Avança, ainda, dizendo que ao mesmo tempo que o Estado nasceu para conter o conflito de classes, em meio a este conflito, ele se tornou o Estado da classe política e economicamente dominante, reinventando meios de dominar e explorar a classe oprimida. Os direitos concedidos aos cidadãos estão, assim, atrelados ao que estes indivíduos têm de bens materiais, fazendo com que este Estado seja, também, uma entidade de proteção à propriedade.

Segundo Lenin (2017), em **O Estado e a Revolução**, à sombra das concepções de Marx e Engels, "o estado não existe senão onde existem as contradições e a luta de classes" (LENIN, 2017, p. 38) e as contradições de classe são inconciliáveis no modo de produção capitalista. O Estado foi construído historicamente como meio de perpetuar a exploração da classe trabalhadora e a manter a submissão de uma classe sobre a outra. Posto isto, longe de ser uma instituição imparcial, o Estado não surgiu "livre das

determinações da classe social dominante, muito menos responderá a interesses antagônicos” (LOLIS, SILVA, 2017, p. 199).

Engels (1984) aponta que o Estado é estabelecido pelo modo de produção de uma sociedade e representa os interesses de uma classe dominante. Ao aprofundar seus estudos sobre o Estado, o autor considera que uma das características que compõem a esfera estatal é a força. Lenin (2017) esclarece que:

Engels desenvolve a noção dessa “força” que se chama Estado, força proveniente da sociedade, mas superior a ela e que dela se afasta cada vez mais. Em que consiste, principalmente, essa força? Em destacamentos de homens armados que dispõem das prisões, etc (LENIN, 2017, p. 40, grifo do autor).

Nesse sentido,

O segundo traço característico é a instituição de uma força pública, que já não mais se identifica com o povo em armas. A necessidade dessa força pública especial deriva da divisão da sociedade em classes, que impossibilita qualquer organização armada espontânea da população [...]

Esta força pública existe em todo Estado; é formada não só de homens armados como, ainda, de acessórios materiais, os cárceres e as instituições coercitivas de todo gênero, desconhecidos pela sociedade da gens (ENGELS, 1984, p. 192).

Se pensarmos no nosso campo de pesquisa, os instrumentos de força pública, poder e coerção utilizados pelo Estado para regular e atuar na reprodução das relações sociais se manifesta dentre outros exemplos pelas prisões e pelo sistema de normas jurídicas, representado pelo Direito em sua forma de leis, ordenamentos, decretos, normas e regulamentos. Prisões e Direito são formas de representação estatal de dominação de classe. A prisão conserva sua função de aparato coercitivo e repressivo na regulação, exploração e opressão das classes subalternas e o Direito se estabelece pela necessidade histórica das relações de produção capitalista de garantirem a sua própria manutenção e reprodução (CRUZ, ARCHANJO, 2020).

A leitura que a concepção marxiana nos permite ter do Direito é que ele não se manifesta somente pela letra da lei, em seus princípios formais ou pela vontade geral da maioria (o que seria uma doce ilusão), mas tem a sua base

essencialmente material e ontológica. Isso nos permite desnudar o caráter que o Direito adquire na sociabilidade capitalista, pois nos aproxima de sua expressão real. E de qual expressão estamos tratando? Do fundamento jurídico que se manifesta nas condições reais de vida dos homens, nas relações de produção e nas forças produtivas. A concepção da existência do Direito está ligada as condições materiais de desenvolvimento do sistema econômico capitalista, que necessita da forma jurídica para se reproduzir e para atender as necessidades de ordem das classes dominantes (CRUZ, ARCHANJO, 2020). São direitos de interesse privado, direitos burgueses. Estes direitos atribuídos aos homens em geral encontram seu limite dentro do que esta classe dominante julga como necessário ao bom desenvolvimento das forças produtivas e os homens ao assumirem comportamentos que ameacem a ordem estabelecida encontram nas leis o respaldo essencial para reestabelecer o equilíbrio.

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [realen], na vontade livre. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei (MARX, ENGELS, 2007, p. 75).

Ao legislar, interpretar, julgar e fiscalizar as leis, o poder do Estado se manifesta pela vontade de uma minoria, àquela detentora dos meios de produção. É uma expressão legítima de dominação de classe pela via legal. Enquanto ordenamento jurídico, o Direito, se expressa por algum interesse que o precede, que não é aquele derivado da consciência humana individual do legislador, mas sim, dos interesses de uma estrutura social e das condições materiais que constitui a sociedade (CRUZ, ARCHANJO, 2020).

Cruz, Archanjo (2020) nos explicam que

o jurídico é derivado do econômico, mas não são a mesma coisa, ambos têm a sua própria autonomia que, em termos marxistas, é uma autonomia relativa e não absoluta, pois não estão apartados um do outro, não são ciências isoladas, mas o contrário, uma advém da outra e por isso tem uma íntima ligação de interdependência (p.9-10).

Então, não há como pensar a matéria do Direito de forma descolada do movimento real da sociedade. Ele está interligado aos acontecimentos políticos, econômicos, sociais, culturais e históricos.

A autora Assis (2010) também explica que o Direito não surge espontaneamente das relações, mas é produto da vontade das classes dominantes, sendo regido de um lado por leis e por outro pelo conteúdo determinado dessa lei. “Assim, a dominação econômica de uns poucos sobre tantos outros se legitima por intermédio de um Estado de Direito, cujo princípio capital é a lei” (p.5).

As leis implementadas pelo Estado, deverão ser o fundamento de consolidação da liberdade e, conseqüentemente do direito, na sua forma jurídica, como expressão máxima da coação dos homens e da normatização das regras de convívio social. Ou seja, a liberdade, a igualdade e a propriedade privada são premissas da ordem burguesa, cujo ente regulador será o Estado moderno emergente através de um aparato legal e normativo (OLIVEIRA, 2020, p.214).

De acordo com Lamamoto e Carvalho (1991), “ao considerar-se o Estado, é necessário acentuar sua importância decisiva na reprodução das relações sociais, na sua condição de legislador e de controlador das forças repressivas” (p.81). Ainda que o Direito seja instrumento de poder legalmente utilizado pelas classes dominantes torna-se necessário também utilizá-lo como meio de atender as demandas da classe trabalhadora, melhorando a qualidade de vida e garantindo a sua sobrevivência, pois somente pela via da coerção e dominação ideológica não seria possível atingir o consenso das massas. Assim, o mesmo sistema jurídico que atua na regulação das relações sociais garantindo interesses minoritários prevê formas de acesso da classe trabalhadora aos mínimos necessários à sua sobrevivência, via execução de políticas públicas – apesar das previsões legais, isso não quer dizer que direitos são garantidos ou efetivados, pois acompanham o movimento do processo de acumulação capitalista. Longe de querer conciliar capital e trabalho, o que seria impossível, a intenção é promover como “justa” a regulação das relações sociais e instituir garantias de sobrevivência ao trabalhador (ASSIS, 2010). Mais uma vez situamos o Estado e o Direito “a partir das relações de produção e da correlação de forças existente entre as demandas do capital e as necessidades vinculadas

ao mundo do trabalho” (OLIVEIRA, 2019, p.02) e destacamos a presença do caráter de classe e a sua atuação na manutenção e exploração da força de trabalho.

Dentro desta perspectiva, podemos pensar a constituição do Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State¹³. A construção deste Estado esteve relacionada as lutas da classe trabalhadora contra a exploração e opressão maciça do capital e a favor do reconhecimento de seus direitos enquanto classe social em um cenário histórico separado entre o capitalismo e o socialismo e marcado pela urgência em retomar a acumulação capitalista de um período anterior de crise (OLIVEIRA, 2019). As características do Estado de Bem-Estar Social, fundamentalmente interventor e regulador, assentaram-se na chamada política keynesiana-fordista¹⁴ cujo objetivo se concentrava na combinação do aumento da qualidade de vida da população e controle das expressões da questão social¹⁵ através do pleno emprego, salários indiretos e acesso a direitos via serviços e políticas sociais e a produção em massa com o crescimento econômico e o fortalecimento do mercado de consumo. A regulação estatal e social se processava via proteção social ao elevar o trabalhador à condição de cidadão, melhorando a qualidade de vida desta população e permitindo que esta classe alcançasse minimamente as necessidades materiais para sua sobrevivência.

Articulando esse contexto à questão criminal, que se manifesta como uma das expressões da questão social, podemos dizer que o Estado, ao conceder condições materiais de sobrevivência à classe trabalhadora, por meio do acesso a seus direitos, conseguiria manter essa mesma classe afastada da necessidade

¹³ “Welfare State ou Estado de bem-estar social é identificado como os anos dourados ou gloriosos do capital, pois foi a partir das ideias de John Maynard Keynes e Henry Ford que se combinou as necessidades do capital com a aceitação de algumas reivindicações da classe trabalhadora, proporcionando máximas como produção em massa para consumo em massa e conquistas como salários indiretos, regulamentações trabalhistas e direitos sociais’ (OLIVEIRA,2019, p.02).

¹⁴ “A doutrina Keynesiana estimulou a criação de medidas macroeconômicas, que incluíam: a regulação do mercado; a formação e controle dos preços; a emissão de moedas; a imposição de condições contratuais; a distribuição de renda; o investimento público; o combate à pobreza, etc. E tudo isso visava não exatamente à socialização da produção, rumo à instituição de uma sociedade socialmente igualitária, mas a socialização do consumo, a qual foi concebida como um contraponto à socialização da produção” (PEREIRA, 2008, p. 33).

¹⁵ “Foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado para o reconhecimento e a legislação de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos” (IAMAMOTO, 2001, p. 17).

de infringir normas e leis para alcançar outros meios de sobrevivência, não sob uma visão ingênua, mas com o objetivo de garantir a manutenção da ordem e a reprodução do capital. Contudo, o campo dos direitos individuais e sociais se mostra conflituoso e cheio de tensões de classes, pois enquanto os direitos individuais estão ligados à preservação da burguesia enquanto classe social dominante, os direitos sociais permitem o acesso de outra classe – a trabalhadora – via Estado Social, sob a bandeira de luta da igualdade, da universalização de direitos e da justiça social, representando uma ameaça à ordem burguesa (PEREIRA, 2008):

Até meados da década de 1970, estudiosos acreditavam que a prática de encarceramento estava chegando ao seu esgotamento, pois outros mecanismos de controle se apresentavam mais exitosos, porém não foi o que ocorreu nos anos seguintes, onde a prisão passou novamente a ganhar destaque (OLIVIERA, 2019, p. 04).

Em fins da década de 1970, a política defendida pelo Estado de Bem-Estar Social começa a apresentar sinais de esgotamento, sendo apontada como responsável pela crise da acumulação capitalista. Amparado pelo argumento de que o expressivo gasto com políticas públicas estaria ocasionando um déficit orçamentário, a saída seria reduzir o gasto público com o social e redirecionar recursos ao crescimento do mercado, com redução da intervenção do Estado e suas responsabilidades sociais (PEREIRA, 2008). Essas mudanças recaíram diretamente sobre a vida da classe trabalhadora, que sofreu violentamente o impacto do novo reordenamento político econômico de base neoliberal.

Para Forti (2012), trabalhadores e política social foram considerados fatores determinantes da crise do capital, frente à reorganização das relações de produção.

Visto como alternativa à crise, o neoliberalismo afirmou o culto ao individualismo, o suprimento das necessidades materiais via mercado, o aumento da taxa de lucros, a retração das regulações estatais, tanto no campo social quanto econômico e a globalização mundial¹⁶ e alterou significativamente

¹⁶ “Trata-se da formação de um mercado unificado com campanhas mundializadas, bem como da configuração de uma base planetária de concepção, produção e distribuição de produtos e serviços, inclusive com uma redefinição das especialidades do mercado mundial” (BEHRING, 2009, p. 182).

a formas de reprodução do capital, ao introduzir a flexibilização da produção¹⁷ (toyotismo) e das formas de contratação e gerência da força de trabalho¹⁸. Os efeitos perversos da reestruturação produtiva combinada às políticas de ajuste neoliberal refletiram-se no aumento considerável do desemprego estrutural, da desigualdade social, na diminuição dos salários, no enfraquecimento da articulação política dos trabalhadores, das lutas sindicais e na retração de direitos, afetando, com isso, as condições de vida e de trabalho da “classe-que-vive-para-o-trabalho” (BEHRING, 2009, p. 179). “Esses processos apontam para obstáculos na constituição de uma consciência de classe para si, minando a solidariedade de classe e enfraquecendo a resistência à reestruturação produtiva” (BEHRING, 2009, p. 180).

No campo da proteção social, a redução de investimentos na área social foi usada como justificativa para conter o “equilíbrio das contas públicas” (BEHRING, 2009, p. 186) e reduzir o protagonismo do Estado na garantia de direitos, via políticas sociais públicas. A concepção de Estado que surgia para atender ao reordenamento econômico era de um Estado mínimo para o social e máximo para o capital (BEHRING, 2009), privilegiando políticas sociais focalizadas em detrimento do acesso universal aos direitos. Nesse contexto, a questão social passa a ser naturalizada e se torna o foco dessas políticas focalizadas de

combate à pobreza ou em expressões da violência dos pobres, cuja resposta é a segurança e a repressão oficiais. Evoca o passado, quando era concebida como caso de polícia, ao invés de ser objeto de uma ação sistemática do Estado (IAMAMOTO, 2015, p. 163).

Segundo Iamamoto (2001a), o enfrentamento da questão social se dá por meio da articulação de uma assistência focalizada combinada à repressão mediante o recrudescimento do braço coercitivo do Estado. Nesse sentido, as

¹⁷ “No munda da produção e do trabalho generaliza-se o modelo japonês, o toyotismo ou ohnismo. É a chamada produção flexível, que altera o padrão rígido fordista da linha de montagem, da produção em massa para o consumo de massa” (BEHRING, 2009, p. 178).

¹⁸ “Há uma radical reestruturação do mercado de trabalho, no sentido de regimes e contratos de trabalho mais flexíveis e da redução do emprego regular em favor do trabalho em tempo parcial, temporário ou subcontratado” (BEHRING, 2009, p. 179).

diversas expressões da questão social passam por um “violento processo de criminalização” (IAMAMOTO, 2015, p. 163) e, como o sistema punitivo condensa muitas dessas expressões, ele também sofre o impacto do processo de desmonte das políticas públicas, cujos efeitos se expressam na superlotação do sistema carcerário.

O entendimento sobre o crime deixa de alcançar a compreensão das raízes que o geraram e passa a apontar o indivíduo como único responsável pela sua conduta. Nessa perspectiva, “as estratégias de segregação passaram a ser consolidadas pelo prolongamento das penas e pelo endurecimento de políticas contra o crime (...). Passaram também a ser desenvolvidas a partir da intenção de punir os pobres” (OLIVEIRA, 2019, p. 06).

Para conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogadas a própria sorte, o neoliberalismo precisa de estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras de controle social: mais tortura, menos garantias, penas mais longas, emparedamento em vida (BATISTA, 2011, p. 28).

A insolvência das políticas públicas defendidas no campo do Estado de Bem-Estar Social e o nascimento dos padrões de acumulação flexíveis acentuaram sobremaneira a fenda, já existente, das desigualdades sociais, da pobreza e da exclusão social de forma generalizada, alterando, consideravelmente, as relações sociais e a configuração política dos Estados Nacionais para atender ao receituário neoliberal. Então, os governos se mostraram responsáveis pelo controle das consequências dessa nova realidade e justificaram a legitimidade de uma gestão autoritária e punitiva como expressão destas transformações. As consequências dessa mudança política se tornam mais agudas quando voltamos nosso olhar aos países com uma histórica relação de subordinação às economias internacionais e grandes desigualdades sociais. Em tais países, a extensão do braço punitivo do Estado se reflete de maneira direta na base da estrutura de classes, um exemplo disso é o Brasil (WACQUANT, 2003).

O avanço do capitalismo em escala global conectou os investimentos na esfera econômica a uma política criminal materializada por um Estado punitivo capaz de gerir o controle social. A resposta ao crime concentra-se muito mais nos efeitos do delito cometido do que na busca pelo entendimento das raízes

estruturais que o geraram. Nas palavras de Batista (2011):

a marcha do capital e a construção do grande Ocidente colonizador do mundo e empreendedor da barbárie precisaram da operacionalização do poder punitivo para assegurar uma densa necessidade de ordem (BATISTA, 2011, p. 19).

Na leitura de Wacquant (2003), a falência do Estado Providência inaugurou a equação mais Estado penal para menos Estado social e econômico como estratégia de controle social. A maximização de uma Estado Punitivo faz parte da estratégia de uma política neoliberal de gestão penal, focada em criminalizar as consequências da miséria, controlar a pobreza e conter as classes (chamadas) perigosas. Dessa forma, a composição majoritária do sistema carcerário concentra tantos os segmentos considerados perigosos quanto os considerados supérfluos, “segmentos que se convertem em objeto de atendimento por parte do Estado que desenvolve cada vez mais o seu braço repressivo em detrimento do protetivo” (GUERRA, 2019, p. 14).

O fortalecimento e inchaço do Estado Punitivo instaura o que Wacquant chama de “ditadura sobre os pobres” (WACQUANT, 2003, p. 06) e serve como resposta

às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário (WACQUANT, 2003, p. 06).

Decerto, as formas de controle social e os processos punitivos decorrentes desse controle não são privativos da sociedade capitalista. Contudo, encontram uma conotação diferenciada nessa sociedade, a fim de atender às necessidades específicas de manutenção desse sistema, pois, enquanto sistema econômico e social, tem na propriedade privada dos meios de produção a fonte geradora de riqueza e acumulação, encontrando na mais valia a finalidade direta e determinante da produção e no Estado o órgão mantenedor da exploração da força de trabalho, ao assumir uma orientação classista em total concordância com os ditames do capital.

Por fim, quando pensamos no público alvo do sistema penal, sabemos que ele não é exclusivo de determinada classe social, entretanto, são nos setores onde o Estado falha na garantia de condições materiais mínimas de sobrevivência, aqueles mais pauperizados e os que experimentam as mais diversificadas manifestações da questão social, que observamos sua expressão com maior intensidade (SILVA, 2011). Não estamos diante de um Estado que preza pelo social, mas que se rende a uma lógica neoliberal que pune os pobres.

A seguir, analisaremos as particularidades históricas do sistema punitivo brasileiro e como elas se relacionam com o público criminalizável.

2.3. PARTICULARIDADES HISTÓRICAS DO SISTEMA PUNITIVO NO BRASIL

Pensar as particularidades históricas do sistema punitivo brasileiro nos convida a um olhar atento sobre os processos sociais brasileiros que se mostraram determinantes na composição do público criminalizável no Brasil. Por que falar deste público? Porque ele expressa relações sociais marcadas por profundas desigualdades e contradições típicas de um determinado modo de produção: o sistema capitalista. Não menos relevante é realizar uma leitura crítica desse público, que se encontra atrás das grades. Isso nos aproximará também do nosso objeto de estudo: a família do indivíduo privado de liberdade – família esta que vivencia e acompanha o indivíduo durante sua trajetória no cárcere.

O que torna particular a realidade brasileira? Tomemos como ponto de partida a condição de colônia em que se encontrava o Brasil e que inaugurava a incorporação da nossa subordinação e dependência ao capital estrangeiro, logo carregado de suas contradições, somado às relações sociais de produção que aqui se estruturavam e a uma formação social marcada pela diversidade e pela desigualdade racial.

A estrutura do sistema punitivo brasileiro começa a se delinear desde os primórdios da colonização, com a chegada da corte portuguesa ao Brasil, que trouxe consigo um sistema jurídico já estruturado dentro do contexto europeu. Um molde de sistema que foi imposto às sociedades primitivas que aqui se encontravam, em nome da superioridade da civilização que chegava.

Dentro do contexto arquitetônico de penalizações, foram importados da

era absolutista os suplícios corporais e a aplicação de penas severas e cruéis na resolução dos conflitos sociais. Tais ações eram dirigidas sob influência das Ordenações Afonsinas (Código Afonsino), posteriormente sendo substituída pelas Ordenações Manuelinas (Código Manuelino) e por fim sob o mando das Ordenações Filipinas. Assim como na realidade europeia, as prisões não se destacavam como elemento central das punições, mas sim assumiam um caráter provisório até o julgamento do réu e eram locais onde sobressaíam as péssimas condições de segurança, higiene e organização (AGUIRRE, 2012). Segundo Aguirre (2012):

O encarceramento de delinquentes durante o período colonial foi uma prática social regulada mais pelo costume do que pela lei, e destinada simplesmente a armazenar detentos, sem que se tenha implementado um regime punitivo institucional que buscasse a reforma dos delinquentes (AGUIRRE, 2012, p. 32).

A sociedade que se formava transbordava traços de violência e autoritarismo, recaídos prioritariamente sobre a população escrava e sobre os denominados “vadios”, “vagabundos” e “imprestáveis” pela “elite colonial” (SILVA, 2011, p. 40), que eram aquela outra parcela da população que se encontrava livre e liberta, porém sem lugar na estrutura produtiva e social. Esse público foi alvo do controle social e experimentou condutas típicas de uma estrutura social hierarquizada, rígida e fruto de uma pirâmide social marcadamente antagônica, composta majoritariamente por senhores de engenho e escravos.

O Brasil se funda e se desenvolve tendo o regime escravocrata como elemento sustentador da economia. A escravidão, que representou o extremo da exploração do homem branco sobre o corpo negro e tudo que ao longo dos anos dela decorreu, trouxe consigo uma cultura de hierarquização e estigmatização das raças que se refletiu na estrutura social e nos aparelhos ideológicos de dominação. O racismo perpassa as transformações da história da formação social brasileira, se refazendo e se reconfigurando no transcurso dessa história e permanecendo sempre latente e muito presente nas relações sociais, sobretudo para aqueles que sofrem, na estrutura e organização do Estado. Por essa razão, estas são características históricas marcantes quando se trata de direcionar a escolha do público alvo do sistema punitivo brasileiro, como veremos

mais adiante.

A autora Juliana Borges (2018) considera que o caráter punitivista esteja na base da formação do sistema criminal brasileiro desde os primórdios dos anos 1500, como as penalizações aconteciam de forma diferenciada entre as camadas sociais e recaíam prioritariamente sobre aqueles que não tinham lugar na estrutura social e econômica. Ela destaca que a influência das ordenações amparou a predominância da “esfera privada e da relação senhor/proprietário-escravizado/propriedade” (BORGES, 2018, p. 43), reforçando o caráter violento da sociedade escravocrata.

A mudança de direção atribuída ao sistema de punições começou a experimentar novos ventos com a importação dos ideais iluministas amparados pela teoria social do positivismo¹⁹, dentro de um cenário de defesa do liberalismo, integração ao mercado internacional com foco na exportação e endurecimento dos processos de exclusão de negros e índios. Como já assinalamos na seção anterior, em nome de formas mais humanitárias de se pensar as punições, a prisão atingiu um novo significado, passando a ser considerada, de fato, pena. A incorporação dessa modernidade, que não seria diferente no Brasil, visto a influência estrangeira, se refletiu na promulgação da Constituição (1824), seguida da elaboração do Código Penal (1830) e do Código de Processo Penal (1832), sendo estes dois últimos elaborados já no período imperial, sob a justificativa de um sistema punitivo de orientação liberal, não fosse o “paradoxo da escravidão” (FILHO, 2004, p. 189).

A modernização do aparato jurídico e penal veio travestida de seu caráter conservador pois, ainda que sob a perspectiva de uma concepção reformadora, a fenda existente entre a legalidade e a realidade se mostrava gigante. A defesa mais humanitária das formas de punir e de uma sociedade mais civilizada por parte do Estado não atingiu uniformemente e igualmente todos os indivíduos, devido à segregação social entre livres e escravos. Aos escravos

¹⁹ A autora Vera Malaguti ao analisar a influência da corrente positivista no Brasil assinala que: “o positivismo não foi apenas uma maneira de pensar, profundamente enraizada na inteligência e nas práticas sociais e políticas brasileiras, ele foi principalmente uma maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado. Funcionou e funciona, como grande catalizador da violência e da desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central” (BATISTA, 2011, p.48).

ainda eram direcionadas práticas de barbárie e seu disciplinamento estava ligado ao juízo do senhor – a imputação de castigos disciplinava o escravo para o trabalho forçado e servia como exemplo aos demais.

Como já mencionado, o trabalho em sua forma geradora de mais-valia assumia um significado central na sociedade capitalista ao lado da propriedade privada. Nesse sentido, o escravo era visto como propriedade privada e, como tal, imbricado nas relações de poder e de produção. Toda ação do Estado direcionada ao escravo era entendida como uma ação a resguardar a propriedade privada. Com isso, a estrutura da gênese do direito no Brasil acontecia na relação de resguardar o patrimônio e não pela via da garantia de direitos a todo indivíduo (BORGES, 2018), perpetuando-se a lógica extralegal do sistema de justiça na formação do Estado brasileiro e na proteção aos cidadãos.

No entendimento de Jardim (2011), o formato europeu importado pelo Iluminismo

procurava enquadrar juridicamente um modelo de homem branco médio numa sociedade escravista como a brasileira, não havendo, neste ideário, lugar para homens negros e índios, desencadeando métodos desiguais de aplicação na norma jurídica (JARDIM, 2011, p. 16).

A ocultação de práticas cruéis pela letra da lei acontecia para atender aos interesses de poucos, em detrimento de muitos, e para direcionar a criminalização mais severa para um público específico, pois há de se constatar que o contingente de escravos era muito maior do que a população branca e livre. Para além disso, como o processo de escravização foi acompanhado de muitas revoltas e resistência por parte do povo negro, era necessário um controle mais violento como forma de disciplinamento e exemplo. O depósito punitivo de escravos fugitivos e àqueles entregues pelos senhores para serem castigados ficava concentrado nos calabouços, enquanto os civis se dirigiam às prisões comuns.

A centralidade que o trabalho ocupava (e ocupa) era tão determinante na sociedade que, sob este aspecto, surgiram as Casas de Correção²⁰, prisões

²⁰ “A primeira penitenciária na América Latina foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro, cuja construção iniciou-se em 1834, tendo sido concluída em 1850”

modelos do Império, para onde eram direcionados o público livre, em sua grande maioria os considerados mendigos e vagabundos, para execução da pena de prisão com trabalho. Já nessa época, se destacava a preocupação de reinserir o indivíduo criminoso por meio do trabalho, tornando-o cidadão aos olhos da sociedade. A privação do tempo servia não somente para retribuir o delito cometido, mas também, como forma de despertar valores necessários à adesão à ordem capitalista e liberal por meio do trabalho forçado. Pensando um pouco mais adiante, as prisões, além de trazerem uma sensação de segurança para as elites ao manterem sob o cárcere os indivíduos considerados delinquentes, também reproduziam e reforçavam o caráter excludente e arbitrário da sociedade da época (AGUIRRE, 2012). A questão do trabalho como forma de reintegrar o indivíduo à sociedade é uma questão que vem atravessando o tempo. Se pensarmos na realidade atual, a inserção em atividades laborativas é uma ação que integra o programa individualizado de ressocialização (PIR)²¹, com vistas à reintegração do acautelado ao meio social. Contudo, o aparato legal que reconhece o trabalho como um fator positivo na reintegração desse indivíduo é o mesmo que o exclui, ao não oferecer condições para a efetivação do que se propõe, seja pela carência de oportunidades de postos de trabalho para todos, seja pela própria deficiência da política pública. Como pensar em reintegração de algo que não foi primariamente proporcionado?

A estrutura física das Casas de Correção foi baseada no modelo

(AGUIRRE, 2012, p.34). Essa penitenciária seguia o modelo importado dos Estados Unidos, as penitenciárias de Auburn e Filadélfia.

²¹ Estamos tomando como base a realidade de Minas Gerais, que é o Estado de onde parte a nossa pesquisa. Assim, de acordo com o artigo 393 do RENP “o Programa Individualizado de Ressocialização - PIR é o conjunto de propostas multidisciplinares estruturadas a partir do levantamento de informações relevantes relativas à vida e situação processual do preso, com vistas ao efetivo acompanhamento de sua trajetória pelo Sistema Prisional, com fulcro na rigorosa observância e desenvolvimento de ações voltadas para a perspectiva de reintegração do custodiado ao meio familiar e social”. O artigo 394 descreve que para a elaboração do PIR se faz necessário que todos os profissionais que integram a CTC apresentem sínteses dos atendimentos realizados, em breves relatos, e emitam pareceres sobre a conveniência e viabilidade da inserção do preso em atividades educacionais, laborais, culturais, sociais, entre outras que possam impulsionar o processo de ressocialização, com vistas à sua futura reintegração social. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracao/Regulamento-e-Normas-de-Procedurementos-do-Sistema-Prisional-de-Minas-Gerais-28.pdf>. Acesso em: 16 de ago. 2021.

panóptico²², na tentativa de manter a vigilância e a disciplina de um lado e a docilidade de corpos e comportamentos de outro (BORGES, 2018), elementos importantes de controle e dominação. Contudo, as péssimas condições ofertadas e a infraestrutura superlotada distinguem a realidade brasileira do ideal norte-americano. Isso contribuiu para que as prisões declinassem em seus objetivos de tratamento humano e reintegrador e assumissem a posição de depósitos da massa de excluídos da sociedade. Para Aguirre (2012), as construções penitenciárias expressavam a ambiguidade e contradição da ordem liberal nos anos de 1800. De acordo com sua análise histórica,

O trabalho, de fato, se converteu em um dos elementos mais distintivos da vida cotidiana dentro destas prisões, e muitos detentos viam com bons olhos a oportunidade de ganhar algum dinheiro, enquanto as autoridades e os empresários privados se beneficiavam da mão de obra barata que eles representavam. Dada sua importância, o trabalho carcerário tornou-se um elemento central nas negociações em torno das regras internas da prisão e nos limites de poder no interior dos grupos de presos, bem como entre estes e as autoridades e guardas da prisão (AGUIRRE, 2012, p. 36).

Gradativamente, o trabalho forçado como mecanismo de punição da economia mercantil cedia espaço para uma detenção com fins corretivos do sistema industrial, cujo foco era o mercado livre de mão-de-obra. Era necessário corrigir a força de trabalho de seus vícios e discipliná-la para o sistema de produção, não somente introduzir nela a necessidade do trabalho e da produção (FOUCAULT, 2006).

O período que segue pós-abolição liberou para o mercado de trabalho a força de trabalho de um contingente de “ex” escravos, que apenas se viam livres em sua condição, mas ainda permaneciam presos à opressão gerada pela sociedade escravocrata. Grande permanecia a situação de exclusão na estrutura social e econômica. A visão do negro como sujeito subalterno, mercadoria e força

²² O autor Danilo Cymrot (2011) realiza uma comparação entre o panóptico tradicional de Jeremy Bentham e o a idealização deste projeto, no Brasil, e o intitula de “sonho impossível e contraditório” (CYMROT, 2011, p. 56). Ele relata que na proposta original do panóptico “a disciplina age nos corpos produtivos por meio do adestramento, da repetição, e a norma social se inscreve na consciência dos indivíduos como padrão de comportamento de um indivíduo médio abstrato” (CYMROT, 2011, p. 55) e com a sociedade escravista o direcionamento das práticas punitivistas atuava de acordo com as condições sociais e o poder era praticado por meio da violência privada com afirmação de uma ordem social hierarquizada.

de trabalho escrava ocultava o seu reconhecimento agora como parte integrante de uma força de trabalho assalariada e como sujeito de direitos. Nesse sentido,

posicionar-se como classe trabalhadora nos pós abolição é experiência problemática, porque posicionar-se como uma categoria que busca direitos significa, primeiro, entender-se como sujeito no mundo algo que foi perversamente negado (BORGES, 2018, p. 40).

Essa força de trabalho, agora livre, jogada ao mercado e engrossando a massa de desempregados e subempregados, também continuaria a sofrer com o controle social por parte do Estado, seja através de políticas e regulamentos impostos à conduta do negro, seja através do braço repressivo deste mesmo Estado. Seria necessário reforçar o controle social por meio de leis repressoras, como forma de garantir a manutenção do poder das elites brasileiras. Exemplo desse aparato repressivo positivado no ordenamento jurídico pelo Estado e que demonstra a presença da hierarquização racial no sistema de justiça brasileiro se expressa na redação do Código Penal de 1890²³, que criminalizava expressões da cultura negra como a capoeira e os ritos religiosos (SERAFIM; AZEVEDO, 2011). Aguirre (2012) relata que a maior parte da massa carcerária era composta por negros, mestiços e índios, o que fazia sobressair o traço marcante da estrutura social pautada na hierarquização racial.

Nas palavras de Borges (2018),

Com o fim da escravização, a população negra teve negada sua possibilidade de ascender-se como classe trabalhadora pelo impulsionamento da imigração e transição de mão de obra. Com isso, mulheres negras acabaram como lavadeiras, quituteiras e empregadas domésticas ainda sob contexto de superexploração. Aos homens negros sobrava, portanto, o enquadramento nestas leis criminalizadoras. Ou seja, não se tratava de uma preocupação com algum crime. Mas aqui entra a articulação entre um sistema de justiça criminal que passa a pretensão de previsibilidade somado à ideologia racista de um país como o Brasil (BORGES, 2018, p. 52).

²³ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em 01 de ago. 2021.

A redação do código sofreu influências de “várias doutrinas norte-americanas e europeias, relativas ao crime, criminoso e o próprio sistema carcerário, essas influências lentamente influenciaram os operadores do Direito Penal no Brasil” (SANTIS; ENGBRUCH, 2012, p.150).

O sistema punitivo do período republicano concentrava, assim, sua intervenção em ações mais focadas na vigilância e no controle social, direcionando-as, sobretudo, à população negra e pobre, a partir de uma concepção moral e racial de que este segmento populacional se enquadrava dentro das “classes menos favorecidas” (BORGES, 2018, p. 50), com tendência a um comportamento preguiçoso, corrupto e imoral. Esses pré-conceitos seriam determinantes para rotular as condutas como criminosas e estas classes, por estarem incluídas em tal imaginário, comporiam o estereótipo do sujeito a ser criminalizado (BORGES, 2018). A autora aponta que, se no campo ocorria a reorganização das práticas de superexploração dos libertos, na cidade a ação mais ostensiva ficava direcionada aos “vadios”, tornando acentuado o desenho do que seria crime e criminoso.

Dentro dessa concepção de se traçar um estereótipo de criminoso tendo como pano de fundo histórico o positivismo criminológico, as ideias lombrosianas ganharam espaço ao se difundir a concepção de “criminoso nato”, associando as características morfológicas de determinados indivíduos à autoria de delitos (AGUIRRE, 2012). O perfil indicativo de criminoso se assemelhava à figura do índio e do negro, indivíduos caracterizados como “incapazes, próximo ao grau primitivo e, portanto, sem consciência e civilidade” (BORGES, 2018, p. 52). É penoso admitir que a atribuição do crime estava associada à imagem de quem o praticava. Elaboraões como essa reforçavam o caráter racial presente na formação da criminologia brasileira, amparada por um viés repressivo, resguardado por uma prática policial com estes mesmos aportes (BORGES, 2018).

A partir de 1930, o campo jurídico experimenta um novo contorno sob o olhar da questão racial: “a miscigenação, como elemento de degenerescência, passa a ser trabalhada como característica e símbolo nacional. A construção de uma narrativa de ‘brasilidade’ fruto da soma de três raças ganha corpo” (BORGES, 2018, p. 53). Contudo, as práticas discriminatórias se mantiveram presentes nos aparelhos ideológicos do Estado e na estrutura da sociedade.

De acordo com Serafim e Azevedo (2011), a ruptura com a “política racial de higienização popular” (p.14) só passou a ser repensada a partir da elaboração

do novo Código Penal de 1940²⁴ que, em consonância com o princípio da igualdade, já defendido nas Constituições de 1891, 1934 e 1937, tipificou como crime outras condutas²⁵, como as ligadas às transformações econômicas da época, aquelas transformações ocorridas após a queda da bolsa de valores em 1929 e a as trazidas com a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Observemos como as circunstâncias históricas vão se alterando e com elas modificam-se as formas de sociabilidade, para acompanhar o desenvolvimento das forças produtivas e econômicas. Nesse contexto, o ordenamento jurídico é utilizado como instrumento para fortalecer a ordem vigente. As tipificações dos crimes vão assumindo novos componentes e vão avançando sobre novas características, “inclusive sob o verniz de uma criminalização da pobreza em um esforço de limpar o elemento racial como sustentação do sistema de desigualdades brasileiro” (BORGES, 2018, p. 53).

Dessa forma, é correto pensar que o Brasil estruturou seu sistema punitivo em concordância com o modelo capitalista vigente, despontou o sentido classista das criminalizações e do poder punitivo amparado por uma ideologia positivista, e suas expressões estiveram marcadas pelos acontecimentos históricos, internos e externos. A elaboração das leis, das normas e as formas de punição atendeu às necessidades do desenvolvimento econômico de seus tempos. Como exemplo, temos que a escravidão encontrou seu lugar enquanto perdurou o regime escravista e os interesses econômicos na comercialização do corpo negro, o trabalho forçado persistiu atendendo aos interesses da manufatura, ganhando importância as casas de correções (SILVA, 2011). Com a abolição da escravatura, a preocupação passou a ser administrar o novo contingente que se aglomerava nos centros urbanos, somado à massa de pobres que aumentavam.

As transformações em curso na história ditaram as necessidades de rearranjos na composição do aparato punitivo e, não diferente de algumas outras realidades, o Estado brasileiro se posicionou de forma repressiva na gestão do controle social e carregou consigo, desde sua origem, uma cultura punitiva conectada à lógica da exceção, pois desde sempre teve como característica

²⁴ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 01 de ago. 2021.

²⁵ De acordo com Serafim e Azevedo (2011) passaram a ser criminalizadas condutas como a usura, taxa abusivas, desrespeito a tabela de preços, abuso do poder econômico, dentre outras.

marcante o recorte classista, racista e socioeconômico, como mostraremos no ponto a seguir. Contudo, somos forçados a acreditar que o viés que orienta o sistema de justiça criminal é aquele cujo objetivo se concentra em resguardar a segurança de todos (ou quase todos) para o bom convívio social. Dentro dessa perspectiva, os indivíduos são regidos por normas e leis e a quebra deste pacto implica no cometimento do crime, culminando na sanção penal. Na contramão dessa concepção, o que a realidade nos mostra é que este sistema de justiça acaba por alimentar a insegurança, aprofundar as marcas da exclusão e a reproduzir as desigualdades.

Nesta seara, a prisão passou a assumir papel de destaque, ainda que não cumprisse sua finalidade penalógica. Pensemos nas prisões como instrumentos que compõem a força socioeconômica vigente: segundo Batista (2003), a função das prisões nos séculos XVIII e XIX eram o disciplinamento, sobretudo para o trabalho, visto o processo de industrialização e consolidação das forças produtivas que, atualmente, funcionam como fábrica de exclusão. Esse complexo institucional abarca, majoritariamente, aqueles excluídos do mercado, seja como consumidor, seja como força de trabalho (BATISTA, 2003). Em outras palavras, o ordenamento jurídico acaba por punir “o que a impotência do sistema gera” (BATISTA, 2003, p. 08). Frente a essa realidade, o Estado impõe formas de controle social a essa população e

vem aprimorando um aparato repressor que se utiliza da estratégia político penal de encarcerar os miseráveis e de uma política de tolerância zero contra os pobres, aliada a uma cultura de promoção da sua imagem como criminoso e culpado a priori (GUERRA, 2019, p. 14-15).

Assim, quando dirigimos nossa atenção ao público que compõe a massa carcerária, observamos como a criminalização vai avançando sobre outros determinantes, à medida em que se alteram as condições sóciohistóricas, mas segue conservando a herança estrutural do processo de penalização. Os dados estatísticos que serão apresentados a seguir apontam não só perfil do público que compõe o sistema penitenciário, como sinaliza o colapso em que se encontra este sistema.

O crescimento descompassado da população carcerária e a realidade estereotípica presente nos estabelecimentos prisionais se traduzem não só na

superlotação, mas também, nas péssimas condições de vida e higiene dentro das celas – caracterizadas pela falta de espaço, ventilação, iluminação, alimentação –, na violência institucional e nas violências sexual, psicológica e física entre os próprios indivíduos privados de liberdade e na precariedade do acesso aos serviços elementares de saúde, assistência social, educação, trabalho e justiça. Nas palavras de Wacquant (2001), esse contexto assemelha o sistema carcerário brasileiro mais a “campos de concentração para pobres” (WACQUANT, 2001, p. 07) do que “instituições judiciárias com alguma função penalógica” (WACQUANT, 2001, p. 07) e eleva o Brasil a uma das piores taxas de encarceramento do Terceiro Mundo.

2.4 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Nesta seção, iremos analisar o perfil da população carcerária brasileira, tomando como base teórica o debate travado até aqui. Por que entendemos ser necessário compreender este perfil? Porque ele se traduz na leitura de quem são os indivíduos alvos do sistema penal e compreendê-los nos aproximará do nosso objeto de estudo: a família do indivíduo privado de liberdade.

De acordo com o levantamento nacional de informações penitenciárias²⁶ (Infopen) – período de janeiro a junho de 2020 – a população prisional brasileira chegava a 759.518²⁷, sendo 358,68 a população carcerária por 100 mil habitantes. A histórica ultrapassagem de 700 mil pessoas privadas de liberdade aloca o Brasil na posição de terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos EUA e da China.

Os dados do sistema Infopen do referido período mostram que, se considerarmos a população prisional apenas dos sistemas penitenciários, temos um número de 753.966, ou seja, 99,27% do total. O relatório do Infopen baseia

²⁶Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, período de janeiro a junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 17 de nov. 2020. Com o Infopen, é possível ter acesso a várias informações sobre o sistema penitenciário e o perfil da população carcerária.

²⁷Neste total estão considerados os presos das unidades prisionais (753.966) e outras prisões (polícias judiciárias, batalhões de polícia e bombeiros militares- 5552) e incluem-se os dados das unidades de monitoramento eletrônico e do patronato central de Curitiba- PR.

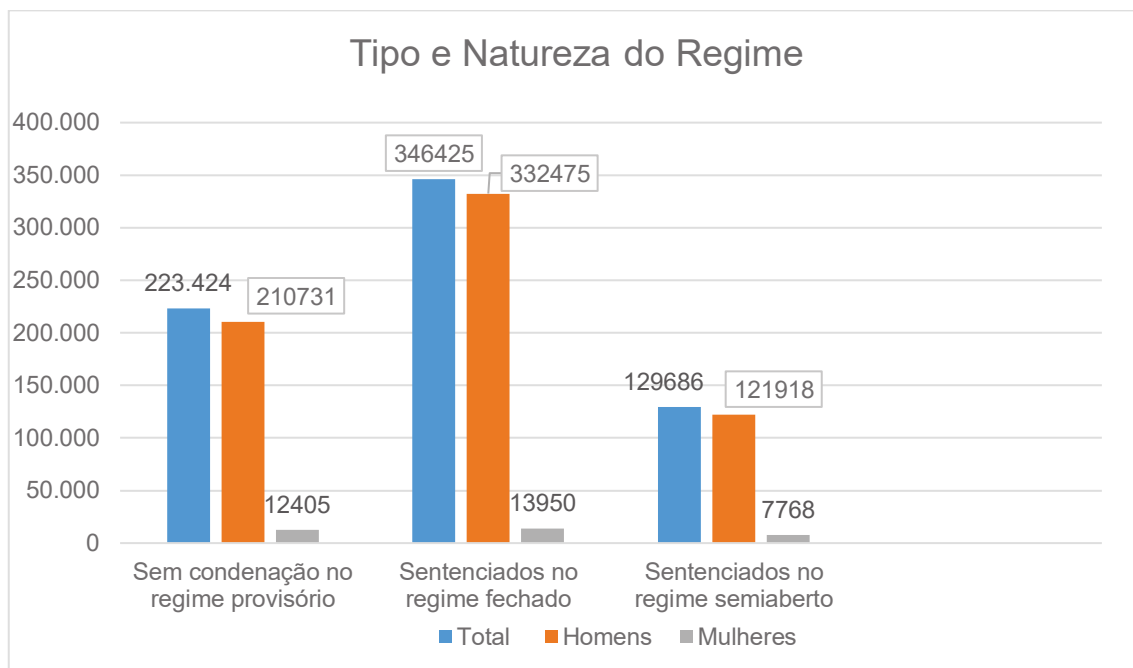
sua estatística em cima desse quantitativo²⁸ e visa construir uma base de dados unificados, agregando dados federais e estaduais das unidades penais e da população carcerária. A publicização desse material se torna importante, pois permite ampliar o debate, o monitoramento e a avaliação da política de segurança pública no contexto brasileiro, retificando falhas e contribuindo com a melhora das informações e do conhecimento das unidades prisionais pesquisadas. Cabe ressaltar que é “essencial não perder de vista a excelência no próprio trabalho para não parecer apenas uma necessidade de fazê-lo em face às pressões externas” (MONTEIRO, CARDOSO, 2013, p. 96).

A leitura estatística dos dados também se apresenta relevante para identificarmos qual é o quantitativo e quem é o público alvo do sistema prisional. Quem são aqueles que caem na malha repressiva do Estado?

Tomemos em análise as pessoas privadas de liberdade por natureza e tipo de regime. A pesquisa mostra que das 753.966, 223.424 pessoas encontram-se sem condenação no regime provisório, 46.19% sentenciadas no regime fechado e 17,30% sentenciadas no regime semiaberto. Tais dados sinalizam a ingerência do Estado na absorção desses “novos” indivíduos privados de liberdade, somada à morosidade da justiça brasileira em julgar os processos, haja vista o número de pessoas aguardando sentença e a prevalência de uma política de encarceramento em detrimento às medidas alternativas na forma de punir, sobressaindo, assim, a lógica de encarceramento (MONTEIRO, CARDOSO, 2013).

Gráfico 1 – Tipo e natureza do regime

²⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 17 de nov. 2020.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, período de janeiro a junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 17 de nov. 2020.

Tratando a quantidade de incidência por tipo penal, os números mais expressivos são relativos aos crimes contra o patrimônio (277.263), seguidos dos crimes de drogas (232.341- tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional).

No tocante ao perfil da população prisional, os dados do Infopen (janeiro-junho de 2020), revelam que a maioria dos indivíduos são jovens (41,91%) com até 29 anos de idade, 95,02% são homens, 39,7% possuem ensino fundamental incompleto e 40,56% são solteiros. A posição de destaque dos jovens no sistema prisional sinaliza a precoce inserção desse público na vida criminal e a deficiência de políticas de prevenção à criminalidade.

Em 2015, o Mapa do Encarceramento²⁹ mostrou que 52,63% dos 56.337 mortos por homicídios em 2012, no Brasil, eram jovens. Destes, 77% eram negros – pretos e pardos – e 93,30% do sexo masculino. Em 2013, na III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a presidenta Dilma Rousseff reconheceu publicamente “um foco dos que muitos chamam de

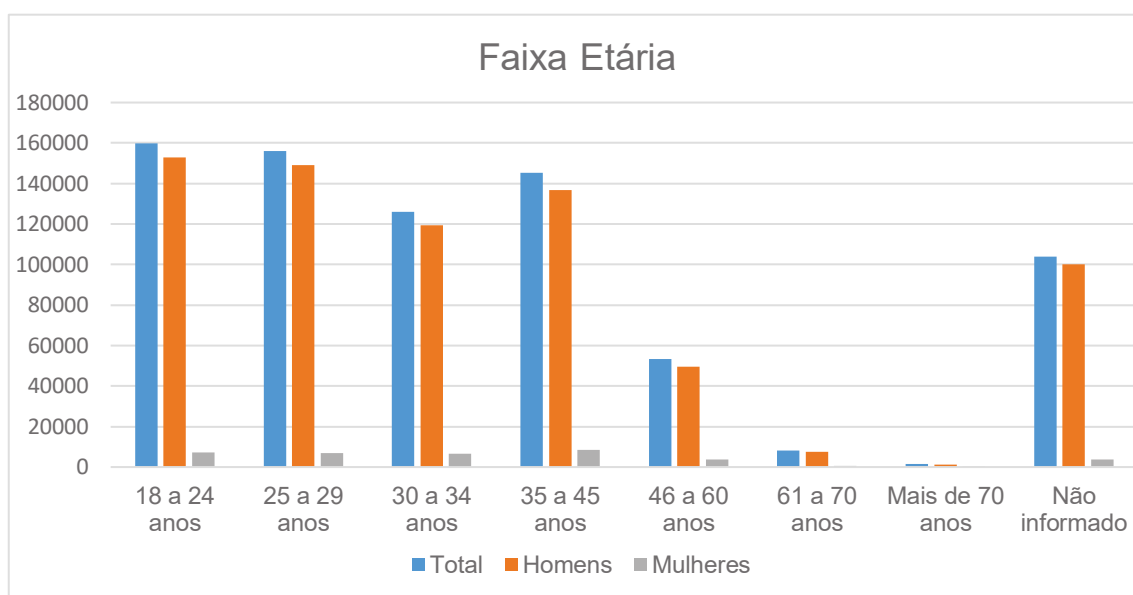
²⁹Mapa do Encarceramento de 2015 “Os Jovens do Brasil”. Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf. Acesso em: 22 de jun. de 2019.

genocídio da juventude negra” (FLAUZINA, 2006, p. 07) e a necessidade de criação de políticas de enfrentamento à violência e ampliação da cidadania. As abordagens estatísticas demonstram que os jovens negros não só são alvos da criminalização e da seletividade do sistema penal, como também estão entre as vítimas. Esse reconhecimento, embora tardio, reflete as marcas históricas do período escravista, que culminaram em anos de violações e violência contra a população negra no Brasil e que, atualmente, se expressam através da seletividade do sistema penal e da negação do racismo (FLAUZINA, 2006).

Monteiro, Cardoso (2013) apontam que as estatísticas demonstram que os jovens são, ao mesmo tempo, vítimas de homicídios e alvos do processo de criminalização e da seletividade penal: “ao mesmo tempo em que os jovens são vítimas de homicídios, eles também são os algozes, ou seja, os jovens são os que mais morrem, mas também são os que mais matam” (MONTEIRO; CARDOSO, p. 102).

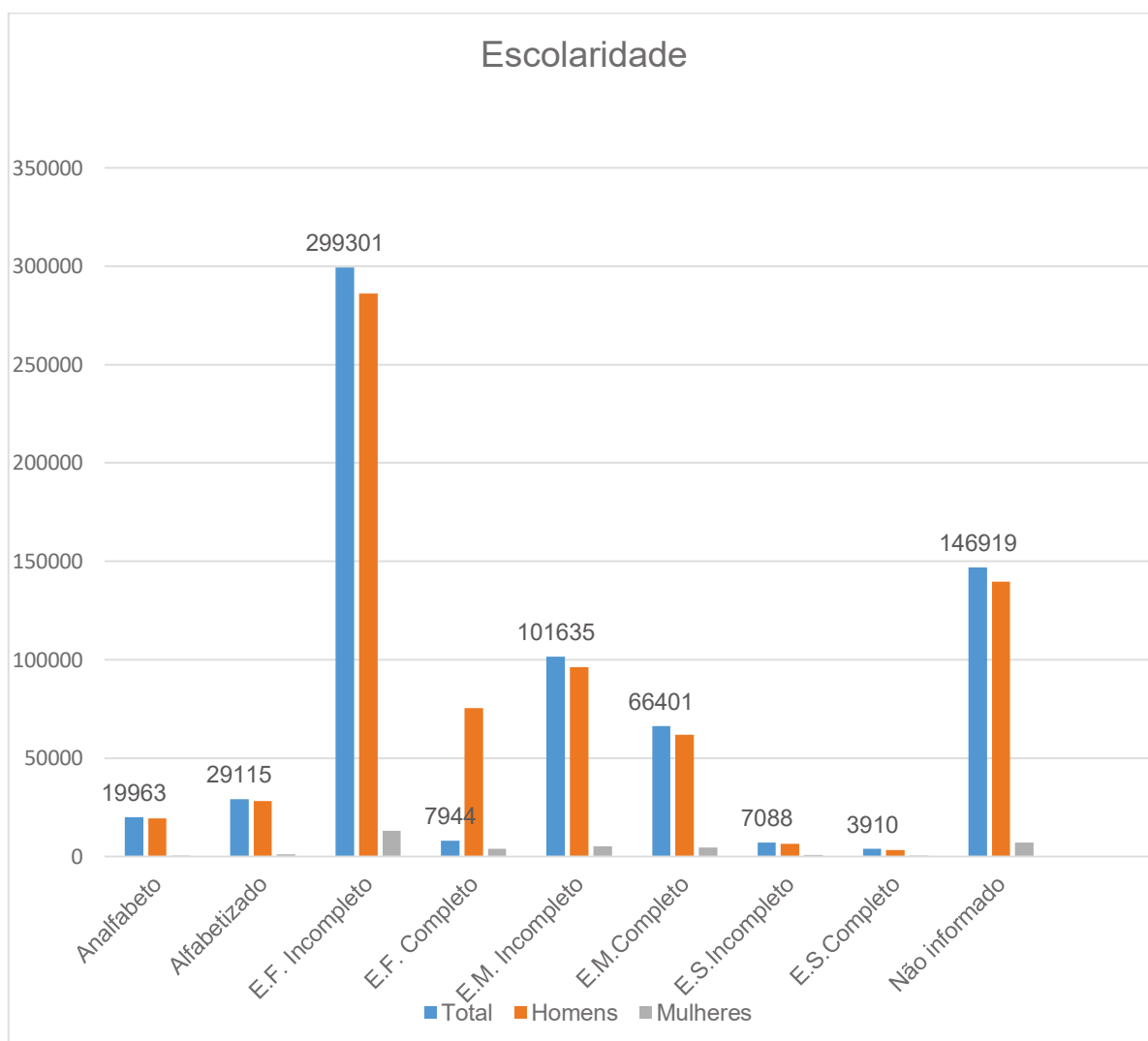
Com relação aos dados sobre escolaridade, o percentual aponta um grande contingente de pessoas com baixíssimo grau de instrução. Wacquant (2001) considera que o processo de passagem do modelo fordista/taylorista para o neoliberal fez surgir um perfil de trabalhadores com uma capacidade mais técnica e mais qualificada, desqualificando os demais. A essas transformações, somam-se as crises econômicas que contribuem para engrossar a massa de desempregados. Se, antes, as prisões visavam o controle das pessoas “desviantes”, agora elas estariam encarregadas de controlar os desqualificados para o mercado de trabalho, “com vistas a apoiar a disciplina do trabalho assalariado dessocializado” (MONTEIRO, CARDOSO, 2013, p. 105) e a massa de desempregados. Como já mencionado, as formas punitivas vão se transformando para atender às necessidades do arranjo social e ao desenvolvimento do capitalismo de seus tempos (FACEIRA, 2015).

Gráfico 2 – Faixa etária



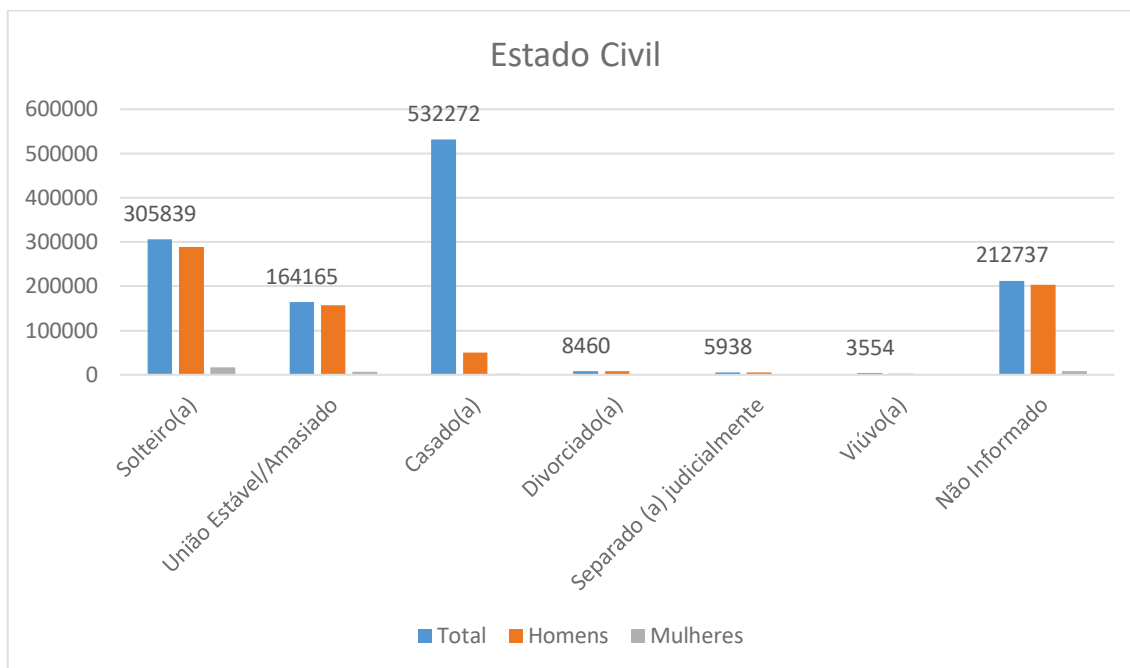
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, período de janeiro a junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 17 de nov. 2020.

Gráfico 3 – Escolaridade



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, período de janeiro a junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mas-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 17 de nov. 2020.

Gráfico 4 – Estado civil

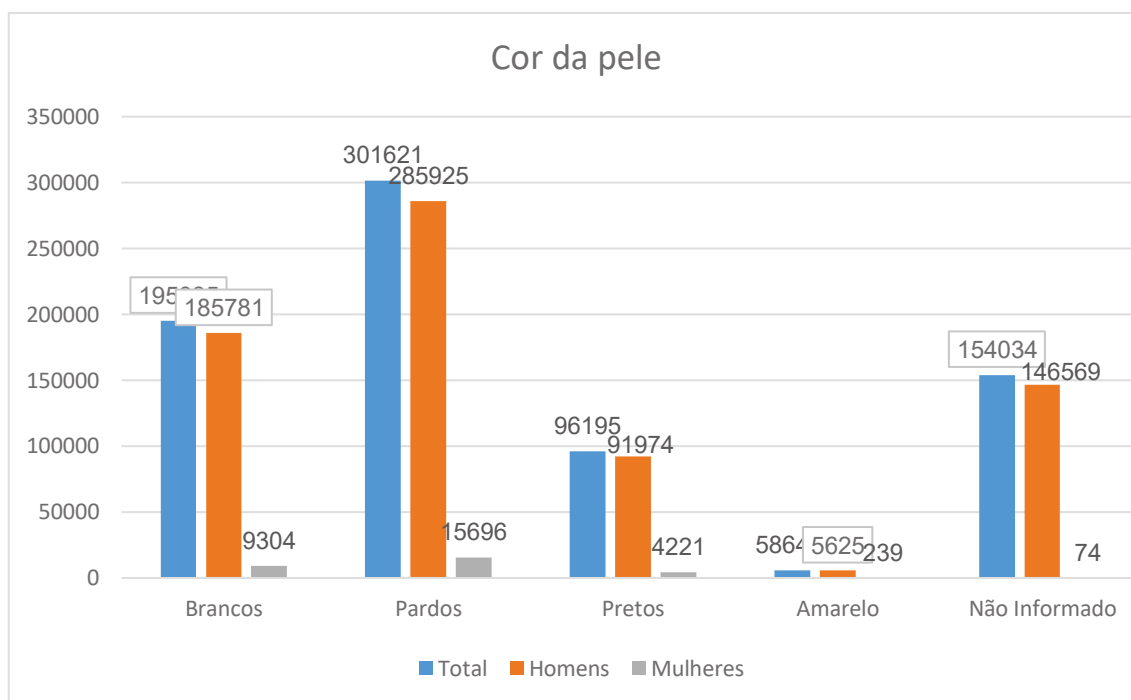


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, período de janeiro a junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 17 de nov. 2020.

Ao observarmos a porcentagem de pessoas presas, na categoria “cor da pele” temos que 52,75% são negros³⁰, 25,87% são brancos e 20,43% foram dados não informados. Para Adorno (1996), há uma maior rigidez na forma de punir e encarcerar direcionada ao público jovem, pobre e negro. Segundo o autor: “são estes os grupos justamente desprovidos das imunidades conferidas para as complexas organizações delinquentes envolvendo cidadãos procedentes das classes médias e elevadas da sociedade” (ADORNO, 1996, p. 284). Ele acrescenta, ainda, que, a respeito do acesso de brancos e negros, a justiça criminal brasileira é mais severa com pessoas negras do que com pessoas brancas. Essa hipótese, uma vez comprovada, coloca em questão a desigualdade de direitos, as formas de acesso e a consolidação da democracia brasileira. Isso demonstra como o sistema de justiça está funcionando de forma a criminalizar a pobreza e um público específico. A discriminação por cor e classe social é notável no âmbito do sistema penal e conta com as marcas históricas inegáveis da nossa formação socioeconômica, cultural e política (GUERRA, 2019).

³⁰ Compartilhamos do mesmo entendimento de Monteiro, Cardoso (2013) ao considerar a categoria “negra” o somatório de pretos e pardos.

Gráfico 5 – Cor da pele



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, período de janeiro a junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 17 de nov. 2020.

Com relação aos estabelecimentos prisionais por gênero, 73,66% das unidades prisionais são destinadas a homens, 7,97% a mulheres e 18,37% das unidades são consideradas mistas.

Do total da população prisional que compõe o sistema penitenciário, 678.506 pessoas encontram-se em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça – o sistema penitenciário estadual – para um total de vagas de 446.738, representando um déficit de 231.768 no número de vagas.

Conforme temos reforçado nesta pesquisa, o poder punitivo do Estado e como ele exerce seu controle social sobre a população deixa evidente que a forma como está sendo estruturado o sistema de justiça e, por consequência, o sistema penal reforça seu caráter seletivo, sendo este um fator determinante para a escolha do público a ser punido, haja vista que esta seletividade se expressa na desigualdade racial, de classe e gênero. Os indivíduos são punidos de acordo com um determinado padrão do qual fazem parte, como por exemplo

pobres, negros, jovens, moradores de periferia, etc.

A seletividade penal se traduz em uma severidade punitiva sendo exigida a praticantes de crimes tipicamente cometidos pela população mais pobre, tendencialmente negra na maior parte do país, que não se verifica nos crimes tipicamente cometidos pela população branca, de mais alta renda, como os de colarinho branco (JUNIOR; ROSA; RESENDE, 2018, p. 370).

Nilo Batista (2007), ao descrever o sistema penal brasileiro, mostra como a sua execução, na realidade, está distante das operacionalizações propostas nas matrizes legais. Ele analisa que o sistema penal é apresentado como igualitário, mas seu funcionamento se mostra seletivo, ao afetar grupos sociais específicos. É apresentado como justo, quando de fato seu desempenho é repressivo, “seja pela frustração de suas linhas preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais, legais ou ilegais” (BATISTA, 2007, p. 26). Por fim, aponta que o sistema penal se apresenta comprometido com a dignidade humana quando, na realidade, é estigmatizante, ao promover a degradação e a rotulação da imagem de seu público.

Seletividade, repressividade e estigmatização são algumas características centrais de sistemas penais como o brasileiro. Não pode o jurista encerrar-se no estudo – necessário, importante e específico, sem dúvida- de um mundo normativo, ignorando a contradição entre as linhas programáticas legais e o real funcionamento das instituições que as executam (BATISTA, 2007, p. 26).

De acordo com os autores Zaffaroni; Batista (2011), o processo seletivo de criminalização ocorre em duas etapas: a criminalização primária e secundária. A primeira se refere à criação de uma lei e a inclusão desta no ordenamento jurídico, tipificando como crime determinado ato. A segunda se refere ao fato de se usar essa lei como ação punitiva sobre determinadas pessoas concretas com o objetivo de controlar determinados comportamentos que não são considerados padrão para a vida em sociedade. A criminalização secundária se materializa no âmbito da polícia, do ministério público e do poder judicial. É no momento da aplicação da lei penal que o caráter seletivo se manifesta e se sobrepõe às camadas mais subalternizadas da população, à questão racial e a outras tantas expressões da questão social, passando a

criminalidade a ser uma realidade atribuída, longe dos parâmetros legais de igualdade. Zaffaroni aponta que essa dinâmica, aplica novos preconceitos a pessoas que já são consideradas sem valor e “o resultado disto é uma imagem pública do delinquente com componentes de classe social, étnicos e estéticos” (ZAFFARONI, 2003, p. 44-46).

Apesar da criminalização primária implicar um primeiro passo seletivo, este permanece sempre em certo nível de abstração porque, na verdade, as agências políticas que elaboram as normas nunca sabem a quem caberá de fato, individualmente, a seleção que habilitam. Esta se efetua concretamente com a criminalização secundária. A limitada capacidade operativa das agências de criminalização secundária não tem outro recurso senão proceder sempre de modo seletivo. Desta maneira, elas estão incumbidas de decidir quem são as pessoas criminalizadas e, ao mesmo tempo, as vítimas potenciais protegidas. A seleção não só opera sobre os criminalizados, mas também sobre os vitimizados (ZAFFARONI, 2006, p. 44).

Essa seletividade, que apresenta como resultado um encarceramento em massa, assume sua funcionalidade na administração da pobreza e na reprodução da desigualdade, amparada por políticas estatais cuja resposta punitiva central é a pena de prisão, frente a um contexto de desenvolvimento das forças produtivas sob a hegemonia do neoliberalismo amparado por uma ideologia positivista que transfere para o sujeito a culpa pela sua condição social. Vivemos tempos difíceis, em que as expressões da questão social são capturadas pela malha repressiva e punitiva do Estado. Esse mesmo Estado contradiz o princípio da igualdade e do acesso universal aos direitos, pois carrega consigo as marcas históricas de uma formação social desigual, de raízes escravocratas e de uma república ainda não consolidada.

Toda essa realidade se agrega ao contexto de morosidade do judiciário no julgamento dos processos, de endurecimento da legislação penal e condições degradantes de cumprimento da pena, que fere a dignidade e os direitos humanos e agrava, assim, as várias formas de violações e omissões por parte do Estado no atendimento às necessidades básicas da população carcerária, como saúde, assistência social, educação, segurança e alimentação. A forma prisão, que desumaniza o outro, se torna mais um elemento de contenção do que assume sua função ressocializadora.

Essa dinâmica carrega consigo os familiares desses indivíduos privados de liberdades. Aqueles familiares que permanecem junto a seus entes queridos acabam, também, vivenciando o processo de encarceramento, experimentando as ações burocráticas do Estado e sofrendo o processo estigmatizante do aprisionamento – um processo que impacta não só a vida do sujeito privado de liberdade, como também traz um novo tom à realidade experimentada por esses familiares. Envolvidos nesse contexto, eles se veem absorvidos por uma nova dinâmica trazida pelo contexto prisional e imbricados, também, nas mesmas relações de poder e forças econômicas que regem este sistema contraditório, excludente e desigual, que é a sociedade capitalista. Esse assunto abordaremos mais adiante no capítulo 3. Nada mais oportuno, também, contextualizar o cenário e dar voz a estes sujeitos a partir da realidade experimentada por eles.

3 FAMÍLIAS E O UNIVERSO PRISIONAL

Neste capítulo, iremos contextualizar o processo de responsabilização recaído sobre a família no cenário do redesenho das funções do Estado na sociedade capitalista, bem como mostrar a forma pela qual essa responsabilização se materializa no espaço prisional, entendendo que estes processos fazem parte da mesma conjuntura societária.

Iremos abordar a relação da família com o universo do cárcere, tomando como ponto de partida sua entrada nas prisões, com o objetivo de buscar a proximidade com os parentes acautelados. A partir daí, buscaremos identificar de que forma a família está inserida na dinâmica prisional, tanto pelo seu reconhecimento pela via legal quanto pela sua importância como fator de proteção no estabelecimento dos vínculos afetivos.

No último item desse capítulo, serão analisadas as transformações ocorridas no universo prisional diante do contexto pandêmico e como esse novo cenário alterou a relação da família com o indivíduo privado de liberdade.

3.1 RESPONSABILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO CONTEXTO DE REDEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES DO ESTADO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Pensar a inserção da família no processo de aprisionamento de seus parentes custodiados tem como ponto de partida um cenário em que indivíduos estão passando por processos de penalizações, privações de direito e construções de novas relações sociais em um contexto institucional marcado por relações de poder, controle e disciplina. Diante do que já abordamos até aqui, há de se reconhecer a complexidade do sistema prisional e, junto dela, o universo de contradições que capturam essas famílias, que são organizadas em diversos formatos e tamanhos, com suas histórias de lutas, resistências, potências e vulnerabilidades, inseridas em relações de classe, dentro de uma sociedade tão desigual e desumana, a qual chamamos sociedade capitalista. Entendemos que esse universo de significados, vivências, sentimentos e percepções interage dinamicamente e a todo momento com o espaço prisional.

É importante situar o leitor que, ao nos referirmos ao termo família, não trabalhamos na perspectiva de um modelo ideal ou único. Reconhecemos que

as transformações socioculturais e econômicas e a revolução tecnológica e científica em curso na história favoreceram o surgimento de novos arranjos familiares e a quebra daquele modelo engessado e tradicional de família nuclear burguesa, onde o pilar central se consagrava na figura do pai provedor e da mãe dona do lar. Ainda que este modelo de família se apresente em questão, a expectativa sobre a sua responsabilidade enquanto núcleo de proteção, zelo e transmissão de valores aos indivíduos ainda se sustenta (MIOTO; CAMPOS; CARLOTO, 2015).

O conceito de família, atualmente, precisa responder a uma grande elasticidade a fim de atender à diversidade de indivíduos e organizações que envolve. A ideia que temos de família é resultante de um processo histórico conectado ao contexto da vida social e material dos seres humanos e de uma relação dialética³¹, condicionada às transformações societárias. O desenvolvimento da instituição familiar não se esgota em seu tempo e não se estabelece apenas pelo meio e pelos elementos biológicos, mas acontece na sua relação com as pessoas e com a sociedade.

Cynthia Sarti (2004) entende que a família é um espaço social onde se manifestam situações da vida que, por sua vez, se ligam ao corpo biológico. Essa instituição representa um mundo de relações, ao mesmo tempo que se mostra singular, já que cada família constrói sua própria história, com seus próprios significados e experiências, baseadas nos recursos objetivos e subjetivos que lhes são acessíveis ao longo da vida. Nesse espaço de representações, a família assume seu papel socializador, simbólico, afetivo e provedor financeiro, propiciando as primeiras experiências de convivência, de adversidades, de mediação entre o sujeito e a coletividade e de limite entre o público e o privado (MIOTO, 2003).

Podemos, assim, considerar que cada unidade familiar experimenta de forma particular as manifestações das dificuldades trazidas com o cárcere, sob um universo maior em constante transformação, do qual também fazem parte, determinado pela conjuntura histórica e pela ordem social e econômica.

Nas sociedades capitalistas, estas famílias, também integrantes da classe

³¹Dialética como forma de compreensão para a transformação social (SILVA, 2011).

trabalhadora, sofrem os impactos das transformações de produção e reprodução da vida material, passando a assumir um papel de destaque na proteção social. Isso se deve à sua situação dentro de uma perspectiva de desmonte de direitos, uma vez que o objetivo se torna recuperar um projeto societário, de bases solidárias, combinado a uma política de enfraquecimento da cidadania social trazida com o neoliberalismo. A família passa a ser co-responsável pelo desenvolvimento dos cidadãos e pela provisão do bem-estar de seus membros, havendo um deslocamento da competência pública para a esfera privada no atendimento às necessidades sociais, sob o velho discurso de que a família é considerada uma instituição social responsável pelo cuidado e caracterizada pela pré-disposição em proteger, educar, assegurar ao indivíduo o sentimento de pertencimento social. Tais qualidades esperadas não podem ser desconsideradas quando se fala em processos de inclusão social (CARVALHO, 2010). Presenciamos, atualmente, a transferência de atribuições sociais ao grupo familiar sob a justificativa de um cuidado mais humano, mas sobretudo essencial às novas tendências de reprodução do capital (MIOTO, CAMPOS, CARLOTO, 2015). Assim, questionamos: como responsabilizar o sujeito pela condição social produzida pelo próprio sistema?

Essa tendência de responsabilização da família no trato da proteção social foi uma consequência do redesenho das políticas sociais que se alteraram com a falência do Estado de Bem-Estar Social a partir da reedição da proposta liberal de um Estado mínimo para o social e máximo para o capital enquanto órgão regulador da vida social, alterando, com isso, o protagonismo do Estado na gestão das demandas sociais, em especial aquelas de caráter coletivo.

Assim, as transformações ocorridas com a crise do modo de produção capitalista, a partir da década de 70, provocaram não só uma reorganização das relações de produção e dos processos de acumulação para que o capitalismo pudesse se reinventar, mas também uma reorganização das funções do Estado. Este rearranjo ideopolítico provocou, dentre outras mudanças, a reforma do Estado ou, nas palavras de BEHRING (2009), a sua contrarreforma: “trata-se de uma contrarreforma, já que existe uma forte evocação do passado no pensamento neoliberal, com um resgate extemporâneo das ideias liberais” (BEHRING, 2009, p. 72).

Nesse contexto, encontram-se os processos de privatização do setor

público e a mundialização da economia, com impacto nas formas de conduzir as políticas sociais e econômicas, alterando as bases do Estado-Nação em um movimento de retração de sua soberania e implementação de novas diretrizes para estabelecer a hegemonia do capital. Todo esse cenário foi acompanhado pelo aumento da pobreza e do desemprego, acirrando as desigualdades sociais e flexibilizando as relações de trabalho. Tudo isso afetou sobremaneira as condições de vida e reprodução da classe trabalhadora, bem como sua capacidade de organização e luta coletiva (BEHRING, 2009). Essa conjuntura, assim, passa a exigir um Estado forte para o capital e enxuto para a área social, que “despreza o tipo de consenso social dos anos de crescimento, com claras tendências antidemocráticas” (BEHRING, 2009, p. 73).

Para Netto (2012) as transformações ocasionadas pela crise do capital abraçam a totalidade social. Dentre tais mudanças, tem-se, na esteira da estratificação da sociedade burguesa, mutações no perfil demográfico das populações, alterações no processo de urbanização, nas atividades de serviços, e na comunicação social, que rebatem a estrutura da família, afetando sobretudo os padrões de sociabilidade e inserindo, nesse contexto, o aumento da violência e da criminalidade.

O autor David Harvey (2008) chama toda esta mudança em curso de “neoliberalização” e afirma que tal processo envolveu muita “destruição criativa”, ao transformar as bases da promoção do bem-estar social, as estruturas institucionais, o papel do Estado, as relações sociais, as divisões do trabalho, as atividades reprodutivas, as formas de pensar e gerir a vida.

No Brasil, esse cenário de reestruturação produtiva iniciou-se ainda na década 80 com a “informatização produtiva, os programas de qualidade total e a implantação de métodos de gestão participativa” (MOTA, 2009, p. 60), mas atingiu seu ponto forte nos anos de 1990, com a consolidação do neoliberalismo e do capitalismo financeiro frente ao esgotamento do modelo de Estado desenvolvimentista e à emergência da Terceira Revolução industrial, de influência internacional. Nos países de periferia, como o nosso país, o impacto dessa reorganização é sentido de forma mais intensa devido às particularidades históricas da nossa formação social, somadas a uma desproteção estatal no campo social, como já delineado no capítulo anterior. Agrega-se a essa realidade a imposição de uma série de questões que vão se colocando às condições de

vida da classe trabalhadora.

Na área social, as mudanças ocasionaram uma reorganização do fundo público, com o corte dos gastos estatais, para atender a demanda capitalista provocando impacto no direcionamento das políticas sociais com “desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado” (BEHRING, 2009, p. 76). O acesso aos direitos passou a ser preconizado pela via do mercado, com a lógica de um Estado mínimo para a classe trabalhadora e máximo para o capital (BEHRING, 2009). As políticas sociais passaram a assumir um caráter compensatório, focalizado e seletivo, indo na contramão dos direitos assegurados na carta magna de 1988, mas em constante acordo com os interesses do capital. Entendemos que a política social, ao mesmo tempo em que responde às demandas da classe trabalhadora, nas diversas expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos alvo destas políticas, também atende às demandas de ordem do capital. Na esteira deste ideário, evoca-se a presença e a responsabilização de outros atores institucionais privados na divisão da provisão social, antes exclusiva do Estado. Podemos, assim, considerar a participação do mercado, da família, das instituições filantrópicas e religiosas e a rede de relações informais formadas por vizinhos, amigos e afins, guiados pelo sentimento de solidariedade (MIOTO, CAMPOS, CARLOTO, 2015).

No campo econômico, as medidas implementadas foram na direção da reorganização da estrutura produtiva, combinada a uma política de desregulamentação e flexibilização do mercado, buscando o aumento da competitividade da economia nacional com pouca intervenção Estatal (ALENCAR, 2010). Os efeitos nefastos do neoliberalismo dependente e subordinado ao capital financeiro internacional trouxeram como consequências a precarização das relações de trabalho, a exclusão por meio do trabalho, o aumento da desigualdade de renda e a diminuição do poder aquisitivo e do padrão de vida da maioria dos brasileiros, ocasionando o empobrecimento das famílias trabalhadoras. Esse quadro é agravado pela retração pública na oferta de bens e serviços por meio de políticas sociais para efetivação dos direitos sociais combinada à retomada do discurso público sobre a questão da centralidade da família na condução das dificuldades vividas, imputando a elas o cuidado e a proteção sem, contudo, considerar sua complexidade, seu formato e sua condição no exercício de tal função. Esse processo desresponsabiliza o

Estado de suas obrigações legais no trato da proteção e reprodução social da classe trabalhadora.

Segundo Miotto, Dal Prá e Wiese (2018), os serviços públicos estatais, à medida em que garantem direitos e asseguram materialidade às políticas sociais, deveriam cumprir a função de proteção social, garantindo o “desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, bem como para o enfrentamento dos riscos circunstanciais” (p. 18). Contudo, nesse contexto de retração de direitos, essa função fica comprometida, uma vez que são direcionadas às famílias a responsabilização pelo provimento de suas necessidades e nem todas as famílias se encontram na mesma condição material de gerir suas necessidades sociais. Essa impossibilidade ocasiona um acesso desigual no usufruto dos serviços, o que nos permite pensar que o acesso a esses serviços é elemento fundamental “nos processos de produção e reprodução das desigualdades” (MIOTTO; DAL PRÁ; WIESE, 2018, p. 14). Muitas famílias se encontram esgotadas para atender os padrões de proteção social, uma vez que se veem atravessadas pelas transformações em curso e carregam consigo níveis de empobrecimento e mudanças demográficas.

A família atual está indisponível para exercer as funções necessárias à proteção de seus membros, dadas as transformações sofridas por esta “velha” família com quem contavam – real ou idealizadamente – os vários sistemas de bem-estar social (MIOTTO; DAL PRÁ; WIESE, 2018, p. 05, grifo dos autores).

Nesse cenário, o papel da família se projeta tanto no dever do cuidado, proteção, afeto e transferência de valores morais quanto no papel de instituição de consumo e provedora financeira capaz de dar conta da sobrevivência de seus membros, imputando-lhes, então, o papel central na condução de suas responsabilidades. Ou seja: a resolução das dificuldades passa a ser direcionada à esfera privada, sob a chama acesa do culto ao individualismo e ao mercado, características típicas do neoliberalismo. Portanto, estamos “diante da despolitização das questões afetivas à reprodução social dos trabalhadores, percebida muito mais como questão de ordem privada do que pública, numa tendência de privatização da vida social brasileira” (ALENCAR, 2010, p. 62).

Entendemos que Estado e família se constituem instituições

indispensáveis ao funcionamento da sociedade capitalista e cumprem funções semelhantes dentro de suas esferas de atuação, à medida em que estabelecem regras de convívio, direitos, deveres, impõem limites, normas, protegem e cuidam (CARVALHO, 2010).

A dificuldade ou a falta de acesso aos serviços sociais para o atendimento de necessidades básicas, combinada ao quadro de precarização e flexibilização das relações de trabalho, dificuldade de inserção no mercado de trabalho e desemprego com efeitos na forma de se obter recursos financeiros para atender suas necessidades, pode levar o indivíduo a infringir normas e leis para alcançar o acesso aos meios de sobrevivência. Ou seja, a prática familiar de atribuir para si a responsabilidade no enfrentamento das dificuldades tende a estabelecer outras estratégias de sobrevivência e sociabilidade que não as convencionalmente acordadas em sociedade, pois é necessário continuar vivendo ou sobrevivendo. Se a oferta de trabalho é precária, desigual ou incapaz de atender a todos que demandam por trabalho, os sujeitos farão o que é possível para criar estratégias de sobrevivência, seja por meio da informalidade, seja por meio das atividades ilícitas. Esse cenário representa uma das faces da violência institucional dirigida à população visto que, se o Estado não é capaz de oferecer condições dignas de sobrevivência, este ente federativo viola a constitucionalidade da lei: “essas são formas realmente de violência de várias ordens, questões com as quais nos deparamos” (FORTI, 2012, p. 84).

Se levarmos em consideração os dados estatísticos apresentados no capítulo 2 no tocante ao tipo penal, em que a maioria dos indivíduos se encontra preso por crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, fazemos a leitura de que essas infrações penais são tentativas dos indivíduos de se alcançarem meios materiais para suprir a subsistência diante da ausência ou da precariedade de acesso aos direitos e trabalho em condições dignas. Daí, retomamos a “importância das políticas sociais para sustentar a vida familiar [...] e como elas se constituem um importante canal de interferência do Estado na família” (MIOTO; DAL PRÁ; WIESE, 2018, p. 03-04).

Se direcionarmos o olhar para o nosso objeto de estudo, o peso da responsabilização no provimento do bem-estar do núcleo familiar se agrava um pouco mais, visto que a família agrega mais despesas e deixa de contar com um indivíduo na soma dos recursos financeiros, ainda que este recurso seja mínimo

ou informal. A sobrecarga financeira é sentida tanto pela diminuição da composição da renda familiar quanto pela inclusão de outras despesas quando seus parentes estão presos, como, por exemplo, o gasto com o transporte em dias de visita, compra de produtos alimentícios e de higiene para suprirem as necessidades de seus parentes dentro das prisões, com advogados quando não optam pela defensoria pública. Assim, as famílias passam a dar conta não só da dinâmica interna de suas relações materiais como, também, passam a incorporar a sobrecarga de uma ausência estatal no estabelecimento prisional. Nesse universo, temos que nem todos atingem os critérios exigidos pela previdência social para que seus dependentes recebam o benefício do auxílio reclusão³², isso quando possuem dependentes.

Como ilustramos no capítulo anterior, a maioria dos indivíduos privados de liberdade são pobres, o que nos permite inferir que esses indivíduos provêm de núcleos familiares também nessa mesma condição social – estamos tratando aqui, em sua grande maioria, de famílias pobres – e que também carregam consigo outras manifestações da questão social que só se agravam com a ida de seus membros para o cárcere. Isso torna mais difícil sustentar bases materiais sólidas para se preparar o espaço familiar em caso de retorno deste indivíduo quando posto em liberdade ou mesmo gerir a vida quando seus membros estão na prisão.

Assim, ao evidenciarmos o perfil da população carcerária, ele também nos mostra de onde vem este indivíduo, o que ele carrega, como ele estabelece relações sociais, familiares, econômicas, políticas e qual o espaço ocupa na sociedade atual. Certo é que, pelo perfil, podemos reconhecer que os núcleos familiares dos quais se originam os indivíduos privados de liberdade, em sua grande maioria, demandam políticas sociais capazes de viabilizar direitos para a efetivação de suas cidadanias e a promoção de seu bem-estar. Essas famílias são as mesmas que também demandam por políticas sociais de trabalho, renda,

³² O auxílio reclusão é o benefício devido apenas aos dependentes do segurado de baixa renda preso em regime fechado durante o período de reclusão ou detenção. Para que o dependente tenha direito de receber o benefício, é necessário que o segurado tenha contribuído com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) por pelo menos 24 meses, ou seja, tenha realizado 24 contribuições antes de ser preso. O segurado não pode estar recebendo salário ou outro benefício previdenciário. Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/auxilios/auxilio-reclusao-urbano>. Acesso em 05 set. 2021.

educação, saúde, habitação, assistência social, pois experimentam os impactos das diversas manifestações da questão social em suas realidades, ou seja, estão diante de uma realidade interligada e afetada pela conjuntura societária. A inserção social e econômica de todos os membros da família condiciona, na grande maioria dos casos, as condições de vida dos indivíduos e é na família que esses indivíduos procuram apoio para lidar com as adversidades da vida, sendo a prisão uma delas.

Nesse sentido, as famílias que vivenciam a experiência de ter um de seus membros no cárcere se deparam com a fragilidade advinda dessa situação com impacto na vida dos demais membros do grupo familiar, que necessitam, a partir da prisão, reorganizar o cotidiano para incluir o universo prisional em sua realidade e continuam por buscar o acesso às políticas institucionais de proteção social (ALENCASTRO, 2017). Contudo, mediante a precariedade no acesso aos direitos via políticas sociais, a fragilidade das famílias “que vivem nas fronteiras do cárcere” (ALENCASTRO, 2017, p. 124) se torna ainda maior.

No Brasil, experimentamos uma política criminal voltada mais para ações repressivas do que para ações preventivas e este viés tem por consequência um aumento da taxa de aprisionamento sem, contudo, ter um reflexo na taxa de criminalidade e violência (ALENCASTRO, 2017). Logo, entendemos que aumentar a taxa de encarceramento não significa, necessariamente, uma diminuição do índice de criminalidade. Talvez, aos olhos da sociedade, aumentar o encarceramento produza uma falsa sensação de segurança, indispensável ao controle social da engrenagem capitalista, uma vez que aos olhos dos que estão livres, a prisão, além de representar a reparação do crime, assumiria o utópico papel de transformar indivíduos e devolvê-los aptos ao convívio harmônico da sociedade. É necessário despertar no cidadão livre o sentimento de segurança que o sistema produz. Concordamos com o pensamento da autora Alencastro (2017), quando diz que

esse crescimento alarmante do encarceramento coloca mais pessoas na prisão, e com elas, vão suas famílias. Se fosse possível considerar a quantidade de pessoas envolvidas no processo de encarceramento de uma pessoa, os números seriam ainda mais alarmantes (ALENCASTRO, 2017, p. 103).

Destacamos aqui, também, a influência da mídia no controle e manipulação das informações que alimentam a insegurança da população livre, com ênfase na questão criminal. Compartilhamos do entendimento de Alves (2013), que defende que os meios de comunicação de massa potencializam os riscos existentes, ao mesmo tempo em que criam riscos inverídicos, alimentando o imaginário da população e intensificando o sentimento de medo e insegurança social. Esse movimento acaba por reforçar uma crença coletiva punitivista pautada “na ética da vingança, incapaz de problematizar a violência intrínseca a aplicação da pena e que ignora os prejuízos que a natureza deste processo é capaz de gerar” (ALVES, 2013, p. 16). Nesse contexto, a aposta na prisão se mostra um instrumento validado pela sociedade como único meio de exercer a resolução de conflitos. Tomando novamente como referência o pensamento de Alves (2013), estamos diante de um Estado que se torna um agente agressor e uma sociedade conivente com a barbárie.

Dessa forma, seria ingênuo pensarmos a prisão como uma resposta resolutive aos problemas sociais. Estamos diante de um espaço que reproduz desigualdades, violações, se apresenta superlotado e é seletivo. Ao tomarmos essas características, pensamos também no público que engrossa a engrenagem carcerária. É lúcido considerar que o sistema penal atua como instrumento de controle social, operado pela sociedade capitalista, e atinge determinados segmentos sociais de forma seletiva e estigmatizante. Alves (2013) afirma, sobre a compreensão da perversidade do sistema penal, que ela “precisa ser entendida em sua relação com os sujeitos historicamente vitimados por este sistema e, neste sentido, a questão criminal está diretamente relacionada e associada à questão social” (ALVES, 2013, p. 18).

Cabe considerar, diante do exposto, que a realidade em que estão inseridas as famílias não se materializa em espaços fragmentados, como se a realidade extramuros (fora da prisão) fosse uma parcela à parte da realidade do universo prisional. Estamos separados apenas pelos muros da prisão, mas imersos na mesma sociedade, sob o mesmo contexto societário, onde a produção e reprodução da vida material se processa na produção dos meios de subsistência e tudo o que circunscreve estes meios (ENGELS, 1984).

Estamos diante de um cenário de precarização do acesso aos direitos que antecede a entrada de um indivíduo no sistema prisional – e, com ele, sua família

– e que só se agrava mediante a ida e a permanência na prisão. A política penitenciária é apenas uma das faces que o Estado assume para o exercício do controle social daqueles que o sistema capitalista produziu e excluiu e que o próprio Estado mantém quando assume sua posição a favor da classe dominante, quando deixa de promover com eficiência a proteção social. Aqui compreendemos como a política social e penitenciária estão entrelaçadas na mesma conjuntura histórica (ALENCASTRO, 2017).

3.2 PRISÕES E FAMÍLIAS

Nesta seção, iremos analisar o papel da família a partir de sua entrada no cárcere. Entendemos que essa entrada se dá quando um dos membros familiares está aprisionado e a família passa a interagir com o universo prisional e com toda a dinâmica que envolve esse espaço. Levando em consideração que toda pessoa privada de liberdade está ligada a um núcleo familiar, percebemos a importância de considerar a família como partícipe do processo de prisão, não sendo possível, assim, pensar o cárcere de forma isolada e desconectada da realidade de seus familiares (SILVA, 2020). Entendemos aqui que a família se relaciona tanto com a política de execução penal quanto com o indivíduo privado de liberdade, estabelecendo uma ligação com os meios externo e interno à prisão. Mas de que espaço é este que estamos tratando?

Estamos tratando de um espaço punitivo onde se amontoam indivíduos que infringiram as normas sociais determinadas pelo Direito na sociedade capitalista. Dentro deste contexto, a prisão pode ser vista como parte integrante da esfera da produção e reprodução da estrutura social ao reproduzir o caráter contraditório da própria sociedade (FACEIRA, 2018). Esse campo minado de contradições é sustentado por um embasamento legal de garantia de direitos contraposto a uma realidade que nega direitos ou os tem como forma de benefício, sob a justificativa de assegurar o disciplinamento dos corpos e o controle, características relevantes quando o assunto é prisão. Essa é uma realidade agravada pela superlotação materializada em falta de infraestrutura, falta de condições dignas de cumprimento da pena, violência institucional, precariedade ou ausência na oferta de assistência material, laboral, social, jurídica, educacional. O cenário está na contramão da defesa do cumprimento

da pena de forma digna e sem prejuízo da integridade psíquica e social, conforme estabelecido no documento Regras de Mandela³³ (Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos), que prevê bons princípios e práticas no tratamento de pessoas em situação de privação de liberdade, como forma de combater a precarização dos direitos fundamentais desse público pois, ainda que os direitos políticos e a liberdade fiquem suspensos, mantêm-se os direitos civis e sociais.

Abordar a família como elemento importante no tratamento penal³⁴ leva a considerar que a sua inserção acontece tanto através da legislação penal e de normas internas procedimentais quanto pela própria assistência afetiva e material direcionada aos seus parentes presos. Esses dois polos de inserção da família na dinâmica da rotina prisional se desdobram em processos de responsabilização que evidenciam, de um lado, a importância da família no processo de socialização, cuidado, organização, fortalecimento do vínculo afetivo, pertencimento social, suporte financeiro e, de outro, a sujeição aos processos de disciplinamento, controle e padronização dos comportamentos, típicos de instituições totais³⁵. Esse último aspecto traz como armadilhas a penalização e o controle recaídos sobre as famílias a partir do tratamento institucional que recebem (ALENCASTRO, 2017).

Quando uma pessoa se encontra em privação de liberdade, ela se está sob a custódia do Estado e a aplicação de sua reprimenda é regida pela Lei de Execuções Penais (LEP)³⁶. Esse instrumento legal tem o objetivo de estabelecer

³³ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em 02 out. 2021.

³⁴ O termo tratamento penal é utilizado neste trabalho não só sob o ponto de vista jurídico-formal, pela configuração do conjunto de serviços e atendimentos destinados aos sujeitos que estão cumprindo pena privativa de liberdade, tendo como marco legal a Lei de Execuções Penais de 1984 (LEP), como também, pela polissemia que envolve o termo tratamento, sobretudo, penal, cujo enfoque pode remeter às práticas que são penais e geram penalizações (JARDIM, 2011, p. 07).

³⁵ De acordo com Erving Goffman (1974) as instituições totais são consideradas instituições fechadas onde seu caráter total reside no fato de possuírem uma barreira “à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico — por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos” (GOFFMAN, 1974, p. 16). As instituições totais possuem como características centrais o controle sobre as necessidades humanas, a vigilância e disciplina (GOFFMAN, 1974).

³⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 24 set. 2021.

uma relação jurídica entre o Estado e o indivíduo privado de liberdade, regulamentando direitos e deveres, bem como garantindo as formas de assistência destinadas ao preso, benefícios, faltas disciplinares e aplicações das sanções disciplinares, dentre outras matérias pertinentes ao âmbito prisional.

Paradoxalmente, ao mesmo tempo que a LEP inaugura em seu texto uma forma mais humana no trato com o indivíduo privado de liberdade, reconhecendo-o como cidadão, ela revela, também, sua face positivista, ao considerá-los como “sujeitos em disfunção”, passíveis de serem reabilitados para retornarem ao convívio social, particularizando o crime, a pena e desconsiderando o contexto sóciohistórico em que o indivíduo está inserido (FACEIRA, 2018, p. 16). Com o objetivo de alcançar essa reabilitação ou reintegração social e o cumprimento da pena de forma digna, são previstos serviços e atendimentos fundamentais à efetivação dessas propostas. Todavia, a realidade se mostra contraditória ao preceito legal, pois, além do Estado se mostrar ineficiente na oferta do atendimento básico às necessidades da população carcerária, o direito à assistência acaba por perder o *status* de cidadania ao ser vinculado à concessão de benefício, quando o condiciona ao comportamento do detento. Para Faceira (2018), essa contradição está expressa no “binômio direito/benefício; cidadão/beneficiário; benefício/ disciplina” (FACEIRA, 2018, p. 18) uma vez que, para se ter direito à assistência prevista legalmente, o preso deverá apresentar uma conduta disciplinada, de acordo com os padrões determinados pelas normas de segurança. Dessa forma, o preso tem direito à assistência vista como benefício quando apresenta boa conduta disciplinar. A figura do cidadão cede lugar à figura do beneficiário. Aliás, no que se refere à execução penal, o cidadão, há muito tempo, parece já ter sido esquecido.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM, 2020), prevalece, na sociedade, a defesa de um discurso de legitimação do sistema punitivo, em que se imputa à pena privativa de liberdade a função de promover a reintegração social. Isto traz à tona um debate sobre as práticas punitivas e esclarece a contradição existente entre a matéria legal e o braço repressivo e punitivo do Estado.

Da relação do detento com sua família e rede de apoio, a LEP estabelece como direito à visitação e à comunicação com o “mundo exterior” e reconhece a

importância da manutenção do vínculo familiar e social. Conforme preconizado no artigo 41, inciso X: a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”; no inciso XV: “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes” e, no artigo 103, a permanência do indivíduo privado de liberdade próximo ao seu meio social e familiar. Neste sentido, a lei identifica a família como fator de proteção e meio importante no amparo afetivo, material e no fortalecimento dos vínculos familiares. Entendemos, também, que a família se mostra um instrumento relevante de conexão do meio prisional com o meio externo à prisão, à medida em que atua como mensageira de seus parentes presos, pois capturam suas necessidades e dão andamento às suas demandas de fora da prisão, promovendo, assim, a circulação de direitos e a construção de estratégias para a defesa de suas cidadanias.

A instituição familiar também é vista como instrumento de reforço ao controle disciplinar, haja vista que apenas indivíduos com bom comportamento têm direito pleno à visitação. Como exemplo, podemos citar o caso de um indivíduo que vai as vias de fato com um companheiro de cela e tem seu direito de visitação suspenso por até 30 dias, ou o caso de um visitante que é flagrado tentando adentrar a unidade prisional com aparelho de telefone celular e pode ter a visitação suspensa por até seis meses. Identificamos, com isso, a tentativa de enquadrar os sujeitos presos e seus familiares a determinados padrões de conduta, objetivando a normalização da convivência social dentro das unidades prisionais e deixando evidente a dimensão coletiva das sanções penais (SILVA, 2020).

No âmbito prisional, a responsabilização que recai sobre as famílias se revela tanto na forma da assistência material, quando os familiares suprem a ausência do Estado na oferta de serviços e condições adequadas que viabilizem o cumprimento da pena de forma mais humana, quanto na forma como essas famílias são capturadas pelos mecanismos de controle em relação aos seus parentes presos. Com relação a essa última questão, o familiar contribui para a manutenção do detento na prisão e isso se reflete na manutenção da ordem interna, sendo considerado também um ator social central no processo de ressocialização pela própria função social que carrega (SILVA, 2020, p. 96).

Assim, essa forma de controle pode transformar as relações familiares em um meio de alcançar a “normalização social dentro das prisões e na sociedade como um todo” (JARDIM, 2011, p. 49).

As regras mais gerais estabelecidas na LEP se desdobraram em regulamentos penitenciários locais para se adaptar à realidade de cada ente federativo. No caso do Estado de Minas Gerais, o Regulamento e Normas de Procedimento (RENP)³⁷ é o documento que fornece diretrizes, ampara e padroniza as atividades desenvolvidas dentro de cada unidade prisional, no âmbito da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI), subordinada à Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Existe, então, uma mediação entre a regra mais geral, a LEP, enquanto legislação federal, e a esfera local, ou seja, como um determinado estado brasileiro traduziu a lei em regulamento penitenciário local. Logo, a partir do regulamento penitenciário local, cada estado brasileiro, com suas administrações penitenciárias, editam resoluções e portarias, que vêm tipificar a operacionalização de atividades do cotidiano (PEREIRA, 2008, p. 92).

De acordo com o RENP, a inserção formal das famílias nas unidades prisionais se configura através das visitas, dos contatos telefônicos e através do envio e recebimento de correspondências. Inclusive, promover esses tipos de inserções é uma frente de ação da equipe multidisciplinar, no cumprimento do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR).

O processo de inserção desses familiares inicia-se através do

³⁷ Disponível em:

<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracao/Regulamento-e-Normas-de-Procedimentos-do-Sistema-Prisional-de-Minas-Gerais-28.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

cadastramento³⁸, mediante entrega da documentação³⁹ a ser analisada por servidor responsável e submetida à apreciação do profissional de serviço social, os quais informarão ao familiar interessado sobre o deferimento ou não do pedido. No caso de deferimento, a família será credenciada para a visita. O credenciamento tem validade de 365 dias, sendo necessária a renovação do cadastro e credenciamento, caso o indivíduo permaneça preso após este prazo. Em caso de indeferimento, a família será orientada a sanar as pendências relativas à documentação. Essa etapa do cadastramento se configura uma atividade burocrática tanto para o servidor quanto para o familiar, que tem que dar conta da organização de toda a documentação exigida e que, muitas vezes, esbarra na dificuldade de não possuir toda a documentação ou não a ter da forma como é exigida, culminando no atraso de sua inclusão no sistema de credenciamento e, por consequência, o atraso no contato com seu parente preso. Essa dificuldade se torna ainda maior quando o familiar que deseja fazer o cadastro possui pendências⁴⁰ judiciais.

O RENP prevê, como modalidades de visita, a visita social, íntima e assistida. Na modalidade de visita social, o indivíduo privado de liberdade poderá ter cadastrados e credenciado vários visitantes, mas a entrada na unidade prisional em dias de visita fica restrita a dois adultos por indivíduo. A visita íntima é permitida a apenas um cônjuge, companheiro ou companheira e uma mesma visita não pode ser credenciada para mais de um acautelado(a). Terão direito à visita íntima apenas os visitantes que apresentarem a certidão de casamento, escritura pública ou sentença judicial declaratória de reconhecimento de união

³⁸ Entende-se por familiares cadastrados e credenciados os familiares que apresentaram a documentação necessária para realizar o cadastro para a visita e/ou entrega de itens alimentícios e posteriormente tiveram as suas documentações avaliadas e aprovadas, sendo possível o credenciamento para visitas e/ou entrega de itens alimentícios. Existem familiares que apenas realizam visitas, apenas entregam itens alimentícios e existem familiares que realizam as duas modalidades simultaneamente. O critério leva em consideração além da apresentação correta da documentação, o grau de parentesco, a presença ou não de vínculo familiar, a disponibilidade do familiar em realizar a visita e/ou entrega de itens alimentícios, dentre outros que a realidade familiar coloca ao assistente social, no momento da análise documental.

³⁹ Os itens 6.1.5; 6.2.1.1 e 6.3.2 do RENP elencam a documentação necessária ao cadastro e credenciamento respectivamente das visitas sociais, íntimas e assistidas.

⁴⁰ O artigo 559 do RENP descreve como proceder em caso de visitantes com pendências judiciais.

estável, sendo proibido o credenciamento de namorados(as) e menores de 18 anos, salvo se legalmente casado com o acautelado(a). Considerando que a maioria das famílias são de origem pobres, aqueles companheiros(as) que não possuem tal documentação esbarram na dificuldade financeira de arcarem com o custo da formalização da união para usufruírem do direito à visita íntima. Aqui observamos que, apesar do momento atual nos colocar diante de um arranjo múltiplo de configuração familiar, temos como determinante a prevalência do vínculo formal do matrimônio como pré-condição de realização da visita íntima. Ainda, consta em parágrafo único que “não haverá distinções com relação à realização de visitas homoafetivas, todavia dever-se-á observar, tanto quanto cabível, as exigências estampadas no caput deste artigo” (RENP, 2016, p. 198). O que observamos no cotidiano das realidades prisionais é que, muitas vezes, há um pré-conceito, oriundo dos próprios detentos, em aceitar que o espaço destinado à visita íntima seja utilizado por pessoas com orientação homoafetiva.

Na concepção de Varella (2005), no Brasil, as origens das visitas íntimas são “nebulosas” uma vez que aconteciam de forma improvisada, nos pátios das unidades prisionais. Somente após a década de 80 a visita íntima passou a ser regulamentada como direito e utilizada como mecanismo de diminuição da violência e como parte do controle disciplinar.

Com relação à visita assistida, ela ocorre mediante análise da necessidade por parte da equipe técnica e é assistida pelo profissional de Serviço Social ou Psicologia, tendo a duração máxima de meia hora. Comparecem, preferencialmente, visitantes que não estão credenciados para a visita social.

É importante frisar que, de acordo com o regulamento, em qualquer modalidade de visita, todos os visitantes passam pela revista, sendo a revista dos menores de 18 anos acompanhada dos responsáveis. Todos os visitantes devem trajar roupas de acordo com um determinado padrão⁴¹ ou serão impedidos de adentrar a unidade prisional. A família passa a estar inserida não só no tratamento penal, participando das experiências de quem vive a dinâmica

⁴¹ Os artigos 522, 523, 524 e 525 do RENP apontam os trajes não permitidos para adentrar à unidade prisional.

produzida pelo ambiente prisional e pelo processo de penalizações como também acaba por absorver os códigos prisionais refletidos na padronização do sujeito como, por exemplo, a rotulação na forma de se vestir, de se portar e falar. Nesse sentido, o disciplinamento também recai sobre os familiares, uma vez que, para usufruírem do direito de terem contato com seus parentes presos, devem se comportar de acordo com as condutas impostas pelas leis e regulamentos, sendo, assim como os presos, “socializados na cultura da prisão” (SILVA, 2020, p. 97). De acordo com o autor, as dinâmicas prisionais são permeadas de processos sociais repressivos.

Segundo o regulamento, os procedimentos de revista adotados em dias de visitas se justificam por impedirem que visitantes adentrem às unidades prisionais portando objetos proibidos e drogas, com a finalidade de alimentar um comércio paralelo dentro da unidade. O artigo 587, inciso IV, do RENP, informa que o visitante será proibido de adentrar a unidade prisional caso se recuse a passar pela revista. Os visitantes que praticarem condutas inadequadas poderão ter seu direito de visitação suspenso em um intervalo de um dia até seis meses, dependendo da gravidade da ilicitude cometida.

Atualmente, as unidades prisionais que não dispõem de scanner corporal adotam o procedimento padronizado⁴² de revista. De acordo com o artigo 324, § 1º do RENP:

no que tange aos familiares e amigos dos presos, não dispondo a Unidade Prisional de scanner corporal, se faz obrigatório, via de regra, a revista conforme descrita no Procedimento Operacional Padrão de revista no visitante ao Preso e vistoria em seus pertences (RENP, 324, §1º).

Essa situação pode comprometer o desejo de muitos acautelados de receberem visitas, por quererem evitar que seus familiares se submetam a procedimentos vexatórios de revista. O contrário também pode acontecer, haja vista que muitos familiares deixam de realizar a visita para não se submeterem aos procedimentos da revista.

⁴² No caso de Minas Gerais, a revista íntima é regulamentada pela Lei Estadual nº 12.492/97.

Os que recebem visitas atingem um patamar diferenciado entre a população carcerária, pois, à presença do familiar, somam-se possibilidades de maior status no interior das prisões, por serem os familiares que proporcionam ao preso os tratamentos diferenciados (JARDIM, 2011, p. 67).

Nos dias de visita social e íntima é permitida a entrada de alimentos, limitando-se ao consumo do dia de visita e em dias estipulados pela direção. Os familiares credenciados também ficam autorizados a enviar “kits suplementares”⁴³. Esse *kit* é composto por gêneros alimentícios produtos de higiene, dentre outros itens considerados diversos e é conhecido, no meio prisional, como “bolsa” ou “sacola”

Nas modalidades de visita social e assistida é assegurado o direito à entrada de crianças e adolescentes, acompanhadas de seu responsável ou responsável legal, a fim de garantir a convivência destes com os pais privados de liberdade, conforme garantido na Lei 12 962 de 08 de abril de 2014⁴⁴.

Apesar de ser um direito do indivíduo privado de liberdade receber visitas, a ocorrência dessas visitas fica condicionada ao seu bom comportamento, como já mencionado. De acordo com a gravidade da infração disciplinar, o acesso à visitação fica suspenso. Essa sanção disciplinar, segundo o RENP, teria o objetivo de preservar a ordem e cumprir uma função educativa e preventiva. Dessa forma, a família é vista como suporte ao reestabelecimento de normas e condutas. De acordo com Alencastro (2017), a existência das normas, em sua forma atual, reforça e aumenta a precariedade de uns e diminuiu as de outros.

Conforme previamente elucidado, o RENP determina as modalidades de visita, categoriza os visitantes, os tipos de vestimentas, alimentos e materiais que podem adentrar ao estabelecimento prisional, sinalizando que existe uma responsabilização direcionada aos familiares.

A responsabilização, assim, acontece pela forma como as famílias suprem a ausência do Estado no tocante à oferta de bens e serviços, que acontece via políticas públicas, para darem conta da manutenção da proteção social de seus parentes dentro da prisão. Também acontece no sentido de se tornarem

⁴³ A lista com os itens complementares se encontra disponível em:

<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/visitantes/kit-postal>. Acesso em 16 de abril de 2021.

⁴⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12962.htm. Acesso em 14 de abril de 2021.

responsáveis por suas condutas e, indiretamente, a de seus parentes presos no que se refere à padronização e manutenção do instituído dentro da unidade prisional.

A realidade experimentada pelos familiares ultrapassa os procedimentos burocráticos e de revista inerentes à prisão de seus parentes. No caso do vínculo familiar ser mantido após a privação de liberdade, a família passa a organizar seu modo de vida à rotina da unidade prisional. Isso se desdobra não só na organização da documentação para o cadastro e credenciamento, que como já evidenciado representa a etapa inicial para manutenção do vínculo afetivo pós prisão e tudo que envolve o antes e depois desta etapa, mas também, a preparação para os dias de visita, que se expressa no enfrentamento dos deslocamentos, filas, dias e horários pré-determinados pela direção prisional, a entrega de *kits* suplementares envolvendo o custeio próprio, a preparação do que vai ser entregue e eventuais dificuldades enfrentadas por seus parentes acautelados como questões de saúde, assistência social e previdência social.

Na ausência e/ou precariedade de serviços públicos ofertados pelo Estado, a família se sente responsável por suprir as necessidades sociais, materiais e jurídicas do acautelado, interagindo, assim, com o processo de cumprimento da pena de seu parente.

Outro ponto que perpassa a vivência dos familiares dentro do contexto prisional é como eles são envolvidos nos códigos normativos que regulam a convivência e sobrevivência dentro do cárcere, códigos estes que subsistem aos códigos estatais, sendo em muitos momentos superior às codificações formais – são normas criadas pelos próprios acautelados para reger o convívio. Muitos familiares se veem sendo extorquidos e envolvidos no pagamento de dívidas contraídas por seus parentes presos, no contexto de tráfico e uso de drogas ilícitas, no uso indevido de celular, na venda de camas, de alimentos e por eventuais trocas de favores entre os internos. Essa trama criada intramuros e com padrões específicos de socialização e interação social conecta os familiares ao mundo interno e externo à prisão. Essa cultura prisional, criada para atender as necessidades de quem passa pela privação de liberdade, pode ser muitas vezes desencadeada pelo nível de privação e isolamento a que estão submetidos os presos, representando uma forma de resistência ao poder instituído e ganhando força nas lacunas deixadas pelo Estado.

Por essa conexão entre os códigos intramuros e o mundo externo, é que os familiares também “pagam” sanções imputadas a partir das interações do chamado fundo da cadeia. Quando o parente preso não age conforme os valores sociais de seu grupo prisional, pode sofrer ameaças que alcançam seus familiares (JARDIM, 2011, p. 60-61, grifos do autor).

Mesmo diante de tantas adversidades, a manutenção e o fortalecimento do vínculo afetivo, no contexto prisional, se mostra de profunda relevância, tendo em vista que a referência familiar representa o sentimento de pertencimento a um núcleo social, expressa a relação entre o individual e o coletivo, a conexão com a realidade extramuros, o elo com sua história e com sua vida anterior à prisão. A autora Jardim (2011) afirma que, nas implicações do espaço prisional “famílias também podem ser resistência e potência para suportar o massacre cotidiano e a produção mortificante que reduzem os desejos de se vislumbrarem outras vivências que não a violência institucional e social” (JARDIM, 2011, p. 66).

O núcleo familiar conectado àquele indivíduo que se encontra preso carrega sua própria história, traduzida em um discurso que expressa significados e vivências, sendo impossível pensar essa instituição de forma isolada das relações e da dinâmica presentes no espaço prisional, ao entrarem em interação com esse meio.

O cenário de inserção desses familiares no processo de aprisionamento de seus parentes custodiados desenha-se em cima de uma realidade de privações, seja de ordem pessoal, emocional e/ou jurídica. Percebemos o deslocamento de responsabilidades direcionadas a esses familiares frente a um recuo do Estado na oferta de garantias mínimas de cumprimento da pena e também a inclusão desses familiares na própria dinâmica prisional, de forma que eles não só integram mecanismos de controle disciplinar, mas são importantes no fortalecimento e manutenção dos vínculos afetivos, passando por processos de penalizações e construções de novas relações sociais em contextos marcados por relações de poder, controle e disciplina.

3.3 OS IMPACTOS DO NOVO CORONAVÍRUS NO SISTEMA PRISIONAL E SUA INTERFACE COM A FAMÍLIA

Neste item, iremos analisar as transformações ocorridas no sistema prisional com a chegada do novo coronavírus (Covid-19) e de que forma este cenário trouxe modificações para a família no trato da sua relação com o indivíduo privado de liberdade.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de emergência da saúde pública mundial em razão da propagação da infecção motivada pelo COVID-19, que é “uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves”⁴⁵. O quadro alarmante de contaminação e a rapidez com que a doença se multiplicou caracterizou tal realidade mundial como uma pandemia. Com isso, para conter a disseminação da doença, a OMS divulgou várias medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, cujas principais se concentram no uso de máscara, principalmente em locais fechados, higienização frequente das mãos com álcool 70° e/ou água e sabão, isolamento social e distanciamento físico de outras pessoas de, no mínimo, um metro.

Os dados divulgados pelo Infopen entre os meses de janeiro e junho de 2020, estudados no capítulo anterior, esbarraram nessa situação pandêmica, influenciando a alteração estatística no período supracitado, pois, considerando que a adoção das medidas preventivas recomendadas pela OMS seria uma utopia frente a uma realidade de superlotação e condições físicas degradantes presentes no sistema prisional, outras medidas deveriam ser tomadas para se evitar que o vírus atingisse de forma devastadora a população prisional. Por se tratar de um espaço de segregação social proveniente da condição de classe, raça e gênero, a exposição desse público subalternizado ao Covid-19 só reforça a reprodução da “vitimização estrutural” tão característica da seletividade penal no Brasil (IBCCRIM, 2020).

De acordo com Sánchez (2020), na população livre calcula-se que um infectado pode contaminar outras duas ou três pessoas. Levando-se em consideração as condições de confinamento das pessoas privadas de liberdade,

⁴⁵ Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20COVID%2D19,-Os%20coronav%20s%C3%A3o&text=A%20COVID%2D19%20%C3%A9%20uma,infec%C3%A7%C3%B5es%20assintom%C3%A1ticas%20a%20quadros%20graves>. Acesso em 22 de março de 2021.

um infectado pode contaminar outras 10 pessoas. Essa estimativa se refere à realidade brasileira, visto que nos países europeus o sistema prisional apresenta melhores condições estruturais – as celas, quando coletivas, comportam não mais do que quatro presos (SÁNCHEZ, 2020, p. 1).

Assim, em uma cela com 150 PPL, 67% deles estarão infectados ao final de 14 dias, e a totalidade, em 21 dias. A maioria dos infectados (80%) permanecerá assintomática ou desenvolverá formas leves, 20% progredirão para formas mais graves que necessitarão hospitalização, dos quais, 6% em UTI (SÁNCHEZ, 2020, p. 1).

Nesse sentido, pensando em medidas de combate e contenção da doença, em 17 de março de 2020 e 17 de junho de 2020, respectivamente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu recomendações (Recomendação N° 62 e Recomendação 68)⁴⁶ aos tribunais e magistrados para que fossem tomadas medidas como forma de prevenção e contenção da propagação do vírus (CNJ, 2020), como, por exemplo: reavaliação de prisões provisórias, máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto a grupos direcionados de pessoas, alinhamento do cronograma de saídas temporárias, concessão de prisão domiciliar em relação a todas as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19. Temendo o aumento do índice de contágio e a necessidade de prevenir a infecção da doença, a recomendação inicial foi, posteriormente, prorrogada pela Recomendação N° 78/2020⁴⁷. Essas recomendações trouxeram ao debate a necessidade de um olhar voltado ao desencarceramento como medida preventiva ao Covid-19 dentro das prisões.

A Recomendação 62/2020 recebeu apoio público da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que reconheceu como positivas as

⁴⁶Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/03/62Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. e <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364>. Acesso em: 17 de nov. 2020.

⁴⁷ Disponível em:

<https://www.cnmmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-78-v1.pdf>. Acesso em 19 de out. 2021.

recomendações do CNJ, no que se refere à liberdade de gestantes, mães com filhos até 12 anos, pessoas que integram o grupo de risco, indígenas e a revisão das prisões preventivas que ultrapassam 90 dias.

A recomendação visou atingir pessoas presas que são grupo de risco para infecção do novo coronavírus, bem como a saúde da população prisional como um todo, uma vez que ela integra a saúde coletiva, a saúde de profissionais, familiares e demais envolvidos e considera medidas e ações preventivas à infecção e propagação da doença nos espaços de reclusão. O CNJ demonstrou, também, a conectividade entre a saúde da população carcerária e a saúde da comunidade em geral, pois, sendo a saúde um direito resguardado a todos e garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196⁴⁸, torna-se dever do Estado criar meios e condições para que a efetivação desse direito chegue a todos, incluindo o público do sistema prisional⁴⁹. O reconhecimento dessa estreita relação se torna relevante para caminharmos no sentido da desconstrução de um pensamento que coloca o cárcere como alheio à sociedade: “Há uma tendência de se pensar os espaços de segregação punitiva como ambientes distintos da sociedade como um todo” (IBCCRIM, 2020).

O empenho do CNJ em expedir tais recomendações como forma de prevenção ao novo coronavírus nos sistemas prisionais e socioeducativos voltou nosso olhar para o poder de decisão da esfera jurisdicional frente à política criminal pois, dentre outras competências, cabe ao judiciário deliberar sobre prisões e solturas, bem como fiscalizar os estabelecimentos prisionais com o objetivo de averiguar situações de violações de direitos humanos de indivíduos privados de liberdade (IBCCRIM, 2020). O poder de atuação do judiciário é primordial para conduzir uma política de desencarceramento, sobretudo em um país onde se experimenta o aumento da pobreza, da desigualdade social e da criminalidade em um contexto agravado pela pandemia.

Contudo, de acordo o IBCCRIM (2020), ainda prevalece, nessa esfera, uma cultura punitivista. Como o documento expedido pelo CNJ tem a natureza

⁴⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 de out.2021.

⁴⁹ A saúde da população prisional é garantida também através da Lei de Execução Penal, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Pessoa Privada de Liberdade e internacionalmente pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos.

de uma recomendação, “sem o condão de vincular decisões judiciais”, nem todas as recomendações para prevenir a propagação da doença foram acolhidas de forma satisfatória pelo judiciário. O desencarceramento seria uma resposta essencial à prevenção ao vírus, porém vários *habeas corpus*⁵⁰ embasados na Recomendação 62/2020 foram negados, o que demonstrou que “entre o exercício do poder punitivo do Estado e o direito fundamental à saúde de pessoas privadas de liberdade, tende a prevalecer a força das práticas punitivas no Brasil” (IBCCRIM, 2020).

Inácio (2021) denuncia a presença de um discurso ilusório acerca da existência de uma “barreira sanitária natural” (INÁCIO, 2021, p. 30) nas unidades prisionais, por estarem isoladas do restante da sociedade. Esse discurso encontra respaldo tanto pela imagem que se produz do criminoso, “fruto da lógica maniqueísta e punitivistas dominantes” (INÁCIO, 2021, p. 30), quanto pela disseminação de uma insegurança alimentada pela mídia de massa, que reforça preconceitos e cria estereótipos.

À época do início da pandemia, em 30 de março de 2020, o então Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro e o então Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional Fabiano Bordignon publicaram um artigo intitulado “Prisões, Coronavírus e solturavírus”⁵¹, no site do Jornal Estadão⁵², expressando o posicionamento contrário à soltura generalizada de presos. Segundo a opinião do ex-ministro e do ex-diretor-geral, o *slogan* do “fique em casa” significava, para a população presa, “ficar nas prisões, domicílio precípua dessa população” (MORO, BORDIGNON, 2020). De acordo com a matéria, os presos que compõem o grupo de risco devem ser tratados dentro das unidades prisionais, pois “colocá-los nas ruas ou em prisão domiciliar trará mais riscos para essa população, além de repercutir em graves riscos para a segurança pública” (MORO, BORDIGNON, 2020).

⁵⁰ De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o *habeas corpus* é uma “medida que visa proteger o direito de ir e vir. É concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8019-habeas-corpus>. Acesso em 22 de out. 2021.

⁵¹ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/prisoes-coronavirus-e-solturavirus/>. Acesso em 28 de out. 2021.

⁵² Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/prisoes-coronavirus-e-solturavirus/>. Acesso em 24 de out. 2021.

Em entrevista para o Jornal Agencia Brasil (2020)⁵³, em 31 de março de 2020, o ex-ministro declarou que não haveria motivos para temer a manifestação do vírus dentro das unidades prisionais pois, segundo ele, “há um ambiente de relativa segurança para o sistema prisional em relação ao coronavírus pela própria condição do preso de estar isolado da sociedade” (VILELA, 2020). Esse posicionamento se mostrava contrário às recomendações do CNJ, ignorava a realidade insalubre de atendimento precário e de superlotação vivenciada no cárcere e demonstrava a prevalência do olhar punitivo do Estado ao direito fundamental à saúde de pessoas privadas de suas liberdades. Atualmente, verificamos que essa declaração se mostrou, de fato, equivocada.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁵⁴, com o objetivo de dar transparência à situação pandêmica dentro das unidades prisionais, criou um Painel de Monitoramento, com a divulgação das informações dos casos suspeitos, infectados, recuperados e óbitos do sistema prisional brasileiro, bem como informar sobre a situação global do sistema prisional mundial e as medidas adotadas pelos Estados. Com relação à divulgação dos dados da Covid-19 no Brasil, é possível ter acesso à situação global do país, bem como a realidade de cada região e estado, além de publicizar informações sobre como estão as visitas e as medidas de vacinação e insumos.

Com relação à divulgação dos dados brasileiros, a base de dados é alimentada pelas informações fornecidas pelas unidades federativas e atualizadas à medida em que o DEPEN as recebe. Até 15 de outubro de 2021, foram registradas 61892 pessoas privadas de liberdade infectadas pelo vírus, sendo que destas 278 foram a óbito. Em Minas Gerais, o universo prisional é composto por um total de 62912 pessoas privadas de liberdade, sendo que 7409 foram infectadas e 15 foram à óbito. Inácio (2021) destaca que a divulgação dos dados “não conteve qualquer informação acerca da metodologia aplicada, o que enseja a interpretação de que se tratou de uma iniciativa voltada a fortalecer uma

⁵³ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-03/nao-ha-motivo-para-temor-diz-moro-sobre-coronavirus-em-presidios>. Acesso em 24 de out. 2021.

⁵⁴ Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODIkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 22 de out. 2021.

narrativa de que tudo estava sob controle” (INÁCIO, 2021, p. 29).

Organizações da sociedade civil, instituições e movimentos sociais ligados à defesa dos direitos humanos se reuniram para elaborar um apelo urgente⁵⁵ à Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização das Nações Unidas (ONU) para denunciar a situação das pessoas privadas de liberdade durante a pandemia do Covid-19 nos estados brasileiros. Segundo o documento, o colapso que se encontra o sistema prisional se agrava ainda mais em um contexto de pandemia.

A Pastoral Carcerária (PCr), que é uma entidade que atua no apoio às pessoas privadas de liberdade e seus familiares, realizou uma pesquisa⁵⁶ sobre a realidade do coronavírus nas prisões brasileiras com o objetivo de dar visibilidade às situações vivenciadas pelos atores envolvidos no universo composto por familiares e pessoas privadas de liberdade. Foram divulgados os resultados de duas pesquisas realizadas, uma em abril de 2020, logo no início da pandemia no Brasil, e outra um ano após esse quadro, em abril de 2021. O intervalo temporal permitiu realizar uma análise comparativa da situação pandêmica no cárcere.

Em abril de 2020, a primeira pesquisa contou com 1213 participantes em apenas 3 dias. O questionário aplicado revelou que 98,4% dos entrevistados não podiam adentrar às unidades prisionais; 65,9% disseram que os *kits* de alimentação e higiene não estavam entrando. Quanto aos casos de suspeita de Covid-19 entre presos, 377 pessoas responderam que haviam suspeitas, 207 pessoas que não haviam suspeitas e 607 (51,5%) disseram não saber informar. Segundo a Pastoral Carcerária (2021), o que mais impressionou na pesquisa foi a falta de acesso às informações por parte dos entrevistados envolvidos, o que demonstrou que as secretarias de administração penitenciária da imensa maioria dos estados brasileiros não estavam sendo transparentes com relação à divulgação das medidas de proteção e combate ao novo coronavírus no sistema prisional, “deixando a população que necessita dessas informações desamparadas” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021).

⁵⁵Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/3926609d-1e11-4e4f-9417-f291a93d88fe/Apelo-OEA-Final.pdf>. Acesso em 28 de out. 2021.

⁵⁶ Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/questionario-sobre-coronavirus-nas-prisoas-revela-que-situacao-no-carcere-esta-muito-pior-um-ano-apos-o-inicio-da-pandemia>. Acesso em 29 de out. 2021.

A pesquisa deste ano de 2021 foi lançada em 11 de março e contou com 620 participantes em uma semana, sendo que 336 destes foram familiares de pessoas privadas de liberdade, 176 agentes das pastorais, 2,4% servidores públicos do sistema prisional (policiais penais) e 15% outros atores sociais. Se comparado ao ano anterior, um número bem menor de envolvidos em um tempo maior. De acordo com a Pastoral Carcerária (2021), isso demonstrou que o processo de desinformação se acentuou no decorrer do ano, devido ao fato de que “muitas pessoas entraram em contato com membros da coordenação da PCr nacional diretamente, dizendo que não iriam responder o questionário pela falta completa de informações” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021). Segundo os dados divulgados, nessa última pesquisa, a maioria das pessoas relatou que a comunicação dos familiares com os presos é péssima, passando muito tempo sem ter notícias. Com relação ao retorno das visitas, 73,8% das pessoas disseram que as visitas não foram liberadas, 11,8% informaram que já foram liberadas e 12,2% responderam que a visita foi liberada apenas para familiares. A respeito da entrega dos *kits* de alimentação e higiene enviado pelos familiares aos presos, 58,8% das pessoas responderam que os kits enviados estão entrando, 20,8% disseram que não e 20,5% não souberam responder. Com relação ao acesso às informações, 27,8% obtiveram informações através da administração penitenciária, 29% responderam que administração não fornece informações e 12% afirma obter informações por meio de organizações de direitos humanos e/ou outros familiares.

De acordo com a Pastoral Carcerária, o processo de fechamento das unidades prisionais obscureceu o acesso às informações do que ocorre no interior do cárcere, dificultando a fiscalização e a cobrança de posturas preventivas e de combate à pandemia e a tortura. O acesso às informações acontece por meio dos dados divulgados pelo Estado, com muitas informações subnotificadas. A situação pandêmica que, segundo as declarações do ex-ministro Sergio Moro, não seria motivo de preocupação no ambiente prisional, reforçou o ambiente segregador e violador presente no cárcere:

A enfermidade se transforma em uma nova arma de violência, responsável pela matança e pelo adoecimento de pessoas negras, pobres e marginalizadas. A pandemia virou mais uma engrenagem de tortura nessa operante máquina de morte que é

o cárcere (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021).

As primeiras medidas administrativas tomadas pelo DEPEN como forma de prevenção à propagação do vírus dentro das unidades prisionais foi a suspensão de todas as formas de visitação e entrega presencial de *kits* de alimentação e higiene por parte dos familiares. Ainda que essa medida tenha sido necessária de imediato, a preocupação em se criar barreiras para dificultar a chegada do novo coronavírus “nos espaços de segregação punitiva” (IBCCRIM, 2020) trouxe como consequências a incomunicabilidade entre os detentos e seus familiares, que ficaram por meses sem informações de seus parentes presos, potencializando angústias, insegurança emocional e o próprio isolamento, pois a demanda por notícias era muito maior do que o número de profissionais disponíveis para prestar o atendimento. Isso tudo soma-se às precárias condições físicas (infraestrutura) de trabalho, além do próprio risco de contaminação ao qual profissionais e presos estariam expostos, haja vista as condições de vulnerabilidade sanitária presentes nos espaços prisionais, condições agravadas pela superlotação (IBCCRIM, 2020).

Considerando a declaração de situação de emergência da Saúde Pública pela OMS em decorrência do novo coronavírus e considerando as orientações do DEPEN, o Estado de Minas Gerais emitiu a Resolução SEJUSP N° 51 e 52⁵⁷, ambas de 19 de março de 2020, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da pandemia no âmbito do sistema prisional. Dentre outras medidas, estão as suspensões das visitas presenciais, assistidas e íntimas, a suspensão da entrega presencial dos *kits* de higiene e alimentação, passando estes a serem entregues via serviço postal uma vez ao mês, suspensão de cursos profissionalizantes e educacionais, das atividades laborais de presos fora das unidades prisionais, todas as escoltas, exceto aquelas determinadas por decisão judicial, emergenciais de saúde ou expressa da estrutura central de Comando do DEPEN-MG, os atendimentos técnicos, excetos os de saúde. Ficou determinado que os indivíduos privados de liberdade que ingressassem nas unidades prisionais seriam submetidos à avaliação clínica e permaneceriam

⁵⁷ Disponível em:

http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/232115/caderno1_2020-03-20%2011.pdf?sequence=1. Acesso em 29 de out.2021.

isolados e em quarentena por um período de 15 dias. Cabe ressaltar que as providências de contingenciamento deveriam, também, observar os níveis da matriz situacional definidas pelo Plano Estadual de Contingência para a Emergência em Saúde Pública/ Infecção Humana pelo SARS-COV-2⁵⁸.

Para se adequar ao novo contexto trazido pela pandemia, foi adotada a modalidade de visita virtual, com a utilização de equipamento de videoconferência (computador, tablete, celular, notebook, etc.) como forma de estabelecer e manter o vínculo do detento com sua família, além do contato através de correspondências e, excepcionalmente, os atendimentos técnicos. As visitas virtuais são previamente agendadas com os familiares cadastrados e acontecem mensalmente, para cada indivíduo privado de liberdade. Esbarra-se, muitas vezes, na dificuldade de alguns familiares de operar as tecnologias virtuais e alguns vivenciam a ausência de condições financeiras para o acesso à internet. No intuito de atender às famílias que se enquadram nessas condições, a SEJUSP disponibiliza o recurso tecnológico no Núcleo de Assistência à Família (NAF)⁵⁹ mais próximo do domicílio familiar.

Considerando o progresso da vacinação e das medidas sanitárias adotadas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), a retomada dos procedimentos de assistência à família e outras formas de visitação está acontecendo de forma gradual, respeitando os protocolos de segurança e prevenção ao Covid-19. Também são observadas as orientações do “Plano Minas Consciente”⁶⁰, que prevê o retorno das atividades levando em consideração os dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento sistemático da situação pandêmica e da capacidade assistencial. De acordo com esse Plano, a liberação das atividades acontece em “ondas”, com monitoramento constante e decisões tomadas semanalmente de acordo com o avanço, a regressão ou a manutenção da doença.

⁵⁸ Disponível em:

https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/09/Plano_de_Contingencia_-_Revisao_3_-_03_09_2021.pdf. Acesso em 29 de out. 2021.

⁵⁹ “O Núcleo de Assistência à Família (NAF) é o setor responsável pelo atendimento aos familiares dos indivíduos privados de liberdade lotados nas unidades prisionais do estado de Minas Gerais”. Disponível em:

<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/visitantes/nucleo-de-assistencia-as-familias>. Acesso em: 05 de nov. 2021.

⁶⁰ Disponível em> <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>. Acesso em 29 de out. 2021.

Assim, inicialmente, as visitas sociais (presenciais) retornaram em outubro de 2020 com uma frequência mensal e duração de 20 minutos, de forma agendada e em dias e horários pré-estabelecidos pela Direção da unidade prisional. Cada detento teria direito a receber um visitante cadastrado e as visitas deveriam ocorrer em cabines de parlatório ou em estrutura física semelhante. Não é possível, nesse período, adentrar com qualquer tipo de alimentação, roupa ou produtos de higiene em dias de visita. Pessoas que integram o grupo de risco – como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças crônicas e/ ou respiratórias e crianças – não estão autorizadas a comparecerem às visitas. As visitas presenciais seriam intercaladas com as visitas virtuais, em caso de necessidade e demanda por parte do detento e/ou familiar.

À medida em que o município avançasse nas ondas, outros procedimentos seriam liberados. Atualmente, as visitas presenciais continuam ocorrendo mediante agendamento, em dias e horários pré-estabelecidos pela Direção da unidade prisional, de forma mensal e apenas um visitante cadastrado por indivíduo privado de liberdade. Contudo, o período de permanência do visitante foi ampliado para 3 horas. As visitas passaram a ser realizadas no pátio, respeitando o distanciamento social de 2 metros. Ainda está proibido adentrar com qualquer tipo de alimentação, roupa ou produtos de higiene em dias de visita. Concomitantes às visitas presenciais, permanecem os agendamentos das visitas virtuais, sobretudo para aqueles familiares que não podem comparecer às visitas presenciais, como, por exemplo, os familiares que pertencem ao grupo de risco, aqueles que residem em outro município e as crianças. Em janeiro de 2022, as visitas íntimas também foram liberadas.

A pandemia do Covid-19 trouxe para o debate criminológico uma série de preocupações a respeito da disseminação do vírus nas unidades prisionais, principalmente em razão das condições de superlotação, insalubridade, precária composição das equipes de saúde e entraves no encaminhamento para a rede pública de saúde, tornando o ambiente carcerário um verdadeiro grupo de risco.

Ao ser levado em consideração o perfil do público que compõe o sistema prisional e que caracteriza a população carcerária percebemos a suscetibilidade dessa parcela de subalternizados ao coronavírus, reproduzindo ainda mais as vitimizações estruturais que estão tão presentes na seletividade penal no Brasil (IBCCRIM, 2020). Agregados a essa realidade, encontram-se os familiares dos

indivíduos privados de liberdade, que passam a se relacionar com tudo o que interfere no processo de cumprimento da pena.

No próximo capítulo, iremos analisar as falas dos familiares dos indivíduos privados de liberdade, buscando uma conexão analítica com toda a base conceitual tratada até aqui.

4 A TRAJETÓRIA DOS INVISÍVEIS

Este capítulo tem como objetivo central discutir um percurso empírico, a partir de uma aproximação da “reprodução ideal do movimento real do objeto” (NETTO,2009, p.673) estudado, considerando o estabelecimento de categorias entendidas como fundamentais ao processo de compreensão do fenômeno abordado. Esse processo, extraído da própria realidade dinâmica e em constante transformação, buscou conhecer e compreender os fundamentos históricos do sistema punitivo na sociedade capitalista, a posição de classe assumida pelo Estado e como essa instituição se relaciona com a questão criminal. Assim, compreendemos o contexto sociopolítico e econômico em que a família está inserida, as relações determinantes de produção e reprodução de sua vida material. A fim de nos aproximarmos da realidade vivenciada em nosso país, mas interligada aos processos históricos mundiais, buscamos abordar as particularidades históricas brasileiras para, então, dar visibilidade ao público que compõe o sistema prisional e chegarmos ao nosso objeto de estudo: a família do indivíduo privado de liberdade, entendida como sujeito participante do processo de produção do conhecimento à medida em que atribui significados às experiências vividas e estabelece relações sociais concretas que geram ações.

O movimento da análise buscou contemplar aspectos relevantes para uma aproximação mais fidedigna da realidade sustentada pela oralidade dos sujeitos da pesquisa.

Este último capítulo é dedicado ao esforço de trazer uma fidelidade ao entendimento do fenômeno abordado a partir da fala dos familiares dos indivíduos privados de liberdade, com o objetivo de conhecer a experiência social desses familiares na sua relação com o universo prisional e não apenas as suas circunstâncias de vida. Ressaltamos que, apesar destes familiares partilharem da mesma experiência social (o cárcere), a forma como vivenciam este contexto se processa diferente em cada sujeito e foi justamente esta riqueza de detalhes que procuramos extrair da realidade para apreender suas particularidades e atingir os objetivos propostos.

O encontro do pesquisador com o objeto estudado proporcionou uma aproximação mais fiel à estrutura e dinâmica deste objeto e a imersão deste pesquisador como trabalhador no campo estudado, afastou qualquer pretensão

de neutralidade que esta pesquisa possa ter.

A abordagem junto aos familiares entrevistados evidenciou como a herança histórica herdada do passado foi sendo reproduzida na atualidade e convergida em ponto de encontro desses familiares no campo estudado, a prisão. Daí a importância de se contemplar e conjugar, na dissertação, a gênese e o desenvolvimento histórico do fenômeno estudado com sua estrutura e organização contemporânea: “Fenômenos sociais são multicausais e não podem ser explicados sem o desvendamento de suas raízes históricas” (PRATES, 2012, p. 09).

Partindo do entendimento de Minayo (1994), consideramos que nosso objeto de estudo é histórico, o que nos permite inferir que as famílias estão localizadas em um determinado espaço, com formações e configurações sociais determinadas pelo tempo histórico: “Vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num embate constante entre o que está dado e o que está sendo construído” (MINAYO, 1994, p. 13).

Contemplar as experiências, concepções e relatos de vida, interpretações da realidade, sentimentos, valores e opiniões dos familiares acerca do universo prisional nos permite descobrir a singularidade desses sujeitos coletivos, trazer a dimensão ontológica para o centro dessa análise, produzir conhecimentos e contribuir posteriormente para o processo interventivo. Destacamos, assim, a centralidade que a família ocupa nesta pesquisa.

A realidade colocada enquanto fato imediato e empírico se apresenta como objeto dessa investigação, sendo ponto de partida a forma como ela se coloca empiricamente. Assim, é notória que a aparência imediata do objeto de estudo não é suficiente para revelar sua forma concreta, sendo que o imediato que o expõe esconde sua essência (BAPTISTA, 2010).

Diz: se a aparência expressasse sua essência, não se precisaria investigar. Então, cabe a razão desvelar a essência do objeto. É preciso um esforço para a partir da negação dialética desta empiria como fato essencial, reconstruir o objeto como concreto pensado (BAPTISTA, 2010, p. 397).

Entendemos que essa realidade é ampla e o recorte desta pesquisa, por si só, seria incapaz de contê-la em sua plenitude, contudo, ela representa algo significativo ao buscar uma aproximação com o que existe de verdadeiro neste

campo de ação, permitindo compreendê-lo e interpretá-lo dentro de uma perspectiva totalizante, herdada do método histórico dialético de Marx, do qual aqui nos apropriamos para a análise do objeto.

Netto (2009) expõe que o método de Marx não se resume a uma sequência de regras a serem seguidas pelo pesquisador, mas está relacionado à postura do pesquisador, ao lugar em que ele se coloca na sua relação com o objeto. Isso implica considerar que o conhecimento do objeto se manifesta independente da vontade e das representações do pesquisador, para retirar dele suas várias determinações e assim, à medida em que a pesquisa avança, mais se revelam essas determinações: “conhecer teoricamente é (para usar uma expressão cara ao Florestan Fernandes) saturar o objeto pensado com as suas determinações concretas” (NETTO, 2009, p. 689).

Com isso, partimos do entendimento de que o real, experimentado pela família do indivíduo privado de liberdade, é constituído de totalidades parciais que somente poderão ser compreendidas quando incorporadas ao contexto estrutural do qual fazem parte, daí a importância de buscarmos na raiz histórica os fundamentos do fenômeno conjugado ao que está posto na realidade – aqui destacamos a importância dos capítulos anteriores à pesquisa empírica. Em outras palavras, entendemos que a imediatez de captar uma totalidade parcial vai se desvelando na proporção em que percebemos que esta parcialidade está contida em uma totalidade mais ampla, da qual faz parte.

Permitir que os sujeitos verbalizem suas experiências, abrindo espaço ao diálogo, a uma escuta atenta e qualificada, se constituiu peça fundamental para o desenvolvimento deste trabalho. Assim como Alves (2013), entendemos a importância de “ouvir para compreender, posto que sem a fala dos sujeitos institucionalizamos os saberes, verticalizamos os encontros e nos afastamos dos anseios que supostamente pretendemos abarcar” (ALVES, 2013, p. 121).

Dessa forma, abrir espaço para que os familiares se posicionem e expressem suas interpretações da realidade, atribuindo-lhe significados, é permitir que eles se revelem como sujeitos na ação e como partícipes desse processo de conhecimento.

O compromisso de melhorar o nosso conhecimento sobre a realidade nos leva a mudar a interpretação sobre ela e a buscar um conhecimento crítico a partir da materialidade da vida social. Para produzir conhecimento e intervir

nessa realidade, é necessário deixar vir à tona o que está implícito e, para tanto, há de se fazer a escolha do método que comporta desnudá-la (GUERRA, 2009).

Assim, no caminho percorrido, utilizamos recursos metodológicos para a aproximação com o real na reconstrução teórica de seu significado e movimento, iluminando, também, nossas reflexões. Cabe considerar que a teoria e a metodologia, neste estudo, caminharam de forma inseparáveis, uma vez que entendemos que somente o privilégio da técnica poderia nos levar a generalizar comportamentos e características, bem como a sua desvalorização poderia nos conduzir ao empirismo (MINAYO, 1994).

A trajetória do pensamento que nos conduziu ao processo de investigação iniciou-se com a pesquisa bibliográfica, a partir do levantamento de fontes correlatas com a temática, que envolveu a busca por livros, revistas, teses, dissertações, periódicos, sites, consultas a dados de pesquisas anteriores, leis, regulamentos, decretos e normas internas correlatas ao temas. Entendemos que tal levantamento se fez necessário para possibilitar uma maior aproximação entre a teoria e o objeto de investigação, um diálogo reflexivo e um alcance maior de informações para melhor delinear a nossa base conceitual. Assim, o movimento de reflexão teórica, o ir e vir na teoria, se fez presente ao longo de toda a realização da pesquisa.

Para Deslandes (1994), a pesquisa bibliográfica é disciplinada ao se “ter uma prática sistemática- os fichamentos são um bom procedimento” (p. 32), é crítica “ao estabelecer um diálogo reflexivo entre teoria e o objeto de investigação” (p. 33) e ampla ao “dar conta do estado do conhecimento atual sobre o problema” (p. 33). Em nossa pesquisa, buscamos nos orientar por este caminho, realizando o fichamento do material bibliográfico levantado e buscando sempre o movimento de conexão do passado com o presente.

Na intenção de alcançar os objetivos propostos, neste estudo, optamos pela metodologia qualitativa, por entender que esse tipo de abordagem conseguiria contemplar respostas muito mais particulares, com uma aproximação mais fidedigna e recheada de significações. Compreendemos que a pesquisa qualitativa e a pesquisa quantitativa mantêm uma relação de complementariedade, uma vez que as realidades por elas abordadas interagem dinamicamente, excluindo, dessa forma, qualquer separação entre ambas. No entanto, a este estudo a pesquisa qualitativa se mostra mais próxima dos

objetivos que nos propomos.

Para Minayo (1994), a pesquisa qualitativa produz resultados que não podem ser quantificáveis, contemplando um

universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 1994, p. 22).

Por compartilhar desse saber, entendemos que tal tipo de pesquisa estaria mais próximo dos objetivos aos quais nos propomos.

Durante a fase do trabalho de campo, a aproximação com os familiares dos indivíduos privados de liberdade foi facilitada pelo fato do pesquisador já estar inserido como trabalhador no campo estudado. É importante destacar que procuramos sempre preservar o respeito por estes sujeitos ao longo de todo o trajeto da investigação, incluindo o respeito pelo desejo em se tornarem partícipes desse processo. Esclarecimentos sobre as pretensões, objetivos e importância deste trabalho foram feitos, com a intenção até mesmo de estabelecer e promover uma relação de confiança entre o pesquisador e a família. Durante o processo de investigação da realidade, mergulhamos na forma como estes sujeitos estabelecem e manifestam suas relações afetivas, sociais e políticas. Portanto, manter uma relação de confiança e respeito pelo universo do outro se mostrou fundamental: “cada momento é baseado no diálogo e foge à obrigatoriedade” (MINAYO, 1994, p. 55).

Nesta fase de trabalho de campo, procuramos nos despir de expectativas com relações a conceitos pré-determinados e saberes prontos. Buscamos nos posicionar com a mente aberta a novas possibilidades de revelações para permitir que as intenções, ideias e valores dos familiares se manifestassem. Não trabalhar com conceitos prontos, mas sim aceitar que a realidade é dinâmica, rica e nos abre a inúmeras possibilidades.

Entre as diversificadas formas de abordagem técnica do trabalho de campo, optamos como forma de coleta de dados a entrevista semiestruturada e a observação.

Por entender que a entrevista tem o propósito de nos aproximar da fala dos sujeitos sociais através do diálogo verbal entre pesquisador e entrevistado,

ela evidencia a relevância da comunicação, da escuta e do significado daquilo que está sendo dito, servindo assim, como fonte de coleta de informações sobre aquela dada realidade. Conseguimos, com isso, obter dados subjetivos e objetivos que nos auxiliaram no processo de entendimento da realidade destes familiares (MINAYO, 1994).

Marsiglia (2006) considera que a entrevista é o instrumento mais aplicado nas pesquisas, “porque além de permitir captar melhor o que os pesquisados sabem e pensam, permite também ao pesquisador, observar a postura corporal, a tonalidade da voz, os silêncios, etc.” (MARSIGLIA, 2006, p. 10).

A opção pela entrevista semiestruturada ocorreu porque esse instrumento de coleta de dados contemplaria perguntas abertas e fechadas, proporcionando ao entrevistado falar de forma livre sobre o tema ao mesmo tempo que o guiaria por perguntas formuladas, almejando alcançar os objetivos do trabalho (MINAYO, 1994).

As perguntas que fizeram parte do roteiro de entrevista foram pensadas a partir do que queríamos conhecer sobre o objeto de estudo. Elas buscaram abranger o perfil dos entrevistados, a relação que estabeleciam com os seus parentes acautelados, as relações institucionais e a forma como entendiam e tinham acesso aos direitos e deveres. A entrevista⁶¹ contemplou uma multiplicidade de respostas e algumas se manifestaram de forma recorrente entre os entrevistados.

A escolha pela observação participante se constituiu como mais uma alternativa complementar à técnica de entrevista, visto que nos possibilitou uma aproximação mais afinada com o entrevistado, a partir do momento em que permitiu um contato mais face a face. Diante disso, contribuiu para “captar uma variedade de situações ou fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas, uma vez que, observados diretamente na própria realidade, transmitem o que há de mais imponderável e evasivo na vida real” (MINAYO, 1994, p. 61).

Com relação ao início do trabalho de campo e o local de realização da pesquisa, tivemos duas situações que provocaram a mudança de direção do que

⁶¹ Será disponibilizado como anexo I e II deste material, respectivamente, o roteiro de entrevista e o termo de consentimento livre e esclarecido.

havíamos proposto no projeto de pesquisa. A primeira diz respeito à situação pandêmica decorrente do novo Corona vírus e a segunda esteve relacionada a estrutura edilícia do campo de trabalho do pesquisador.

Inicialmente, a proposta seria de entrevistar os familiares adultos de qualquer idade, em dias de visitas e/ou entrega de “bolsas” (se tratando de uma rotina normal) que prestassem assistência afetiva e/ou material ao acautelado e que estivessem inseridos, de alguma forma, na dinâmica prisional. O critério estabelecido inicialmente no projeto de pesquisa seria a abordagem daqueles familiares que realizassem visitas e/ou entregassem kits suplementares. Com a pandemia, como já mencionado no capítulo anterior, as visitas presenciais e a entrega presencial de kits suplementares foram suspensos por longo tempo e, com isso, não foi possível que a proposta inicial se concretizasse, visto que os familiares não podiam mais comparecer às portas das unidades prisionais. O comparecimento presencial do familiar à unidade prisional é que iria permitir o contato face a face do pesquisador com o entrevistado. Além do mais, a situação pandêmica atrasou por um bom tempo o início do trabalho de campo, que só pode ser realizado nos três últimos fins de semana de outubro de 2021.

Atualmente, como já mencionado anteriormente, a entrega presencial de *kits* suplementares continua suspensa e apenas as visitas presenciais retornaram. Contudo, foram retomadas com uma frequência mensal e com uma redução do tempo de permanência do familiar na visita. Dessa forma, o contato do pesquisador com o entrevistado aconteceu apenas com os familiares, que realizavam visitas, e não mais contemplou os familiares que também entregavam *kits* suplementares. É importante destacar que contemplamos os participantes com faixa etária de 18 a 59 anos, pois ainda não está autorizada a visita presencial de idosos em razão do contexto pandêmico, nem a de pessoas com comorbidades. Com isso, ficaram excluídos de participarem desta pesquisa as pessoas que se enquadravam nestes casos.

Optamos por comparecer nos dias de visita presencial, que acontecem aos sábados e domingos, nos turnos da manhã (início das visitas às 8 horas com término às 11 horas) e da tarde (início das visitas às 13 horas com término às 16 horas). Achamos melhor realizar as entrevistas antes do início de cada turno da visita, pois na saída ficamos com receio do familiar se sentir mais indisposto e cansado, uma vez que já teria vivenciado toda a burocracia da rotina institucional

em dias de visita para adentrar à unidade, incluindo-se aí a espera, as filas, a revista, a permanência no pátio junto ao seu familiar preso, a falta de infraestrutura, a saída, etc.

Outro fator que alterou o rumo da proposta inicial do projeto foi a interdição do CERESP (Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora I - CERESP-JFF-I) por problemas estruturais, *lócus* do trabalho do pesquisador. Esse fato ocasionou a transferência dos servidores e acautelados para outras unidades prisionais. A pesquisadora foi transferida para a Penitenciária de Juiz de Fora I – José Edson Cavalieri (PJEC), local para onde precisou ser transferida a origem da pesquisa.

A mudança de unidade prisional, para a servidora, significou uma mudança do perfil da massa carcerária, pois o CERESP era destinado à custódia de presos masculinos provisórios, ou seja, àqueles que se encontravam cautelarmente custodiados ou aguardando por uma sentença e que, em caso de condenação, seriam transferidos para outras unidades prisionais, enquanto na PJEC temos um público misto de presos. O público masculino se caracteriza, em sua maioria, por presos já condenados no regime semiaberto. O público feminino é composto por mulheres em situação provisória ou condenada cumprindo regime fechado ou semiaberto. Com relação aos entrevistados, procuramos não nos manter presos a essa mudança, por entender que os familiares continuam imbricados na dinâmica prisional. Contudo, nossos entrevistados poderiam contemplar agora familiares de presos masculinos e femininos.

Com relação à amostra de familiares a serem entrevistados, havíamos sugerido um número flutuante entre 5 e 10 familiares, entendendo que esse número poderia ser avaliado, pois o intuito seria dar forma à pesquisa, aprofundando a diversidade no processo de compreensão e não desprezando as informações ímpares, cujo potencial explicativo seria levado em consideração. “Seu critério principal não é numérico, embora quase sempre precise justificar delimitação da multiplicidade das pessoas que vai entrevistar e a dimensão e escolha do espaço” (MINAYO, 2017, p. 10).

Assim, foram realizadas 16 entrevistas, durante 3 finais de semana consecutivos, alternando-se os sábados e domingos e os turnos da manhã e da tarde. Os entrevistados foram selecionados aleatoriamente, enquanto aguardavam a entrada para a visita. Essa etapa foi de grande satisfação em

virtude de todo o contexto de calamidade da saúde pública, pois as visitas ficaram suspensas por longo período e trouxeram a reflexão de que o relevante não foi gerar números para a pesquisa, mas sim, analisar o significado que esta amostra teria diante dos objetivos propostos. Durante a realização das entrevistas, tivemos apenas um familiar que se recusou a participar, alegando receio de se expressar sobre o espaço institucional.

As entrevistas foram realizadas de forma individual, iniciando-se com a apresentação do pesquisador, a leitura, o esclarecimento e a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido. Tiveram a duração de aproximadamente 20 minutos e foram gravadas para posteriormente serem transcritas.

É importante salientar que foram seguidos os protocolos de segurança orientados pela OMS contra a Covid-19. Assim, durante todo o período de entrevista foram utilizadas máscaras de proteção e álcool 70°, tanto para o pesquisador quanto para o entrevistado. Nesta pesquisa, para preservar a identidade dos participantes, iremos nos referir a eles como entrevistado 1, 2, 3... e assim sucessivamente até o número 16, que é a amostra total de nossa pesquisa.

No tocante à questão da análise dos dados, o método de interpretação tomou como base a dialética dos dados que, na concepção de Minayo (1994), engloba um caminho em direção ao que pensa o sujeito da pesquisa. Os relatos dos sujeitos foram examinados objetivando situá-los em seu contexto, entendendo que, longe deste, seria inviável compreendê-los em sua totalidade.

Para este estudo, consideramos, também, como método da pesquisa qualitativa, a história oral dos sujeitos, entendida de acordo com Moljo e Junior (2017) como uma forma de se conhecer a história por meio daqueles que a vivenciam a partir de suas memórias e experiências.

Esta metodologia recupera as histórias através do trabalho com fontes orais, realizando entrevistas em profundidade, tendo como objetivo o de conhecer dimensões da vida dos sujeitos, que não podem ser apreendidas a simples vistas, destacando que ao mesmo tempo em que estas histórias são singulares, também trazem em si a sínteses do universal, portanto nos remetem a fatos da história mais ampla. A história oral trabalha com a linguagem como principal ferramenta, linguagem que se constrói na história, nos processos históricos (MOLJO, JUNIOR, 2017, p. 03).

Nesse sentido, durante o processo de análise dos dados, buscamos respeitar e valorizar a subjetividade dos entrevistados, expressas através de suas falas. Recorremos ao processo de categorização e sistematização dos dados encontrados para extrair da realidade dada as formas do modo de ser do nosso objeto de estudo. Netto (2009) descreve as categorias como sendo “objetivas, reais (pertencem a ordem do ser - são categorias ontológicas) ” (NETTO, 2009, p. 685). Por meio da abstração, conseguimos também reproduzir teoricamente estas categorias, caracterizadas também como categorias reflexivas. “Por isto mesmo, tanto real quanto teoricamente, as categorias são históricas e transitórias” (NETTO, 2009, p. 685).

Assim, na tentativa de nos aproximarmos de uma realidade mais rica de determinações e de uma reflexão mais atenta à dinamicidade e historicidade dos fatos sociais reais, buscamos alcançar, com esta análise, um olhar cuidadoso para as relações institucionais e instituintes, para as formas de organização e controle social e, conseqüentemente, para o controle penal por parte do Estado, não esquecendo com isso seu caráter de classe e o papel dos sujeitos envolvidos na pesquisa. O caminho percorrido foi desafiador e, conforme mencionado, não se esgota neste trabalho, mas se revela como mais uma contribuição com a formação do conhecimento deste espaço sócio-ocupacional e dos sujeitos que nele habitam.

4.1 PERFIL DOS FAMILIARES DOS INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE

Neste item, iremos apresentar o perfil dos familiares dos indivíduos privados de liberdade, com base nas entrevistas realizadas ao longo do trabalho de campo.

Conhecer o perfil se mostra importante para dimensionar quem é o público que se revela como nosso objeto de estudo.

4.1.1 Quanto ao gênero, idade, estado civil e município de residência dos entrevistados.

O primeiro ponto analisado foi com relação ao gênero dos entrevistados. Destacamos que 100% dos familiares entrevistados se auto declararam do

gênero feminino. Temos então que a realização das visitas acontece, predominantemente, por mulheres.

A leitura deste dado nos instiga a pensar o papel social desempenhado pela mulher no contexto prisional. Materializado em diversas formas, temos a representatividade dessas protagonistas na manutenção dos vínculos familiares durante a ida e permanência de seus parentes na prisão, seja quando prestam assistência material – quando muitas atendem as necessidades de seus parentes presos com alimentos, roupas e produtos de higiene – seja quando prestam assistência afetiva, ao estarem vinculadas à transferência de afeto. Observamos, também, a função protetiva, ao promoverem a escuta e o não abandono e ao trazerem a tranquilidade do apoio, visto como base na trajetória do cumprimento da pena. Essas mulheres também estabelecem a conexão do preso (mundo interior) com o mundo exterior, sendo receptoras e portadoras das demandas de seus parentes presos, seja para darem andamento a questões relacionadas a saúde, previdência, assistência seja para buscarem assistência jurídica. Por fim, mas não menos importante, são incorporadas pelas instituições penais como fundamentais no processo de ressocialização e disciplina dos presos (BASSANI, 2011). “São desejadas não apenas pelos presos como pela própria instituição, que as vê como reativadoras de sociabilidade na comunidade carcerária, renovando traços de lucidez e civilidade no homem preso” (BASSANI, 2011, p. 262).

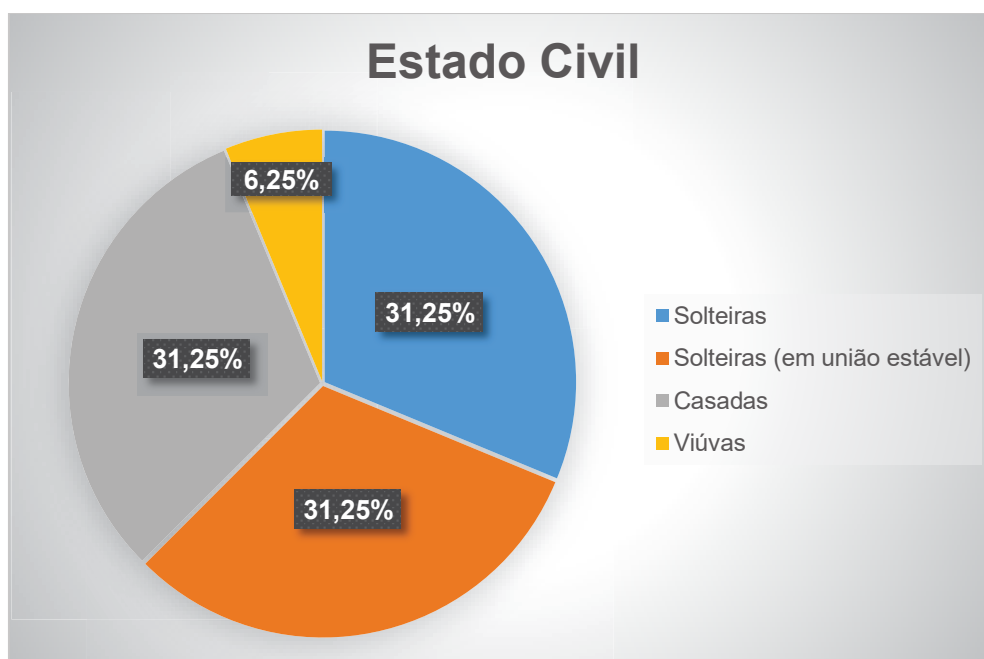
Autores relacionam o aumento da entrada feminina na prisão a dois principais motivos: o desejo do preso, manifestado como reivindicação de grupo social; e uma preocupação institucional em estabelecer “traços de civilidade” na prisão, que a mulher – como símbolo da norma de uma sociedade patriarcal e monogâmica – poderia oferecer” (RAMOS, 2001; BARATTA, 1999; MIRABETE, 2005 APUD BASSANI, 2011, p. 265, grifos do autor).

Dessa forma, a importância da mulher em um ambiente predominantemente caracterizado por privações nos convida a pensar o seu papel como resultado de um processo histórico, conectado ao contexto da vida social e material, determinado pelo modo de produção de uma sociedade e condicionada às transformações societárias, não apenas determinado por uma situação pontual do cárcere.

Com relação à idade das participantes, temos que 31.25% encontram-se com idade entre 35-45 anos, 25% com idade entre 25-29 anos, 18.75% com idade entre 30-34 anos, 12.5% entre 18-24 anos e a mesma porcentagem para 46-59 anos. Tal público se manifesta essencialmente jovem, acompanhando o perfil da população presa conforme demonstrado no capítulo 2. Podemos inferir que se a entrada no sistema prisional de jovens presos acontece precocemente, também é precoce a entrada dos familiares que os acompanham em suas trajetórias.

Tratando do estado civil, temos uma porcentagem equivalente de 31.25% para solteiras, solteiras em união estável e casadas e apenas 6.25% se declararam viúvas. Sendo 62.5% a porcentagem de participantes que estão em alguma relação conjugal, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 6 – Estado civil



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Por fim, com relação ao município de residência, 87.5% possuem parentes presos no mesmo município de residência e 12.5% entrevistadas estão com parentes presos em cidades divergentes de seus municípios de origem. Neste ponto, cabe ressaltar que o disposto no artigo 103 da LEP, que versa sobre a permanência do preso próximo a seu meio social e familiar está, em sua grande maioria, sendo garantido. Contudo, quando se trata de mulheres presas,

o número de estabelecimentos penais é inferior ao de homens presos, o que dificulta a permanência próxima de seus familiares, pois nem sempre existem unidades prisionais próximas de seus domicílios. Assim, as mulheres acabam ficando mais distantes de seus municípios de origem.

4.1.2 Quanto à cor da pele

Com relação à questão cor da pele, o que a pesquisa nos revelou foi que 43.75% das entrevistadas se autodeclararam pretas, 25% pardas e 31.25% brancas.

Como compartilhamos do mesmo entendimento de Monteiro e Cardoso (2013) ao considerarem a categoria negra o somatório de pretos e pardos, temos majoritariamente um público de entrevistadas negras. Observamos traços do perfil da população presa atravessando seus núcleos familiares, pois como apresentado no capítulo 2, no tocante à cor da pele, temos um público prisional também majoritariamente negro.

Ao compararmos os dados nacionais da categoria cor da pele do público prisional com os dados das participantes desta pesquisa, observamos como alguns traços da seletividade penal que compõem o sistema prisional não atingem somente aqueles que se encontram atrás das grades, mas conectam o seu familiar ao universo seletivo das prisões.

4.1.3 Quanto à escolaridade

Com relação aos dados sobre a escolaridade, a pesquisa mostrou que a maioria das entrevistadas (37.5%) possui ensino médio completo, havendo um empate das entrevistadas (25%) que possuem formação até o ensino fundamental incompleto e ensino médio incompleto. Apenas 1 participante com ensino fundamental completo e 1 com superior incompleto. Se compararmos estes dados com os dados do Infopen 2020, divulgados no gráfico 3 do capítulo 2, temos que as mulheres visitantes conseguiram obter um grau mais elevado de escolaridade do que seus parentes que se encontram presos, pois a maioria conseguiu concluir o ensino médio completo – o que, no universo prisional, representa um grande avanço, visto que a maioria dos presos não consegue

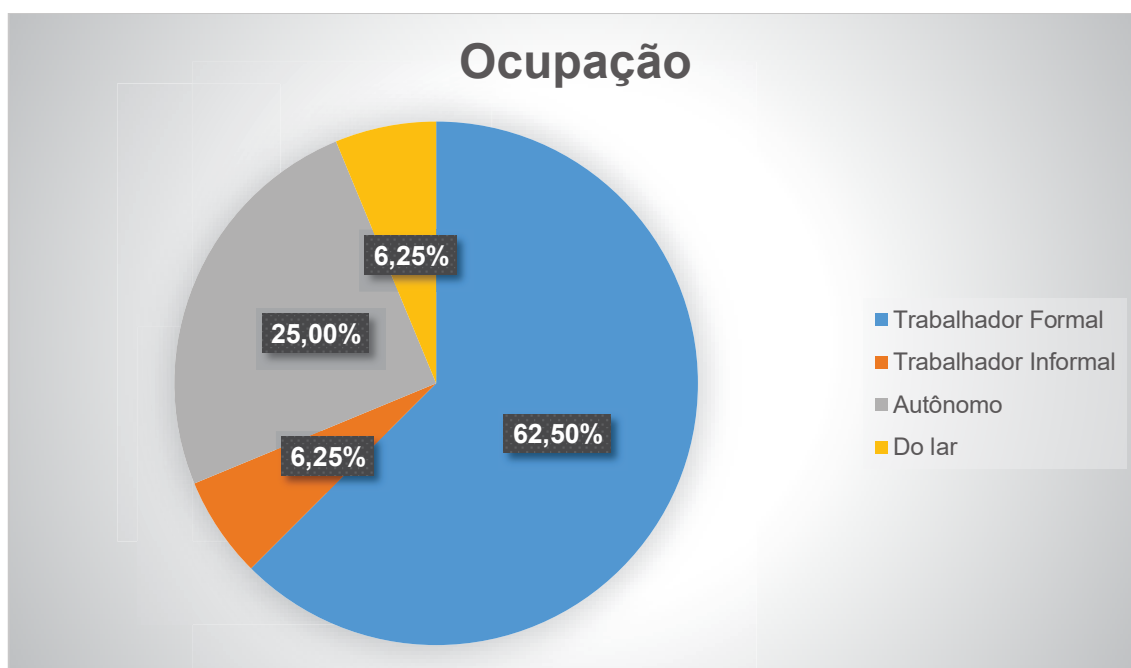
concluir o ensino fundamental.

4.1.4 Quanto à ocupação, forma de sustento e renda

Neste dado da pesquisa, tocamos um ponto importante sobre o retrato das condições de vida destes familiares que frequentam a unidade prisional: de que forma estão inseridos no mercado de trabalho ou se estão inseridos, de onde se origina a fonte de renda, se existe fonte de renda, se complementam a renda de alguma outra forma, como se sustentam e com quanto vivem. A intenção deste levantamento estatístico é dar visibilidade às formas de reprodução material e de existência desses familiares.

Com relação à ocupação:

Gráfico 7 – Ocupação



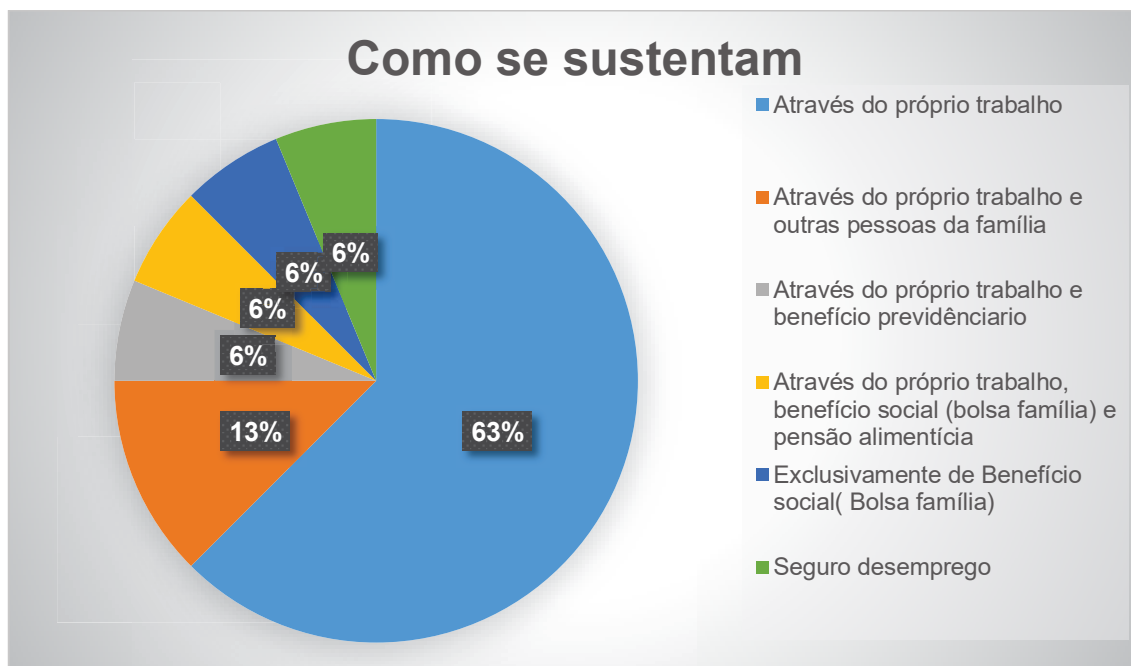
Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Este dado nos mostra que, maioritariamente, as entrevistadas se encontram empregadas, com vínculo formal de trabalho. Outras opções fizeram parte da pergunta sobre ocupação: como desempregado, aposentado, servidor público ou outro. Contudo, não tivemos respostas que contemplassem essas opções que, portanto, não apareceram no gráfico. Esse tipo de vínculo de trabalho nos surpreendeu, pois a realidade que predomina sobre os indivíduos

privados de liberdade é a sua inserção informal e precária nas atividades laborais.

Com relação a como se sustentam:

Gráfico 8 – Como se sustentam



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Neste dado, evidenciamos que 10 das 16 entrevistadas apresentaram como fonte de renda apenas o próprio trabalho; 1 das 16 entrevistadas possui exclusivamente como fonte de renda o benefício assistencial do bolsa família⁶²; 1 possui 3 tipos de fontes de renda e 13% das participantes possuem fonte de renda e contam com a renda de outras pessoas da família. Do total, temos que 25% das participantes agregam outros tipos de renda à sua fonte principal.

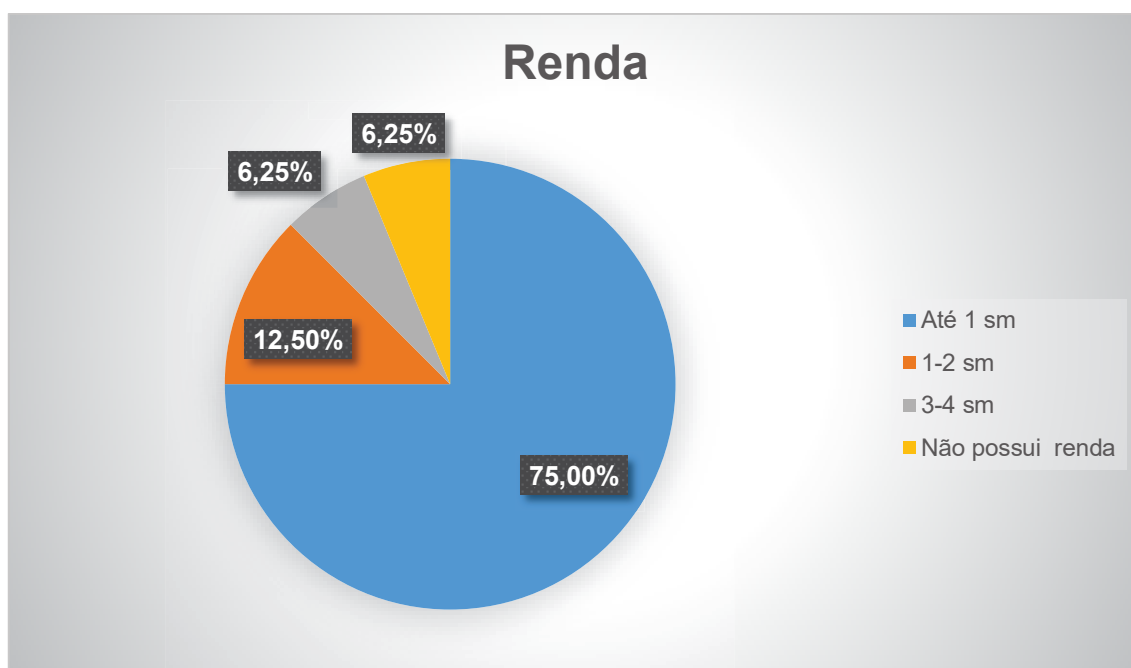
Os dados também revelam que 25% das participantes possuem a renda atravessada por alguma política pública ofertada pelo Governo Federal, seja por meio de benefício assistencial, seja por benefício previdenciário e trabalho. Dessa forma, se buscarmos na literatura já exposta neste estudo, temos que estas famílias que vivenciam a realidade do universo prisional são famílias que

⁶² Na data de realização da pesquisa de campo ainda vigorava o Bolsa Família. Atualmente, o benefício foi substituído pelo Auxílio Brasil. Mais informações em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil>. Acesso em 02 março 2022.

experimentam também outras manifestações da questão social e, de alguma forma, demandam políticas sociais como meio de terem acesso aos serviços e programas capazes de garantir seus direitos e a efetivação de suas cidadanias e reprodução social. Suas realidades estão atravessadas tanto pela política penitenciária quanto por outras políticas sociais.

Com relação à renda:

Gráfico 9 – Renda



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Como observado no gráfico, temos que 75% das entrevistadas vive com uma renda mensal bruta de até um salário mínimo⁶³; 1 das 16 participantes com renda de 1 a 2 salários mínimos; 1 com renda de 3 a 4 salários mínimos e 1 não possui renda.

Se pensarmos na forma como estes familiares se sustentam e na renda que possuem, ainda que 25% dos participantes agreguem outros tipos de renda à sua renda principal, a renda mensal bruta não ultrapassa 1 salário mínimo, visto que a maioria das entrevistadas vive com até 1 salário mínimo. Isso demonstra a vulnerabilidade econômica em que vivem a maioria dessas famílias.

Se compararmos os dados do perfil da população carcerária, cuja

⁶³ Valor do salário mínimo vigente para o ano de 2021 é de R\$ 1100,00.

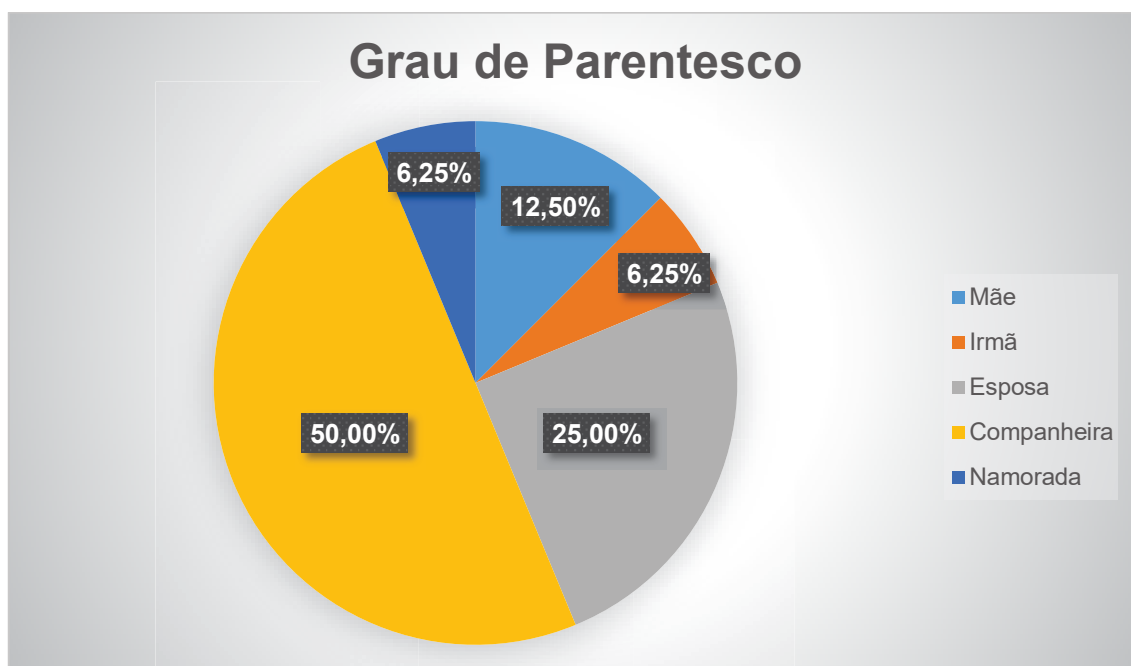
estatística revela que a maioria são pobres, podemos inferir que eles partem de núcleos familiares também atravessados pela pobreza.

4.2 DA RELAÇÃO DA FAMÍLIA COM O INDIVÍDUO PRIVADO DE LIBERDADE

4.2.1 Grau de Parentesco

A pesquisa demonstrou que o vínculo do familiar entrevistado com seu parente preso se manifesta da seguinte forma:

Gráfico 10 – Grau de parentesco



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Podemos observar que os vínculos estabelecidos são como mãe, irmã, esposa, companheira e namorada. De acordo com as informações coletadas, temos que 81.25% das mulheres entrevistadas possuem algum tipo relação conjugal com a pessoa que está presa, seja como namorada, companheira ou esposa. Apenas 01 das 16 mulheres que foram entrevistadas realiza a visita para presos do gênero feminino. As mulheres presas recebem visitas com uma frequência mensal muito inferior, se comparada aos homens presos, tanto que o

número de vagas disponíveis para a visita é infinitamente maior para presos masculinos do que femininos.

Se observarmos o gráfico sobre o estado civil, em que temos 62.5% das mulheres em alguma relação conjugal, percebemos que este dado declarado está relacionado ao vínculo conjugal que elas mantêm com seus parentes presos.

Algumas mulheres acompanham seus parentes deste o início do cumprimento da pena, outras se afastaram com a pandemia e, com o retorno das visitas presenciais, retomaram o contato com seus parentes. Outras, o conheceram já na condição de preso.

Quando questionadas se o indivíduo privado de liberdade morava em sua residência antes da prisão, 75% (12) responderam que sim e 25% (4) que não. Assim, temos que os detentos faziam parte do núcleo familiar das visitantes.

4.2.2 Participação do indivíduo privado de liberdade na composição da renda familiar

Esta questão se revela importante para avaliarmos se o indivíduo privado de liberdade contribuía com a renda familiar e, posteriormente, poderemos cruzar os dados para sabermos se houve ou não um agravamento das condições de vida material de seu núcleo familiar com a sua saída. Também é possível observar se a família consegue perceber esta alteração como uma mudança ocorrida após a ida de seu parente para a prisão e como essa questão se manifesta no cotidiano de suas vivências.

Quando perguntadas se o indivíduo privado de liberdade participava da composição da renda familiar antes de ser preso, temos que 11 das 16 participantes responderam que sim e 5 que não. Assim, majoritariamente, temos que os indivíduos privados de liberdade participavam da composição da renda familiar.

Considerando que 12 indivíduos privados de liberdade residiam com seus familiares antes da prisão e 11 familiares declararam que eles compunham a renda familiar, temos que 68.75% de seus parentes presos participavam da renda familiar. Isto quer dizer que majoritariamente as participantes contavam com a renda de seus familiares presos como mais uma fonte de renda e a saída

deles de casa pode representar um agravamento da situação de vulnerabilidade destas famílias. Conforme Silva (2020), “a reclusão gera mais pressão e põe em evidência situações de vulnerabilidade econômica vivenciada pelas famílias em contextos de desigualdades sociais” (SILVA, 2020, p.135).

4.2.3 Da relação do familiar com o indivíduo privado de liberdade após a prisão

Ao abordarmos a questão sobre como está a relação com o indivíduo privado de liberdade após a prisão, tivemos o intuito de compreender como o familiar avalia a manutenção dos vínculos familiares após a ida e permanência de seu parente para a prisão.

O fortalecimento e a manutenção dos vínculos familiares são próprios das relações humanas, assumindo uma conotação ainda maior no ambiente prisional por significar a manutenção de uma troca de contato entre aquele indivíduo privado e seu meio societário e familiar, ou seja, o meio externo e interno às prisões. Além disso, a manutenção desses vínculos aparece como ponto de referência de afeto, cuidado, pertencimento social e suporte financeiro em um ambiente hostil e cheio de privações, pois a privação da liberdade passa a ser também a privação do convívio.

Segundo Silva (2020, p. 78) “a família pode ser considerada como o vínculo mais forte que o interno possui”. Também é compreendida por Bassani (2011) como uma das bases de sustentação das unidades prisionais.

Na concepção de dois familiares, a relação se manteve inalterada, conforme evidenciado nas falas abaixo:

Entrevistada 10: “Continua a mesma coisa”.

Entrevistada 13: “Mesma coisa”.

As falas de algumas entrevistadas evidenciam um agravamento dos vínculos familiares a partir da situação pandêmica:

Entrevistada 2: “ah tá bem ruim, por causa da pandemia não tem nada bom”

Entrevistada 6: “tá difícil né? Porque ficou mais difícil as visitas, ficou mais difícil conversar por causa da covid”.

Conforme já trabalhado no capítulo 3, a pandemia aparece como fator agravante na manutenção dos vínculos familiares, ocasionando uma fragilização desse vínculo pela falta de acesso da família ao detento e vice-versa. A falta de comunicação adequada entre familiares e presos ocasionada pelas medidas protetivas de contenção à Covid-19 ainda está sendo sentida e percebida por estes familiares.

Uma outra participante não qualificou diretamente, mas através da sua fala, foi possível perceber o rompimento do vínculo familiar durante a pandemia:

Entrevistada 14: “Primeira vez na visita. Não estava tendo contato nem pela visita virtual”.

Outro familiar expressou diretamente o rompimento do vínculo após a pandemia:

Entrevistada 15: “Depois que ele foi preso não tive contato mais. Hoje é a primeira vez. Fez 3 anos. Depois da pandemia não deu para entrar não”.

Em contrapartida, 37.5% das participantes avaliaram como boa a relação deles com seus parentes presos após a prisão.

Entrevistada 3: “no começo foi difícil, mas agora está tudo bem”. “Não aceitava”

Entrevistada 7: “Bem. Na medida do possível”

Entrevistada 8: “boa”

Entrevistada 9: “Tá bem”.

Entrevistada 12: “bem”.

Entrevistada 16: “ah graças à Deus tamo bem. Apesar das dificuldades ele ai e eu aqui”.

Uma familiar avaliou que a relação com o detento está melhor após a ida de seu parente para a prisão. Contraditoriamente, para esta participante a prisão representou algo positivo quando trouxe um fortalecimento dos laços afetivos, pois na concepção dela a relação encontra-se *“Melhor do que na rua, moça. Na rua só acompanhava os outros. Era só briga”* (entrevistada 11).

Apesar dos familiares experimentarem o mesmo contexto de uma realidade marcada pelo cárcere, percebemos como a manifestação desse fenômeno é sentida e percebida de forma diferente por estes sujeitos. Cada um vivencia e sente a experiência de forma única a partir das condições subjetivas e objetivas que lhe são acessíveis.

4.2.4 Mudanças na vida cotidiana após a prisão

Neste ponto, evidencia-se um outro aspecto importante da análise: como os familiares percebem as mudanças e o efeitos derivados da ida de um parente para a prisão.

Conforme já trabalhamos em outro capítulo, defendemos a concepção de que, a partir da ida e permanência de um membro familiar para a prisão, ocorrem mudanças significativas na vida dos demais sujeitos que compõem o núcleo familiar, pois entendemos que os familiares precisam reorganizar suas rotinas para incorporarem a vivência do cárcere em seus cotidianos. Para aqueles que conseguem preservar o vínculo familiar após a prisão, há um relacionamento direto com o indivíduo privado de liberdade, ao interagirem com o meio prisional.

Ao serem questionadas sobre mudanças na vida familiar após a prisão de seu parente, apareceram como respostas aspectos determinantes que nos permitiram classificar os efeitos sentidos por estes familiares. Iremos observar que algumas respostas aparecem com recorrência e mais de um aspecto se manifesta na mesma resposta, por várias entrevistadas. Isso nos permite inferir que diversas manifestações estão presentes na realidade de um mesmo sujeito e algumas são comuns entre as entrevistadas.

Efeitos de ordem psicológica e emocional são sentidos pelos familiares e evidenciados nas seguintes falas:

Entrevistada 1: “Ah sim complica, ne?” “ E muito ruim.

Horrível”.

Entrevistada 2: “ah muda né? muita Coisa”. “ ah a gente fica mais sozinha, Se sente só; fica mais para baixo”

Entrevistada 3: “Tudo ficou muito difícil, né?”

Entrevistada 10: “Muita. Eu fiquei muito sobrecarregada em questão de até mesmo das minhas filhas. A minha menor ficou muita agitada depois da prisão dele. Me deu bastante dor de cabeça. Foi isso. A minha mais velha tá bem emotiva com isso tudo”.

Entrevistada 12: “ como se fala ne? Psicológico”

Entrevistada 14: “Financeira, né? Porque a gente tem muito gasto. Psicológica, né? Ela tem filhos, tem um menininho de 4 anos, tem uma de 15”.

Como podemos observar, as consequências das mudanças emocionais e psicológicas trazem um sentimento de sofrimento, dor e ausência causados pela ruptura de uma convivência diária advinda com a situação do cárcere. Esses sentimentos têm refrações em todos os membros familiares. Para Cabral e Medeiros (2015, p. 59), “a natureza compulsória e imediata dessa separação valora ainda mais a negatividade do desmembramento”.

Ao que se refere à relação conjugal, a afinidade e a intensidade dos momentos afetuosos ficam comprometidos. Alguns relacionamentos acabam por terminar, outros se mantêm de forma fragilizada, principalmente se a sanção penal a ser cumprida for longa, pois expectativas foram frustradas.

Efeitos financeiros são destacados através dos relatos a seguir:

Entrevistada 4: “Tipo assim, a renda abaixou, diminuiu”.

Entrevistada 6: “Demais. Dificuldade com contas, dificuldade com as crianças. A gente tem 3 filhos menores. Ficou muito complicado, tudo, complicou tudo”.

Entrevistada 7: “Ah ocorreu. Com certeza. Dinheiro dele está fazendo falta”.

Entrevistada 13: “Muitas. Em todos os sentidos. Financeiro, psicológico”.

Entrevistada 16: “Sim. Ah porque ele me ajudava

bastante”.

Ao apontarem a questão financeira como mais uma mudança ocasionada pela ida de um parente para a prisão, percebemos que a forma como o grupo familiar se reproduz materialmente está sendo afetada pela conjuntura imposta pelo sistema de punição. Deixam de agregar renda e passam a contar com mais despesas, tanto por causa da manutenção das despesas familiares quanto pela manutenção de seu parente na prisão. Como observamos no gráfico 8, a maioria das famílias se encontra em uma condição de vulnerabilidade econômica e acabam por demandar a sua inclusão em outras políticas sociais como forma compensatória de suprir a falta de uma fonte de renda e de manterem minimamente o acesso aos bens e serviços necessários à manutenção de sua reprodução.

Contudo, cabe destacar aqui o que já evidenciamos anteriormente: as políticas sociais se mostram compensatórias, focalizadas e seletivas, não atingindo, com isso, todas as famílias que realmente precisam estar incluídas nos programas de benefício social ou previdenciário. Isso pode ocasionar um agravamento das condições de vida e empobrecimento.

Alguns familiares relatam efeitos relacionados às esferas pessoais e familiares e percebemos a sobrecarga no cuidado com os demais membros da família. Isto implica que a responsabilidade passou a se concentrar em apenas um membro familiar, visto que agora o detento não mais participa da rotina e da dinâmica familiar.

Entrevistada 8: “sim. Ah de criança. Me ajudava a fazer as coisas”.

Entrevistada 10: “Muita. Eu fiquei muito sobrecarregada em questão de até mesmo das minhas filhas. A minha menor ficou muita agitada depois da prisão dele. Me deu bastante dor de cabeça. Foi isso. A minha mais velha tá bem emotiva com isso tudo”.

Entrevistada 15: “Muita. Tudo de ruim, tá. Problema familiar. Vida financeira. Infelizmente, tira a gente tudo de estrutura”. “Voltou, Voltou por processo antigo. Saiu ficou

um ano na rua. Não aprontou nada não, graças a Deus”.

Por fim, uma resposta denunciando o aspecto discriminatório demonstra que o estigma que marca a vida de um detento é carregado também pelo seu familiar: *Entrevistada 11: “Sim. As pessoas julgam muito. Tem preconceitos”.*

Isso nos permite pensar que a repercussão social de se ter um familiar preso faz com que o olhar estigmatizante alcance quem tem relação com o detento. Nas palavras de Cabral; Medeiros (2015), “é importante perceber que as imagens da pessoa encarcerada e da sua família se fundem, aparecendo no imaginário da sociedade como um só” (p. 62). Tomando este pensamento como verdadeiro, é comum escutarmos no meio prisional e social: “mulher de preso, filho de preso”, como se o familiar perdesse a sua identidade e passasse a assumir a condição de preso, ainda que em liberdade.

A essa situação dá--se o nome de “estigma de cortesia”. Significa que as privações típicas do grupo estigmatizado — no caso, os encarcerados — também ocorrem de maneira similar àqueles que se relacionam com o grupo— a família e os amigos. Desse modo, as pessoas que mantêm vínculo com os presos podem, da mesma forma que eles, não serem aceitas por outros grupos, ou seja, serem excluídos socialmente. Os descendentes diretos dos detentos, por exemplo, vivem em uma condição indefinível que atua no deslocamento do estigma para eles (CABRAL; MEDEIROS, 2015, p. 62-63).

Godoi (2015) chama de hipótese de desestruturação o aspecto negativo que paira sobre a relação do familiar e a instituição punitiva. Segundo o autor, o cárcere se manifesta no entorno social do preso como uma “punição invisível” (GODOI, 2015, p. 178) que, além de alterar as formas de subsistência e comprometer a renda familiar, causa a estigmatização dos demais membros familiares, com danos objetivos e subjetivos consideráveis.

Como podemos notar, as mudanças ocorridas na vida familiar após a ida de um parente para a prisão foram sentidas a partir de aspectos relacionados ao emocional, financeiro, pessoal, familiar e social. Esses aspectos são capturados pela rotina prisional, visto que o familiar interage dinamicamente com o meio e precisa passar por ele para ter acesso ao seu parente preso.

Sob outro ângulo, podemos perceber que os efeitos do cumprimento de uma pena recaem não só sobre o indivíduo privado de liberdade, mas se reflete

em seus familiares:

A relação de interdependência dos elementos componentes da família faz com que a pena aplicada a um estenda seus efeitos a todos os outros, reorganizando, em diversos sentidos, o movimento dinâmico familiar (CABRAL, MEDEIROS, 2015, p. 58).

Cabe ressaltar que apesar de termos analisado os efeitos de forma isolada, entendemos que eles se somam e fazem parte de um todo vivenciado por cada familiar no contexto do enfrentamento das dificuldades oriundas do cárcere. Vários efeitos, assim, são sentidos e expressos em uma mesma fala.

Apesar de todas as mudanças ocorridas serem identificadas pelos familiares, observamos que elas passam a ser naturalizadas como algo intrínseco à realidade de se ter um parente preso e, ainda que todas estas mudanças sejam significativas na vida do grupo familiar, um grande movimento se realiza entre a teia de angústias e sofrimentos para tornar menos penosa as dificuldades de uma experiência de privações que é extremamente precarizada pela forma estruturante que a compõe.

4.2.5 Apoio familiar e o processo de cumprimento da pena.

Ao indagarmos às entrevistadas se acham que o apoio familiar interfere no processo de cumprimento da pena, buscamos a compreensão de como percebem este apoio e de que forma ele se manifesta.

A partir da fala das participantes, observamos que esse apoio familiar se concretiza pelo suporte afetivo, emocional, financeiro e até disciplinar.

Com relação ao suporte afetivo, as manifestações foram as seguintes:

Entrevistada 1: “ah sim. De conforto, uma conversa, apoio”.

Entrevistada 2: “ ah sim, claro”. “De não abandonar. De estar com ele”. “ Não é nada fácil”.

Entrevistada 3: “A gente tranquiliza ele. Dá conselho. Eles não se sentem sozinhos e abandonado, né? pela família”.

Entrevistada 5: “O que eu posso fazer eu faço”. “Não tem como”.

Entrevistada 8: “sim. Fica mais tranquilo, né?”.

Entrevistada 9: “Sim. Levanta mais a autoestima dele”.

Entrevistada 13: “sim. Fica tranquilo”.

Entrevistada 14: “ Ah ajuda. Eu acho que família é tudo. Psicológico. Ta junto ali. Tanto ela quanto os que estão aqui fora. Acho mais que é a parte emocional que a gente ajuda”.

Entrevistada 16: “Sim, Muito. Ah, Apoiando. Visitando”.

O determinante afetivo está ligado ao papel desempenhado pela família com relação à proteção e à atenção dispensadas a seus membros. Nesse sentido, é percebida pelos familiares através de uma conversa, do não abandono do parente que está preso, de serem referência, de demonstrarem incentivo, de trazerem tranquilidade, de realizarem a visita e enviarem a bolsa. Temos aí características de um papel historicamente atribuído à família, mas que no caso do sistema prisional se reflete na figura da mulher, uma vez que elas são maioria nas visitas.

Percebemos que a obrigação moral da família em prestar o suporte afetivo e o apoio emocional ao detento dão estrutura às relações e podem exceder o laço consanguíneo, definindo a pertinência ao grupo familiar (SARTI, 2010). A noção de família corresponde à rede de obrigações que se forma, “são da família aqueles com quem se pode contar, quer dizer, aqueles em que se pode confiar” (SARTI, 2010, p. 33). A família, assim, se constitui como rede de apoio e ajuda recíproca no enfrentamento das dificuldades, constituindo-se “em uma referência simbólica fundamental, que organiza e ordena sua percepção do mundo social, dentro e fora do mundo familiar” (SARTI, 2010, p. 34).

É interessante notar a fala da entrevistada a seguir quando ela entende que o apoio familiar é apenas parte da ajuda no processo de cumprimento da pena e atribui a ajuda maior ao próprio detento. Aqui, percebemos a concepção da familiar sobre a delimitação das responsabilidades que cabem a cada sujeito. O cuidado permeia a relação ao mesmo tempo que a responsabilização:

Entrevistada 10: “Em parte, né? Acho que o apoio da

família é essencial, mas a maior ajuda tem que vim dele, né? ”.

Para duas entrevistadas, o suporte financeiro é também uma forma de apoio ao detento:

Entrevistada 6: “igual no que eu posso Sedex, com a visita

Entrevistada 12: “sim” “ também psicologicamente e financeiramente para mandar o que ele precisa”. E o amor que a gente dá, que é o mais importante”

O apoio financeiro se traduz no atendimento às necessidades materiais do detento, para suprir a precariedade das condições ofertadas pelo Estado. A bolsa assume seu lugar relevante na dinâmica prisional que envolve tanto a família quanto o detento. Importa frisar que o envio da bolsa é opcional, não sendo, portanto, uma obrigatoriedade do familiar enviá-la. Contudo, incorremos no que foi abordado no parágrafo anterior, quando apontamos o valor moral atribuído ao papel desempenhado pela família. Muitos familiares se sentem obrigados moralmente a ajudarem seus parentes presos, visto que já passam por privações de liberdade e convívio. A bolsa, assim como a visita (como veremos mais adiante), se torna um alívio e um conforto para aqueles que estão presos. Seria como se a família pudesse amenizar o sofrimento de seu parente preso diante do universo de privações.

Como estamos tratando de famílias que, em sua maioria, vivem uma situação de pobreza, muitas vezes elas sacrificam a sua renda familiar para manterem o seu parente na prisão. Os gastos vão desde o atendimento das necessidades alimentares e higiênicas para compor a bolsa, até a compra de medicamentos (quando não fornecidos pelo Estado), televisão, pagamento de dívidas adquiridas pelo detento dentro da prisão, pagamento de honorários de advogados, etc.

A conotação que assume o apoio financeiro para o detento acaba também assumindo um sentido moral, visto que, ao ficarem sem este suporte, se sentem abandonados. Temos novamente a questão moral estruturando as relações.

Assim, temos que a família assume o papel fundamental de apoio financeiro frente às privações vivenciadas por seus familiares presos.

Seguindo a análise, através da fala de quatro entrevistadas, identificamos um ponto interessante e relevante para nosso estudo no entendimento do apoio familiar no processo de cumprimento da pena por parte das participantes.

Entrevistada 7: : “Ajuda. Ficar abandonado é pior. A pessoa se revolta mais, mas também não dou muita confiança por que senão acostuma”.

Entrevistada 11: “Muito. Ah porque ele vai ter um incentivo, né? Portanto hoje em dia ele tem outra mente”.

Entrevistada 15: “ Comportamento de cadeia. Eles têm mais disciplina por causa de mim. Porque eu falei com ele que se tiver alguma coisa fora do normal eu nem veio mesmo. Ele fala que ajuda muito ele”.

Identificamos, a partir destas falas, que o apoio familiar tem reflexos no comportamento e no disciplinamento dos detentos fora e dentro da prisão.

Aqui reside um aspecto importante quando pensamos nas prisões. A disciplina e o comportamento monitorado e regado fazem parte da rotina prisional tanto dos familiares quanto, sobretudo, dos seus parentes presos. Essas características – o bom comportamento e a boa disciplina – são assimiladas às realidades das famílias que possuem como ponto de interseção a prisão. Isso se projeta na manutenção dos vínculos familiares dentro da prisão, pois o bom comportamento e a disciplina abrem portas para o detento fazer *jus* aos seus benefícios, como, por exemplo, o recebimento de visitas, de bolsas, a participação em atividades laborais, a saída para atendimentos sociais e saídas temporárias. Se o detento possui sanção disciplinar ou é visto como um preso que tem mau comportamento, isso dificulta ou atrasa o seu cumprimento de pena.

Diante do que foi exposto, cabe destacar que, assim como no item anterior, observamos que alguns determinantes se manifestaram em uma mesma fala, o que nos permite inferir que a concepção que alguns familiares possuem sobre a relação de apoio familiar e cumprimento da pena são percebidas e sentidas de diferentes formas em suas realidades.

4.2.6 Participação da família no processo de cumprimento da pena

Neste item, iremos abordar qual o entendimento das entrevistadas sobre a participação da família no processo de cumprimento da pena. Buscamos compreender qual o entendimento que elas possuem sobre esta questão.

A partir de suas falas, identificamos que 15 das 16 entrevistadas entendem que a família participa do processo de cumprimento da pena e 1 familiar não soube responder à questão. Então, temos que majoritariamente elas se percebem como partícipes da dinâmica prisional.

Analisando as entrevistas, observamos que as familiares compreendem as suas participações a partir da forma como a prisão se reflete nas suas vivências, ou seja, a partir da forma como experimentam as adversidades surgidas com a inserção da rotina prisional em seu cotidiano. Assim, apareceram aspectos relacionados à questão da liberdade, do emocional, do financeiro, das condições estruturais e físicas e da forma como são tratadas.

Conforme salienta Sarti (2010):

cada família constrói sua própria história, ou seu próprio mito, entendido como uma formulação discursiva em que se expressam o significado e a explicação da realidade vivida, com base nos elementos objetiva e subjetivamente acessíveis aos indivíduos na cultura em que vivem" (SARTI, 2010, p. 26).

Assim, vejamos:

Entrevistada 1: "A gente praticamente está preso junto com ele né?"

Entrevistada 3: "Acaba participando, por mais que ele esteja preso a gente acaba se privando aqui fora de muita coisa".

Entrevistada 4: "Sim, com certeza". "Em todas. Se ele está privado a gente acaba ficando privado também".

Entrevistada 13: "Sim. Por que fica presa junto com a pessoa".

Entrevistada 15: " Eu fico presa em casa. Não vou para lugar nenhum. Não posso fazer nada. Não tem lazer. Fico presa junto".

A partir dessas falas, compreendemos que os familiares entendem que participam do cumprimento da pena, à medida em que abrem mão de suas liberdades como forma de demonstrar fidelidade ao seu parente preso. Podemos perceber que as privações impostas aos detentos se estendem a partir destes aos seus familiares, como se estivessem com algemas e muros invisíveis ao redor de suas vidas. O familiar passa a viver tanto a rotina prisional e a absorver os sentimentos que permeiam o indivíduo privado de liberdade que participam do processo de privações demonstrando respeito, zelo e compromisso ao detento. Assim, as privações excedem a pessoa condenada e atingem seus familiares.

Muitas vezes, observamos que essa restrição de liberdade é imposta ao familiar pelo próprio detento, sobretudo quando se tratam das relações conjugais. Algumas falas evidenciam a consciência das mulheres com relação ao cerceamento de liberdade por parte de seus parentes presos. Conforme elucidado por Silva (2020), o poder é algo que se sobrepõe às relações na prisão e determina a posição que cada um ocupa em determinado ambiente.

O entendimento da família na participação do cumprimento da pena também se manifestou pela questão emocional. Percebemos que a ligação emocional estabelecida com quem está preso configura uma face da participação da família no processo de aprisionamento. De acordo com Sarti (2010) “a vulnerabilidade de um de seus membros implica enfraquecer o grupo como um todo (SARTI, 2010, p. 34).

Dito isso, vejamos através das falas das participantes:

Entrevistada 2: “Todo mundo” “ todo mundo sofre, né?”

Entrevistada 10: “ sim. A gente ta presente”.

Entrevistada 14: “Porque a gente fica limitada. Assim, eu fico presa a ela. Eu fico pensando nela. O que eu vou fazer é para ela. Tem as crianças que eu ajudo. Principalmente o psicológico, né? A gente fica muito assim presa a isso. Mexe muito com a gente”.

Algumas falas demonstram que a assistência financeira e material é uma forma da família participar do cumprimento da pena.

Entrevistada 9: “Sim. Porque ajuda nas condições. Condições financeiras”

Entrevistada 12: “ah participa’ “visitando, mandando Sedex”.

Entrevistada 16: “Sim. Sempre me ajuda. Com a bolsa, um remédio”.

Outras falas apontam que o fato de terem que enfrentar as péssimas condições estruturais das unidades prisionais demonstra, para elas, uma forma de participação da pena, ou seja, se submetem a vivenciar aquela experiência por terem um parente submetido às mesmas condições.

Outro ponto destacado pelas entrevistadas foi a maneira com que são tratadas. Isso, para elas, se configura uma inserção no universo prisional.

Entrevistada 7: “Sim. Família sofre mais ainda. Porque é fila, é sol, é chuva, é estresses por que você tentar marcas as coisas pra você conversar, a falta de educação e como a gente é tratada”.

4.2.7 Concepção de família

Este item aborda a concepção de família a partir do entendimento das participantes. O objetivo seria compreender se os familiares conseguiriam perceber a família em suas diversas configurações, independente dos laços consanguíneos que possuem, superando, assim, um conceito único e ideal de família.

De acordo com a maioria das entrevistadas, a família é a base de tudo.

Entrevistada 1: “Família é tudo. É a base de tudo”.

Entrevistada 2: “Família é a base. É tudo”.

Entrevistada 3: “ah é tudo”.

Entrevistada 4: “Família é minha base”.

Entrevistada 6: “Família abaixo de Deus é tudo. É o alicerce”.

Entrevistada 7: “Família é tudo ne? E o que sustenta. É o que dá força para gente continuar”

Entrevistada 8: “Família base de tudo”.

Entrevistada 10: “Família é a base”

Entrevistada 11: “Família é estrutura

Entrevistada 12: “Família é tudo”

Entrevistada 13: “Família é tudo”

Entrevistada 14: Família é tudo.

Entrevistada 15: “Família é tudo”

Algumas participantes completaram a definição de família como sendo pessoas que se ajudam:

Entrevistada 5: “Família é você estar perto da pessoa na hora que ela mais precisa. É ta ali te ajudando a não te deixar mais para baixo. Família é tudo. É nosso alicerce”.

Entrevistada 9: “Família é tá junto”.

Entrevistada 16: “família para mim é ta junto. É tudo”.

Analisando a fala dos familiares, observamos que a família, muito mais que a soma dos indivíduos, significa um universo de relações recíprocas, que se complementam. Ao definirem a família como “tudo”, como “base”, como “sustento”, entendemos que a família se manifesta como uma referência simbólica de afeto, proteção, cuidado, ajuda e suporte (SARTI, 2010). A questão dos laços consanguíneos em nenhuma fala foi citada, o que implica considerar que a relação que rege os laços familiares perpassa muito mais a afetividade entre os membros do que unicamente o sangue que os une.

Observamos que as respostas partiram da maneira como as entrevistadas sentem e experimentam suas vivências atribuindo o significado a partir daquilo que se manifesta de mais importante em suas realidades. Assim, o conceito atribuído à família dá significado às suas experiências.

Com relação ao objetivo que gostaríamos de alcançar com esta questão, observamos que as respostas das entrevistadas não corresponderam, assim, à expectativa da pesquisadora. Contudo, a mudança do ponto de vista sobre a concepção do que vem a ser família não significa certo ou errado, apenas quer dizer que as respostas partem do lugar que ocupamos e o conceito que cada um atribui é uma entre outras tantas explicações válidas.

Concordamos com Sarti (2010) quando a autora diz que considerar o ponto de vista alheio implica no confronto com nosso próprio ponto de vista, o que cabe romper nossas verdades absolutas.

Pensar a família como uma realidade que se constitui pelo discurso sobre si própria, internalizado pelos sujeitos, é uma forma de buscar uma definição que não se antecipe à sua própria realidade, mas que nos permite pensar como ela se constrói, constrói sua noção de si mesmo, supondo evidentemente que isto se faz com cultura, dentro, portanto, dos parâmetros coletivos do tempo e do espaço em que vivemos (SARTI, 2010, p. 27).

4.3 DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

4.3.1 Cadastro

O objetivo deste item é identificar se o familiar encontrou alguma dificuldade para realizar o cadastro para visita e/ou envio do Sedex.

De acordo com o que já foi explicado neste trabalho, sabemos que o processo de inserção do familiar na rotina prisional inicia-se com o cadastramento e posterior credenciamento. Sem a concretização dessa etapa, não é possível a realização da visita e nem o envio do *kit* suplementar. Assim, o cadastramento significa o primeiro passo rumo à efetivação e manutenção dos vínculos familiares no universo prisional.

Esse procedimento se caracteriza pelo burocratismo, uma vez que envolve toda a organização da documentação necessária que viabiliza o direito do familiar a ter acesso ao seu parente preso.

A pesquisa revelou que dois entraves apareceram como determinantes para as famílias nesta etapa, que envolve sua relação com a instituição

carcerária. O primeiro deles foi a questão burocrática e o segundo a questão do deslocamento.

Entrevistada 6: “ Ah assim, foi bem complicado. Teve que abrir coisa em cartório. A gente já morava junto e já tinha uma vida junto e teve que abrir num sei o que lá para a visita social e depois para a intima mais uma outra uma documentação. Teve que parar lá no uai e eu moro na zona sul. Tem que parar lá na zona norte”.

Entrevistada 15: “Um pouquinho. Por que a primeira vez mandei os papeis tudo que a menina tinha passado para mim. Na segunda estava faltando o negócio da minha identidade que eu acho que falou que tava pedindo para ir ao cartório. Aí tive que mandar duas vezes os papeis para cá”.

Estes procedimentos que envolvem a organização da documentação muitas vezes exigem do familiar um nível de entendimento e compreensão que esbarra no seu grau de instrução. Em alguns casos, estes procedimentos são, simplesmente, estranhos ao seu universo.

Mesmo diante do apontamento dessas dificuldades, 14 das 16 entrevistadas verbalizaram que não encontraram dificuldades para a realização do cadastro.

4.3.2 Visitas

Esse ponto da análise se configura uma questão bem central por entendermos que a visita representa o veículo institucional e legal que permite a manutenção do vínculo familiar e a porta de entrada desse familiar na dinâmica prisional.

Buscaremos dar visibilidade aos tipos de visitas que apareceram com mais recorrência, a frequência com que os familiares realizam as visitas e se encontraram dificuldades para a realização. O objetivo é compreender a função social desempenhada pela visita dentro do sistema prisional.

Conforme explicado anteriormente, com o contexto pandêmico, todas as visitas presenciais foram suspensas por um longo período e, como forma de

continuar promovendo o contato da família com o detento, criou-se a visita virtual. Atualmente, as visitas presenciais foram retornando gradualmente e acontecem conjuntamente com as visitas virtuais. Não necessariamente o familiar realiza as duas modalidades de visitas.

De acordo com os dados da pesquisa, identificamos que 13 familiares realizam a visita presencial e 3 realizam a visita presencial e virtual. Deste dado, entendemos que existe uma preferência do familiar em realizar a visita presencial, visto que esta modalidade permite um contato mais próximo e interativo com o detento. Além disso, a visita presencial tem a duração de 3 horas enquanto a visita virtual é de apenas 20 minutos.

Seguindo a apresentação dos dados, temos que 14 entrevistadas declararam realizar as visitas presenciais sempre nas datas agendadas, uma entrevistada declarou realizar esporadicamente a visita e uma estava comparecendo pela primeira vez na visita.

Como elucidado no capítulo anterior, as visitas presenciais ocorrem mediante agendamento, com uma frequência mensal e número limitado de visitantes por dia e por detento. No caso da PJEC, o agendamento é realizado pelo serviço social.

A frequência com que os familiares declararam comparecer às visitas revela a necessidade do contato com seus parentes presos. Majoritariamente todos os familiares entrevistados comparecem às visitas nos dias agendados, para manterem o vínculo afetivo com o detento.

Ao estarem na condição de presos, eles passam a estabelecer relações sociais formadas a partir daquele universo. São colocados em celas com outros indivíduos que manifestam diversas vivências, hábitos e histórias diferentes das suas. Perdem a referência do eu para adentrarem obrigatoriamente em um universo coletivo onde passam a ser somente números imersos na disciplina, no controle dos corpos, das falas, das expressões, do comportamento. A convivência é essencialmente regrada, tanto pelo legalmente instituído quanto pelos códigos internos de conduta, criados pelos próprios detentos – códigos extralegais internalizados tanto pelos detentos para uma harmônica convivência dentro das celas quanto por suas famílias. Ambos respeitam a chamada “lei da cadeia”. Perde-se não somente a liberdade do ir e vir, mas a liberdade de ser quem é. Ali é necessário deixar de ser para se tornar a ser. Um movimento de

significações e ressignificações.

Nesse contexto, a manutenção do vínculo familiar promovido com o direito à visita, no universo prisional, remete o indivíduo às origens do seu “eu”, às lembranças de suas vivências, a partir de suas referências sociais e familiares extramuros. O momento se traduz na troca: troca de afetos, de informações, de notícias, de diálogo, de conversa, de apoio, de sentimentos. Significa o intercâmbio entre os mundos externo e interno à prisão. Significa uma referência que liga o detento ao seu meio social e familiar. Significa que ele é importante para alguém, o faz se sentir importante para alguém em um contexto onde ele é encarado como só mais um. A visita representa o traço mais humano dentro do universo de privações. É uma rede de apoio que se forma para dar sustentação ao cumprimento da pena.

Sob o aspecto institucional e legal, a visita é vista como um componente no processo de ressocialização e se constitui como um direito do preso, conforme garantido na LEP, artigo 41, inciso X, mas suscetível à restrição e suspensão conforme poder discricionário atribuído ao diretor penitenciário. As visitas são utilizadas como uma forma de controle social sobre o comportamento do preso. Se os presos apresentam boa disciplina, não ficam sujeitos a sanções disciplinares e não ficam com suas visitas (direitos) suspensas. Assim, familiares são inseridos na rotina disciplinar como mecanismos de controle de seus parentes presos. Podemos resgatar aqui a fala de uma das entrevistadas que comprova esta assertiva e que se mostra pertinente, também, neste contexto.

Entrevistada 15: “ Comportamento de cadeia. Eles têm mais disciplina por causa de mim. Porque eu falei com ele que se tiver alguma coisa fora do normal eu nem veio mesmo. Ele fala que ajuda muito ele”.

Conforme citado anteriormente, a família, para se ter acesso à visita, necessita primeiramente de estar cadastrada e credenciada. Esse ritual envolve a entrega de toda a documentação necessária, a avaliação do profissional, os esclarecimentos sobre direitos e deveres, a entrega da lista dos itens permitidos ao envio do Sedex (“bolsa”) e orientações no geral. Essa etapa se configura, assim, pelos trâmites burocráticos e, após finalizada, permite que o visitante adentre no estabelecimento penal para, enfim, concretizar o direito à visita.

Porém, para alguns familiares, essa etapa representa um entrave.

Entrevistada 14: “Eles explicam muito mal. Só falaram calça, não podiam falar uma calça mais larga, uma blusa mais cumprida”.

A partir dessa fala, também evidenciamos que o acesso dos familiares à unidade prisional implica submissão às condutas impostas pelos regulamentos internos. Processos sociais repressivos característicos da instituição prisão fazem parte tanto da realidade do preso quanto de seus familiares. O caráter disciplinador submete o familiar à dinâmica prisional e é refletido na padronização do sujeito, quando se impõe o modo de se vestir e de se comportar, por exemplo.

Dentre as orientações repassadas aos familiares, está a de que não é permitida a entrada de pertences pessoais dentro da unidade prisional, bem como dinheiro ou outros itens de valor. Devido às precárias condições estruturais ofertadas aos familiares em dias de visita, as unidades prisionais não oferecem um local adequado para a guarda de tais pertences. Esta situação foi apontada como um ponto difícil na realização da visita.

Entrevistada 14: A gente tem que trazer as coisas. Não tem aonde deixar. Não pode trazer um cartão de ônibus, não pode trazer dinheiro. Como é que a gente vai parar num lugar destes sem trazer nada? ”

Durante o trabalho de campo, no tocante a essa situação, observamos que, ao redor da unidade prisional, se forma um comércio paralelo informal nos dias de visita. Pessoas desconhecidas se dirigem à unidade prisional e alugam espaços em seus carros para que familiares deixem seus pertences durante a sua permanência na visita, assim como também alugam roupas para familiares que chegam à unidade se vestindo de forma diferente ao estabelecido pelo regulamento. Assim, o dia de visita forma uma rede ao redor da unidade, que abastece a necessidade e supre a dificuldade daquele familiar a partir de uma ineficiência do Estado em ofertar condições dignas de atendimento a este familiar e, conseqüentemente, de realização da visita.

No atual contexto de pandemia, a visita tanto presencial quanto virtual

necessita de agendamento prévio para a realização. O agendamento acontece via telefone com o setor de serviço social e por muitas vezes o telefone institucional está com problemas e/ou a demanda por atendimento é tão grande que dificulta o acesso do familiar ao setor. Esse procedimento foi alvo de crítica por parte dos familiares e, quando perguntados se encontravam dificuldades para realizarem as visitas, tal questão foi evidenciada:

Entrevistada 6: “Devido o agendamento por causa da covid. Bastante, por exemplo esse negócio de ter que agendar você manda num dia e responde 3 dias depois e o dia que você pede não já não tem a data”.

Outro ponto destacado como entrave à realização da visita foi a dificuldade de deslocamento até a unidade prisional. A PJEC se encontra localizada fora da região central de Juiz de Fora e a oferta de transporte urbano sobretudo nos finais de semana (dias em que se realizam as visitas) não acontece com abundância: *Entrevistada 8: “Ah de ter que parar até aqui. Longe”.*

Um outro aspecto, evidenciado como entrave, foi a questão financeira. Alguns familiares precisam se deslocar de outras cidades para Juiz de Fora, ou de outros bairros mais distantes, sacrificando o orçamento para estarem ali nos dias de visita. *Entrevistada 12: “Financeira, né? Por não morar aqui”. “Fica caro”.*

Cabe salientar que outro aspecto observado no decorrer do trabalho de campo foi que à medida em que os familiares verbalizavam suas respostas diante do que lhes foi perguntado no roteiro de entrevista, o sentimento que gerava neles era de que algo naquela realidade poderia ser modificado para melhor. O ponto de encontro do pesquisador com o familiar, no momento da visita, despertou o sentimento no familiar de que aquele profissional, pertencente aquele universo, poderia captar suas necessidades e transformar aquela realidade. Também observamos que as realidades dos entrevistados se cruzavam, tendo como interseção aquele espaço de espera para a visita. Percebemos que muitos sabiam identificar as dificuldades, mas poucos conseguiram localizá-las na pergunta.

A partir do estava implícito em suas falas e diante de nossas observações, quando entendemos que o corpo também fala, compreendemos que as dificuldades antecedem o dia agendado para a visita, pois envolvem a

preparação do familiar para aquele momento, o deslocamento até ali, o dinheiro gasto com transporte, a preocupação com quem vão deixar os filhos para que possam realizar a visita, a preparação da roupa, a expectativa por encontrar aquele parente preso. No dia da visita, percebemos que muitas mulheres estavam muito bem produzidas para encontrarem seus parentes (companheiros, namorados ou maridos). Isto envolve o despertar para aquele momento do encontro afetivo. Envolve sentimentos, emoções e autoestima dentro daquele espaço de privações.

Assim, através dos relatos e da observação *in loco* captamos uma série de situações que envolvem estes familiares e que permeiam o ritual de visita e sua inserção na dinâmica prisional, deixando evidente como suas vidas são afetadas quando passam a lidar com um parente que está preso. Ao interagirem com o meio prisional, passam a estar sujeitas aos regulamentos e procedimentos que lhes são impostos e, a partir de daí, reorganizam suas vidas para incorporarem as mudanças advindas com a sua inserção no cárcere. Vimos como os efeitos se manifestam e fazem parte da vivência destes familiares.

Mesmo diante de tantas constatações, 11 das 16 entrevistadas relataram não encontrar dificuldades para a realização da visita. Penso que ao serem questionadas sobre as dificuldades, a concepção do difícil é sombreada pelo forte desejo em manter aceso o vínculo com seu familiar preso. Percebemos quantas dificuldades circunscrevem o cotidiano desses familiares e muitas delas não se revelaram neste item da pergunta.

4.3.3 Sedex

Este item trata da assistência material fornecida pelos familiares aos seus parentes presos. Aqui, buscaremos compreender qual universo de entrevistados consegue prestar tal assistência, com que frequência a fazem, se encontram dificuldades e qual o papel social desempenhado pelo *kit* suplementar⁶⁴ – como já mencionado, a denominada “bolsa” ou “sacola”.

⁶⁴ Da lista do kit suplementar estará disponível como anexo deste trabalho e também poderá ser consultada através do site do DEPEN de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/visitantes/kit-postal>. Acesso em 13 de dez. 2021.

Como já vimos, as relações sociais que se constituem a partir do cárcere envolvem não só os detentos como também seus familiares e são sustentadas por diversos elementos que interligam a sociabilidade desses sujeitos. No decorrer dos anos, a “bolsa” passou a ser um destes elementos que se constituíram a partir de uma relação de ausência do Estado, frente ao atendimento das necessidades básicas da população carcerária (SALES, DYNA, 2020).

A bolsa conecta a unidade prisional, o detento e família em uma rede de relações a partir da presença deste componente na dinâmica prisional, que pode variar de acordo com o regulamento de cada Estado e o formato da unidade prisional.

A assistência material por parte dos familiares não se revela apenas no fornecimento de alimentos, produtos de higiene e de ordem pessoal, mas se materializa também através do atendimento das necessidades de saúde que não são contempladas pelo Estado, mobilização por acesso à justiça e demais políticas públicas. Ou seja, onde o Estado não se faz presente, a família assume a responsabilidade. Essa realidade já está tão materializada que a bolsa é algo instituído e normalizado, haja vista a padronização e a publicização no site do DEPEN MG (órgão institucional), do que é permitido para compor a bolsa.

Anteriormente ao contexto da Covid-19, o detento tinha o direito de receber a chamada bolsa quinzenalmente. Não necessariamente acontecia com essa frequência, uma vez que dependia das condições financeiras do grupo familiar em dispor do recurso necessário para entrega da bolsa. A entrega era realizada presencialmente em dias e horários pré-determinados pela direção da unidade prisional.

Com a pandemia, a entrega presencial foi suspensa, a frequência de recebimento foi alterada para uma vez ao mês e a entrega passou a ser via Sedex. Isso causou um ônus maior para as famílias porque, além do custo das compras dos itens para compor a bolsa, ainda gastariam com a taxa de envio cobrada pelos Correios, que varia conforme o peso e a distância. Além disso, caso algum item esteja em desacordo com o estabelecido, pode ocorrer a devolução do Sedex para a família, onerando em mais gastos em caso de um reenvio.

Esse fator foi apontado como um dificultador encontrado pela família no

envio da bolsa.

Entrevistada 8: “Ah sim. O sedex tem vez que volta. Ai tem que colocar de novo. Ai gasta o que não tem”.

Entrevistada 10: “Bastante. Fica bem caro né? A gente que paga aluguel, tem criança e sedex”.

Entrevistada 7: “Sedex voltou duas vezes”.

Como nos mostram os dados desta pesquisa sobre o perfil dos familiares, a imensa maioria vive com até um salário mínimo, onerando sobremaneira as despesas do grupo familiar ao fornecer esse suporte material para seu parente preso, tanto que apontam a dificuldade financeira como entrave ao fornecimento da bolsa. Contudo, no tocante a essa pesquisa, temos que 15 das 16 entrevistadas enviam a bolsa, sendo que, destes 15 familiares, 14 mantêm a frequência mensal de envio; 1 familiar envia de forma esporádica. Isso pode ser explicado porque muitos familiares se veem responsáveis por fornecer a bolsa, pois sabem que somente o que é ofertado pelo Estado não é suficiente para vivenciar o cumprimento da pena, dado o cenário precário de infraestrutura e superlotação das prisões.

Além da questão financeira, a questão burocrática e o deslocamento também aparecem entre as outras dificuldades destacadas:

Entrevistada 9: “Fica muito caro e muita burocracia que tem”.

Entrevistada 2: “ ah é bem difícil”. Ficar carregando as coisas até la. Eu acho. Acho caro também. Tá tudo caro”. “ ah fica nuns 300 reais né?” “né barato não e mais os correios la”.

Assim, podemos inferir que, ainda as famílias apontem dificuldades à manutenção da assistência material, a grande maioria não deixa de assistir seu parente preso, pois sabe o significado social que essa assistência assume frente ao cumprimento da pena. Com isso, esforçam-se por prestá-la e tomam para si essa responsabilidade.

A mesma justificativa cabe às 8 familiares que não apontaram dificuldades

para o envio da bolsa. Ainda que tenham identificado os efeitos do cárcere em suas vidas, não conseguiram relacioná-los as dificuldades para prestar a assistência material.

O recebimento da bolsa, tanto quanto a visita, se configura, assim, como elemento central na manutenção do detento dentro das unidades prisionais e o fio condutor dessa manutenção é o familiar.

Para além da importância da manutenção do detento na unidade prisional, a bolsa também desencadeia uma outra relação social. Ainda que nem todos os alimentos que compõem a bolsa sejam consumidos pelo detento, eles acabam por ser utilizados como moedas de troca por favores entre os próprios detentos. Aqueles que não recebem assistência afetiva e material dos familiares recebem essa assistência de outros presos em troca de favores. O cigarro, por exemplo, é um item utilizado como moeda de troca, mesmo para aqueles que não fumam. Assim, a bolsa também assume uma representatividade social e de poder entre os internos. Nessa relação se insere também a família, pois é ela quem envia a bolsa, participando dessa dinâmica.

Diante deste cenário, torna-se claro que a manutenção do mínimo necessário à sobrevivência da população carcerária não se realiza unicamente pela via estatal, mas se estabelece pela mobilização de recursos dos próprios detentos e sobretudo de seus familiares e amigos, por meio da assistência material e afetiva (GODOI, 2015).

4.4 RELAÇÃO DA FAMÍLIA COM OS DIREITOS E DEVERES

4.4.1 Do acesso aos direitos e deveres

Neste item, buscaremos compreender se os familiares conhecem os seus direitos e deveres, se alguma vez precisaram buscar apoio para garantirem direitos, se sabem onde buscar este apoio em caso de violações de direitos e se eles entendem que a sua forma de acesso ao indivíduo privado de liberdade pode melhorar. Estamos tratando do acesso aos direitos dos familiares na interação com o universo prisional.

A partir do momento em que um indivíduo se encontra privado de sua liberdade, ele passa a estar submetido à custódia do Estado, o que envolve a

suspensão e restrição de alguns direitos. Inserido neste universo, encontra-se o seu familiar, pois ele interage dinamicamente com este mundo de privações, ao escolher manter os vínculos afetivos e materiais com seus parentes presos. Tal escolha é, também, permeada por condutas regradas e padronizadas pelas leis e regulamentos internos que regem esse universo prisional. Possuem direitos, mas também deveres.

De acordo com Faceira (2018), as leis que regem a execução penal refletem características antagônicas e híbridas presentes nas prisões, uma vez que tratam o acesso a direitos sob a ótica de concessão de benefícios, atravessados pela disciplina e segurança, palavras importantes nesse espaço institucional. Sobressai, assim, o caráter positivista de assistência ao preso, estendido também aos seus familiares.

Muitas vezes observamos o abismo entre o legalmente previsto e sua efetivação no cotidiano das experiências vividas pelos sujeitos, mas será que essa percepção também se faz presente para os familiares? Será que se percebem como sujeitos de direitos inseridos em uma política? Como estes direitos são sentidos na interação deles com o cárcere? Essas indagações permearam este ponto da conversa.

Para Guerra (2019), as prisões são espaços onde rotineiramente os direitos são violados “e é tanto mais brutal quanto banalizada. Nestes espaços, enraízam-se práticas autoritárias que se sustentam em uma cultura punitivista, de apologia à violência da pior lavra” (p. 16). Como falar em direitos em um campo onde direitos são vistos como privilégios?

Ao serem questionados se alguma vez já foram informados sobre seus direitos e deveres no que se refere às regras da unidade prisional, 9 das 16 participantes disseram que “não”.

A falta de conhecimento sobre as regras e procedimentos da unidade prisional pode conduzir o familiar a uma conduta inadequada, passível de punição pela direção com suspensão temporária do acesso à visitação e assistência material. Assim, tanto a conduta inadequada do detento pode gerar a suspensão ou restrição de seu acesso à família, quanto esta também pode ser causa de tal impedimento de contato.

Durante o trabalho de campo, identificamos a formação de uma rede informal de apoio composta pelos diversos familiares que experimentam a rotina

do cárcere. Essas relações sociais estabelecidas a partir desse ponto comum se manifestam no cotidiano como uma forma de resistência no enfrentamento dessa dura realidade. Nesse espaço coletivo que se forma, familiares partilham experiências, divulgam informações e endossam a luta por seus direitos. A publicização das regras e normas institucionais circula por essa rede, alimentando informalmente as dúvidas destes familiares. Então, percebemos que muito do que os familiares sabem sobre seus direitos e deveres é passado de familiar para familiar.

Com relação as que responderam que já foram informadas sobre seus direitos e deveres, 6 das 7 entrevistadas disseram que receberam orientações através do Serviço Social.

Aqui identificamos a importância deste profissional na sua relação com as famílias. O público que chega ao Serviço Social carrega consigo as mais diversas expressões da questão social, materializadas sob as formas do acesso mínimo aos bens sociais, precarização das condições de vida, pobreza, exclusão, discriminação, algumas das marcas visíveis e invisíveis frente a uma realidade de acesso precário ou inexistente a direitos sociais, falta de infraestrutura, falta de condições dignas de cumprimento da pena, superlotação e violência institucional. Tal cenário é vivenciado tanto pelos indivíduos privados de liberdade, quanto por seus familiares⁶⁵. Isso exige, dentre outros aspectos, um olhar sensível e comprometido com os valores ético-políticos que orientam nossa atuação profissional e um respeito ao que é sentido e vivido pelos sujeitos demandantes de nossa ação. Tal compromisso traz a ontologia como determinante do nosso trabalho.

O vínculo que estabelecemos com o contexto prisional está conectado a uma realidade dinâmica e histórica que coloca o profissional como partícipe dos mecanismos de controle penal, uma vez que também estamos inseridos nessa dinâmica prisional e executando tarefas⁶⁶ que são propostas e impostas pela

⁶⁵ Neste estudo não entraremos na questão das condições de trabalho impostas ao profissional, muito embora entendemos que estas condições interferem na qualidade dos serviços prestados.

⁶⁶ De acordo o Regulamento e Normas de procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (RENPP), elaborado em 2016 pela Secretaria de Estado e Defesa Social (órgão responsável pela política de segurança pública à época), em seu Art. 156, alínea I, cabe ao Serviço Social: exercer a função de referência técnica do núcleo psicossocial da Unidade Prisional, conforme portaria interministerial nº 1.777/03,

política de segurança pública. Não podemos perder de vista que estamos inseridos no campo de uma execução penal, o que implica considerar as características que permeiam as instituições totais que abrigam os indivíduos privados de liberdade, que trazem consigo seus familiares.

Contudo, é importante termos a clareza a respeito da classe para a qual trabalhamos e da classe com a qual assumimos nosso compromisso profissional. Vicente Faleiros (2009) indaga: “o que fazer numa instituição para responder aos interesses populares sem perder o emprego, levar na cabeça, e sem cair no assistencialismo e no controle da população?” (p. 45). O autor aponta como uma das características das instituições sua função tutelar, reduzida ao âmbito dos interesses das classes dominantes e a desconsideração dos conflitos existentes da dinâmica social global e contraditória em que estão inseridas:

A instituição é vista como o domínio do indivíduo para sua adequação às exigências do poder que sobre ele se estabelece, ou, em outros termos, para manter sobre ele uma coerção sem folga, em funcionamento normal e como força de trabalho a explorar” (BALEN, 1983, p. 76 apud FALEIROS, 2009, p. 46).

fazendo revezamento semestral sempre que possível; b) programar e executar, juntamente com a equipe de saúde, ações de atenção básica previstas nas legislações vigentes; c) informar ao Diretor Geral os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido de acordo com o Código de Ética profissional; d) promover orientação e possíveis encaminhamentos ao assistido na fase final do cumprimento da pena de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; 81 e) coordenar a ação relacionada à documentação do preso (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Carteira de Trabalho e Previdência Social); f) coordenar a ação de lançamento do número dos documentos do preso no sistema INFOPEN bem como anexar a sua cópia no PGPS; g) orientar o preso quanto aos direitos e benefícios da Seguridade Social e realizar os devidos encaminhamentos; h) participar das reuniões da Comissão Técnica de Classificação – CTC e das reuniões de Conselho Disciplinar - CD, exercendo seu direito ao voto; i) programar e executar as indicações do Programa Individualizado de Ressocialização - PIR, acompanhando a evolução do preso; j) realizar atendimentos de classificação, rotina e de demandas espontâneas; l) realizar atendimento ao familiar do preso, quando avaliar a necessidade, providenciando, se for o caso, os devidos encaminhamentos à rede de saúde e soco assistencial; m) acompanhar a visita assistida, quando houver demanda, conforme orientações do NAF – Núcleo de Assistência a Família; n) coordenar as ações e procedimentos técnicos para visita social e íntima; o) acompanhar e orientar o preso quanto à importância do benefício de saída temporária no processo gradativo de resgate do vínculo afetivo e familiar e demais valores, contribuindo, assim, para a reinserção social; p) participar de reuniões de trabalho externo, capacitações internas e externas e mutirões de saúde quando convocado; e q) executar demais procedimentos de competência técnica da área conforme as legislações vigentes, as diretrizes do conselho da área (CRESS e CFESS) e o Código de Ética Profissional.

A instituição, de forma geral, é colocada como espaço de disciplina.

Esta perspectiva tem a vantagem de destacar o peso específico da norma no contexto social, oferecendo uma compreensão da tecnologia do poder, dos mecanismos de imposição da ordem, da eliminação dos conflitos, da exacerbação da eficiência para a dominação dos indivíduos. No entanto, não enfatiza as lutas sociais, as classes e a relação de forças, o processo de alianças e de negação da sociedade existente. A visão tutelar está associada à prática do Serviço Social como assistência (FALEIROS, 2009, p. 46-47).

A reflexão trazida pelo autor nos transporta ao contexto do que é retratado no campo do sistema prisional, evidenciando características semelhantes ao que é observado e vivenciado neste espaço. Com relação ao cotidiano da intervenção profissional, o Serviço Social, frequentemente é confundido como sendo o profissional da “assistência social” e sua atuação é reduzida a fazeres imediatos, sendo chamado a intervir em uma realidade aparente, também imediata. De acordo com o artigo 23 da Lei de Execução Penal (LEP)⁶⁷, as atividades denominadas como de “assistência social” são desempenhadas pelo profissional de Serviço Social e é também neste artigo que aparece a relação do profissional com a família.

A LEP enquanto lei federal apresenta um caráter mais geral sobre a execução da pena e se desdobra em regulamentos estaduais que tipificam e orientam a operacionalidade das atividades penitenciárias, de acordo com a realidade institucional de cada ente estadual, o que faz com que o Serviço Social não tenha atribuições privativas idênticas em todos os estados brasileiros. Cabe considerar, desta forma, que a LEP não estipula atribuições privativas para o

⁶⁷ Com relação à Lei de Execução Penal (Lei Federal N° 7210, de 11 julho de 1984) o artigo 23, incumbe ao serviço de assistência social:

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade.
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho.
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

assistente social e a nossa intervenção aparece nesta legislação como assistência social, desempenhando meras competências (PEREIRA, 2008). A LEP, assim, prevê o desenvolvimento de ações assistenciais voltadas à reintegração do indivíduo à sociedade, ou seja, ações que possuem como fundamento o discurso de enquadrar indivíduos nas regras de convivência social.

Diante de tantas manifestações da questão social que se apresentam ao profissional, a defesa por direitos nunca se fez tão presente e importante. Não afastemos de nós a ilusão de que o direito de que tratamos é aquele consagrado pelas veias burguesas. Precisamos vencer “o canto da sereia do discurso do direito a ter direitos numa sociedade em que direitos são tomados como privilégios de bandidos” (GUERRA, 2019, p. 19).

Precisamos buscar o real significado da realidade que nos cerca e na qual estamos inseridos, compreendendo a conjuntura que produz e reproduz essas relações sociais, que atendem à necessidade de uma formação social estruturada a partir das relações de produção na sociedade capitalista, com clara relação com os sistemas punitivos, afastando, assim, de nossa intervenção, o caráter punitivista e a áurea de criminalização da pobreza. Precisamos colocar o campo dos direitos no caminho da emancipação humana. Caso contrário, podemos incorrer no erro de atribuir às famílias responsabilidades as quais muitas vezes não conseguem cumprir e para as quais cabe ao Estado oferecer subsídios. Essa situação é percebida, por exemplo, quando se cobram das famílias posturas que se enquadrem dentro dos parâmetros legais e regulamentares impostos pela unidade prisional. Muitas vezes, sem conseguir responder a este enquadramento, elas se veem penalizadas diante das precárias condições que carregam -reiteradas atividades burocráticas, rotineiras, de cumprimento de protocolos e repleta de ritos e a imensa maioria das vezes sendo o constructo legal descolado da contextualidade real e familiar em um espaço de relações de poder e força.

A legislação permite que tenhamos conhecimento instrumental para orientar e garantir direitos, mas que, sozinho, se torna insuficiente para analisarmos e interpretarmos as implicações e os antagonismos que a cotidianidade do processo social nos apresenta e que trazem ao discurso a centralidade que as famílias ocupam no sistema penitenciário.

Dessa forma, trabalhar no campo dos direitos significa ter a compreensão de que trabalhamos para tentar promover a garantia da cidadania de nossos usuários com melhor forma de acesso ao que lhe é garantido por lei. Lembrando que a concepção de direitos que está presente em nossa sociedade é a concepção do direito burguês, como elucidado por Marx (2010) e trabalhado no capítulo 2.

Na concepção de uma entrevistada, ainda que sejam esclarecidos os direitos e deveres, eles não se efetivam no cotidiano de sua relação com a rotina prisional. Em sua opinião, apenas é válido o que é dever. Através de sua fala, ela denuncia a presença de uma hierarquia institucional típica de uma instituição total:

Entrevistada 7: “ Informada a gente é, mas nunca vale o que é”. “Na hora de fazer o cadastro da uma lista”. “ Agora por exemplo o horário na hora de entrar para a gente é uma hora, eles podem entrar 13:30, 14h agora se a gente chegar e tiver entrando a gente não entra. Direito só vale pra eles, para gente não. Pra gente só dever”.

Quando perguntadas se já precisaram buscar apoio em algum órgão ou entidade de defesa de direitos, 13 das 16 participantes disseram que “não”; 2 das 3 familiares que responderam que já precisaram buscar apoio relataram que sabem onde buscar suporte; 11 das 16 entrevistadas não sabem onde procurar apoio em caso de violação de direitos. Esse dado deixa evidente a dificuldade da família em recorrer às instituições de apoio por não saberem identificá-las.

Os dados da pesquisa apontaram que 15 das 16 participantes nunca sofreram nenhuma sanção disciplinar. Algumas respostas demonstraram o alívio em não serem penalizadas por condutas consideradas incorretas.

Entrevistada 1: “Não, graças a Deus”.

Entrevistada 4: “Não, graças a Deus não”.

Este tipo de resposta demonstra o temor a um possível descumprimento das regras e normas estabelecidas, pois descumpri-las poderia culminar em um possível impedimento de contato com seu parente preso. Aqui entendemos o papel das normas no controle das relações, sobretudo em instituições com

características repressivas. A conduta adequada por parte do familiar é o passaporte para a preservação de sua entrada no espaço carcerário e, conseqüentemente, é o que garantirá sua relação com seu parente preso. A conduta disciplinada, a padronização do sujeito, a rigidez das regras são fatores percebidos e sentidos pelos familiares que frequentam o sistema penitenciário e aparecem em suas falas como aspectos que poderiam trazer uma melhora nas formas de acesso ao indivíduo privado de liberdade.

Entrevistada 8: “Horário”.

Entrevistada 9: “Sim. Ah roupa. Porque é muito difícil achar roupa. Tem que ser uma roupa específica que eles pedem. Então é muito difícil achar, por eu ser alta o meu motivo é a calça”.

Entrevistada 14: “Agora a gente tá na pandemia né? Não sei como era antes, né? Mas eu acho que tinha que facilitar para ver os filhos poderem vir. Assim ter mais pessoas”.

Um outro fator percebido pelos familiares é a falta de infraestrutura, que possui como reflexos a ausência ou ineficiência da oferta de condições dignas e de atendimento para quem frequenta a unidade prisional.

Entrevistada 3: “Liberando entrar alimento. A gente fica 3horas aqui com sede, fome. Quando tá calor assim é muito ruim. Até mesmo para eles que ficam querendo comer uma coisa diferente”.

Entrevistada 4: “ Ah acho que sim. Eu acho que eles podiam liberar pelo menos a comida para a gente trazer, uma água que a gente não tem como beber agua lá dentro”.

Entrevistada 14: A gente pode trazer alguma coisa p poder dividir com ela, um alimento, alguma coisa assim porque a gente não pode trazer nada. Esse acesso ai né? Porque eu acho importante essa convivência ai com o preso. Eles já ficam tão abandonados, sozinhos”.

Um outro aspecto apontado como algo a se melhorar é a forma de tratamento que os familiares recebem por parte dos agentes públicos e um tratamento mais igualitário entre quem cumpre a pena:

Entrevistada 6: “Sim. Olha eu acho que assim os agente poderia ser mais educados”.

Entrevistada 7: “Claro, com certeza. A forma com que um agente ou um polícia fosse preso colocasse no meio deles para eles vê que é igual. Que nós somos todos igual. Porque quando um vai preso eles erra eles tem até um pavilhão só deles. Ai num pavilhão só deles com certeza alguma regalia eles deve ter. Tinha que pôr no convívio com todos pra eles vê como é o dia a dia até pra eles aprender aquilo ali e passar pra frente pro próximo não fazer a mesma coisa”

Essa última entrevistada se refere ao tratamento diferenciado entre policiais penais que cometem delitos e presos comuns. Ela reivindica igualdade no cumprimento da pena – uma palavra tão cara quando pensamos na formação histórica do sistema de justiça brasileiro.

É inegável como o esgotamento do sistema prisional tem implicações no cotidiano dos familiares e na sua interação com o cárcere. O autor Wacquant (2001) tece considerações sensíveis à realidade enfrentada por esses familiares:

O aparelho carcerário brasileiro só serve para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele sequestra e para alimentar a criminalidade pelo desprezo escandaloso da lei, pela cultura da desconfiança dos outros e da recusa das autoridades que ele promove (WACQUANT, 2001, p. 11).

Nas prisões, pensar o espaço e a sua criação é pensar na produção e reprodução das relações sociais, incluindo as condições de vivência e sobrevivência dentro e fora de seus muros, englobando, desta forma, os sujeitos inseridos nessa dinâmica frente à execução da pena de privativa de liberdade.

Diante das indagações que se fizeram presentes nesta última seção do capítulo 4, entendemos que, apesar de não verbalizarem diretamente, os familiares conseguem perceber a fenda existente entre a legalidade e o real, uma vez que os sentimentos, as opiniões e vivências expressas nos relatos demonstram a insatisfação com o atendimento ofertado pelo Estado. Ou seja, os direitos são sentidos e percebidos onde o Estado se faz ausente. O reconhecimento como sujeitos de direitos é percebido pela maioria dos familiares ao demonstrarem sua posição e existência em uma política pública, contudo,

percebemos a invisibilidade destes sujeitos quando se trata da busca pela defesa de seus direitos em um espaço punitivista. Isso se manifesta pela falta de conhecimento desses familiares sobre onde buscar apoio, em caso de violações de direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise empreendida com este estudo, constatamos que a situação vivenciada pelos indivíduos privados de liberdade se reflete no cotidiano de seus familiares e os coloca como partícipes do processo de aprisionamento, sendo que o lugar que ocupam se manifesta tanto através dos mecanismos de controle social dentro das prisões, quanto os torna agentes importantes na condução da assistência afetiva e material de seus parentes presos.

Os processos de responsabilização recaídos sobre esses familiares encontram lugar nas lacunas deixadas pelo Estado e esse papel desempenhado pelas famílias na dinâmica prisional acaba por ser legitimado pelas leis, normas e regulamentos internos que regem o funcionamento do sistema prisional, visto que preveem a participação da família e reconhecem sua importância. Contudo, reconhecer o que está por detrás dos elementos constituintes dessa dinâmica só é possível ao realizarmos a análise crítica da realidade dos processos sociais que os compõem.

Através da fala dos familiares dos indivíduos privados de liberdade e de todo o processo de maturação desse percurso analítico, buscamos dar visibilidade à realidade experimentada por esses sujeitos de direitos no contexto do sistema punitivo sustentado por um passado histórico de constituição do sistema capitalista, que vai assumindo contornos diferenciados para atender às exigências do processo de acumulação desse modo de produção. Este é o pano de fundo que identificamos em nosso estudo e que estrutura as relações sociais em nossa sociedade.

O aparato prisional que ora se apresenta denuncia as inúmeras violações de direito legalizadas pelos aparelhos ideológicos utilizados pelas classes dominantes para garantir sua manutenção enquanto classe social e econômica e para reforçar os processos de reprodução das desigualdades sociais. Tal processo ideológico conforma a “imagem superficial de que vivemos sob uma sociedade ordenadamente harmônica” (ALVES, 2013, p. 164).

Procuramos mostrar como a realidade latente das prisões assume consequências na vida dos familiares e demonstramos como as violações de direitos acontecem muito antes de suas chegadas às prisões. São realidades atravessadas por diversas expressões da questão social, que encontram no

processo de acumulação capitalista a base de suas reproduções.

Não podemos deixar de tornar visível a realidade experimentada por estes familiares, que muitas vezes estão às sombras de seus parentes presos. Neste estudo, buscamos evidenciar que os familiares também sustentam a trama de relações do sistema penal e estão intimamente conectados à dinâmica prisional, não sendo possível se absterem das forças sociais que envolvem esse processo, uma vez que escolhem acompanhar seus parentes presos.

Constatamos, por meio da pesquisa, que majoritariamente o gênero feminino é atuante na manutenção dos vínculos afetivos e materiais dentro das prisões e isso demonstrou que o cuidado e a proteção são responsabilidades deixadas às mães, esposas, companheiras e irmãs. As visitantes são em sua maioria negras, com ensino médio completo, vivem com até um salário mínimo agregando outras fontes de renda à renda principal. São jovens e a maioria apresenta algum vínculo conjugal com o indivíduo privado de liberdade.

Percebemos que a maioria dos indivíduos privados de liberdade participavam da composição da renda familiar e a condição de estarem presos acarreta mais despesas ao grupo familiar que deixa de somar renda e ainda possui novos gastos, decorrentes da assistência material prestada ao seu parente preso.

É notório como o contexto pandêmico transformou as relações sociais dentro das prisões ocasionando uma fragilização dos vínculos familiares devido à oferta deficitária de contato entre a família e o detento, somada às precárias condições estruturais, à superlotação, à carência de equipe técnica para dar conta das novas demandas e à tensão que a própria situação de calamidade pública trazia: insegurança, medo de contágio, necessidade de proteção.

De forma geral, dar voz aos familiares nos permitiu uma aproximação com o que existiu de mais concreto em suas realidades e percebemos o quão rica de significações é a experiência que carregam. Pudemos constatar que as consequências das prisões em suas vidas incluem mudanças psicológicas, emocionais, financeiras e sociais e, ainda, que todo o processo de assujeitamento da família ao sistema prisional deixa marca visíveis e invisíveis. Ainda assim, no entanto, elas permanecem conectadas a esse universo, pois escolhem manter o vínculo com seus parentes presos. Os laços que regem essas relações ultrapassam o sangue que os une e estão ligados aos valores

que atribuem às relações familiares. Também inferimos que os familiares representam o elo que liga o detento ao mundo externo, se constituindo a rede mais forte que o detento possui (SILVA, 2020), e isso atribui à família mais um significado.

Não podemos deixar de destacar a recorrência de algumas respostas e a presença de mais de uma mudança na vida do mesmo familiar. Isso nos permite considerar que uma mesma realidade é atravessada por vários determinantes e, apesar de possuírem como ponto de intersecção o cárcere, cada família vivencia a experiência de forma diferente e única.

Constatamos também que a visita e os *kits* suplementares são instrumentos essenciais que sustentam a trama das relações prisionais e possuem como fio condutor os familiares. Ao mesmo tempo em que estão inseridos nessa dinâmica, são eles que alimentam a continuidade desses instrumentos, atribuindo-lhes importância. Tanto a visita quanto a bolsa possuem uma representatividade social frente ao cumprimento da pena.

Com relação ao acesso da família aos seus direitos e deveres, entendemos que eles se reconhecem como sujeitos de direito, mas possuem dificuldade de localizar o recurso que efetiva esse direito. Nesta seara, sinalizamos a importância do papel do Serviço Social e o compromisso profissional firmado junto a tal público. Não podemos perder de vista o caminho que ilumina nosso projeto profissional e nosso comprometimento ético e político com esses familiares.

Inferimos como as características de uma instituição total atravessa a vida dos familiares que se veem imbricados nas relações de poder, disciplina e controle que permeiam os espaços de segregação punitiva.

O nosso posicionamento não seguiu o intuito de atribuir um papel de vítima aos sujeitos da pesquisa ou mesmo aos indivíduos privados de liberdade, mas buscou elucidar o processo histórico que os colocou em suas posições atuais e que não pode por nós ser ignorado, pois demonstra as suas trajetórias de vida até as prisões. Ao denunciarmos a falência do sistema penal, não significa que sejamos contra a responsabilização de indivíduos quando infringem as normas sociais, mas nos posicionamos contra um sistema que, da forma como se encontra estruturado, atua somente na reprodução das desigualdades, reforça estigmas, preconceitos, violências e segrega ainda mais uma parcela da

população que já se encontrava subalternizada, pois entendemos que as violações de direito antecedem a chegada do indivíduo à prisão. Indivíduos violam leis, mas o Estado também é violador ao não garantir direitos para prover a manutenção da reprodução social da coletividade. Esta violação institucional acaba sendo legitimada pelos aparelhos ideológicos de interesse das classes dominantes. Assim, entendemos que só será possível pensar em uma outra forma de sistema penal quando não mais estivermos vivendo uma sociedade de classes, pois esta pressupõe projetos societários em disputas, conflitos de classes e interesses em torno da propriedade privada e do lucro. A história nos confirmou como o sistema de punições foi se reinventando a cada nova etapa do processo de acumulação capitalista deixando, assim, de atingir seu real objetivo para atender aos ditames do capital.

O tempo presente está impregnado de uma cultura neoliberal e conservadora que reforça o culto ao individualismo e a responsabilização dos sujeitos por sua condição e posição na estrutura social obscurecendo, com isso, a gênese dos processos sociais que o colocaram nessa posição e reforçaram, também, a despolitização da questão social, naturalizando “a adoção do poder punitivo no enfrentamento dos conflitos sociais que surgem” (ALVES, 2013, p. 165).

A solução pela via penal materializada pelo privilégio de ações estatais coercitivas e punitivistas instiga a ânsia por vingança e solicita uma intervenção incapaz de mensurar os efeitos da punição sem se preocupar com as consequências posteriores a esse efeito. Uma solução que camufla a consciência de que extra e intramuros fazemos parte da mesma sociedade e somos regidos pela mesma relação violenta imposta pelo processo de acumulação capitalista que trata como desiguais aqueles que não estão inseridos na esfera produtiva:

O capital precisa cada vez mais da prisão, conjugada à outras estratégias de criminalização de condutas cotidianas como aquelas tipicamente julgadas pelos juizados especiais e aquelas a que são destinadas as penas alternativas, por exemplo (ALVES, 2013, p. 167).

Presenciamos um acentuado discurso por soluções punitivas para a resolução de conflitos em nossa sociedade que não significa uma redução dos

índices de criminalidade, como vimos no decorrer da análise, pois encarcerar problemas sociais não resolve a gênese destes problemas. Somada a essa assertiva, temos que a violação estrutural e institucional presente nos espaços punitivos não corrobora qualquer redução de criminalidade, ao desumanizar aquele que está sob a tutela do Estado. Segundo Alves, “a carência que transborda das relações da sociabilidade do capital está relacionada a uma violência estrutural que perversamente favorece a reprodução de conflitos sociais cada vez mais destituídos de razão” (ALVES, 2013, p. 167).

Apesar das limitações que enfrentamos no decorrer deste trabalho, esta dissertação representou um momento único e particular recheado de significações, tanto pelo lado acadêmico quanto profissional e pessoal, pois não conseguimos mais olhar para a realidade que nos cerca da mesma forma. Acreditamos que sempre há o que se aprender e que o processo de conhecimento vai se construindo assim como estamos em um processo constante de formação, assumindo novos posicionamentos e, a cada nova etapa, nos emancipando e nos recriando por meio do conhecimento produzido. Por essa razão, entendemos que este estudo não chega a uma conclusão definitiva e não se esgota nesta análise, mas trata-se, sim, de considerações sobre o tempo presente, uma vez que estamos diante de uma realidade dinâmica e histórica. A trajetória a se percorrer é desafiadora diante de tempos também desafiadores e exige sempre novos questionamentos, para que novas produções sejam realizadas. Esperamos ter contribuído com essa temática e somado esforços para desconstruir um pouco a forma como o senso comum tenta nos capturar.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Racismo, criminalidade e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 1-22, 1996.

AGUIRRE, C. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800–1940. *In*: MAIA, C. N. (Org.). **História das prisões no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2012.

ALVES, J.D.O. **A criminalização da questão social: uma juventude encarcerada**. 2013. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013. 185 p.

ALENCAR, M.M.T. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto e seu impacto no âmbito da família. *In*: **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

ALENCASTRO, J.F. **“Faca só lâmina”**: um estudo dos papéis desempenhados pelas famílias nos processos de proteção social das mulheres presas no DF. 2017. Dissertação de Mestrado - Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília (DF), 2017. 138 p.

ANDRADE, L. R. As prisões no capitalismo: punição e produção. *In*: **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. Vitória- ES, 2018.

ARAUJO, T.C.M. de. O pensamento de Karl Marx e a criminologia crítica: por uma criminologia do século XXI. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 356-375, jan-fev. 2015.

ASSIS, M.S. Direito e Estado sob a ótica de Karl Marx. *In*: **Revista Sociologia Jurídica**. Nº 10, Janeiro/ Junho 2010.

BAPTISTA, M.V. Pesquisa social, prática profissional e interdisciplinaridade. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 10, n. 1, p. 395-401, 2010.

BASSANI, F. Amor bandido: Cartografia da mulher no universo prisional masculino. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 261-280, abr./jun. 2011.

BATISTA, N. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro, 2007. 136 p.

BATISTA, V.M. Criminologia e política criminal. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 1., n. 1, p. 20-39, jul./dez./ 2009.

BATISTA, V.M. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro. Revan, 2011. 128 p.

BATISTA, V.M. Prefácio. *In*: **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BEHRING, E.R. **Política Social no capitalismo tardio**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BORGES, J. **O que é: encarceramento em massa?**. Belo Horizonte-MG: Letramento; Justificando, 2018.

BOURGUIGNON, J. A. A centralidade ocupada pelos sujeitos que participam das pesquisas do Serviço Social. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 302-312, jul./dez. 2008.

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 18 de jan. 2020.

CABRAL, Y.T; MEDEIROS, B.A. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. **Revista Transgressões Ciências Criminais em Debate**, v. 2, n. 1, p. 50-71, fev. 2015.

CALDEIRA, F.M. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 32, out. 2009. Disponível em: <http://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao032/felipe_caldeira.html>. Acesso em: 01 ago. 2019.

CARVALHO, M. do C. B. de. Famílias enredadas. *In*: **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, Puc/SP, 2010.

CHAGAS, B.R.F. Positivismo e marxismo: o debate sobre a neutralidade científica e a construção do projeto profissional do Serviço Social brasileiro. **Serviço Social e Sociedade**, Londrina, v. 17, n. 2, p. 169-186, jan./jul. 2015.

CHAUI, M. Aspectos da filosofia contemporânea. *In*: **Convite à filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. Recomendação Nº 62, de 17 de março de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. Recomendação Nº 68, de 17 de junho de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364>. Acesso em: 07 set. 2020.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. Boletim Covid-19, de 02 de setembro de 2020. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-02.09.20.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

CRUZ, C.O.S; ARCHANJO, G.D.A. O direito é instrumento de resolução de conflitos ou de dominação de classe? Uma análise de Karl Marx acerca do fenômeno jurídico. *In: Revista Âmbito Jurídico*. N° 196, Ano XXIII, maio de 2020.

CYMROT, D. A origem da pena privativa de liberdade e o seu significado na estrutura social brasileira. *In: Criminologia no Brasil: história e aplicações clínicas e sociológicas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

DESLANDES, S.F. A construção do Projeto de Pesquisa. *In: AUTOR. Pesquisa Social teoria, método e criatividade*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

ENGELS, F. **A Origem da Família, do Estado e da Propriedade Privada**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FACEIRA, L.S. **Políticas Sociais e Prisão: uma avaliação da política de execução penal**. Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO) - Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Rio de Janeiro, jul. 2018.

FACEIRA, L.S. Punição e Tratamento e as faces contraditórias do sistema penitenciário brasileiro. **Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 27-13, 2015.

FALEIROS, V. de P. Serviço Social nas instituições- hegemonia e prática. *In: FALEIROS, V. de P. Saber Profissional e Poder Institucional*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FERREIRA, A.R. **Crime-prisão-crime. O círculo vicioso da pobreza e a reincidência no crime**. 2010. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. 199 p.

FILHO, L.F.C. **Impunidade no Brasil. Colônia e Império**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, n. 51, 2004.

FLAUZINA, A.L.P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. 145 p.

FORTI, V. Condições de trabalho e demandas profissionais no campo sóciojurídico. *In: II Seminário nacional: o serviço social no campo sóciojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência*, 2012, Brasília: CFESS.

FOUCAULT, M. **Estratégia, poder-saber**. Tradução Vera Lucia Avellar

Ribeiras. 2. ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir- nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis. Vozes, 1987. 288 p.

GODOI, R. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. 2015. Tese de Doutorado em Sociologia - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. 243 p.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectivas, 1974.

GUERRA, Y. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. 760 p.

GUERRA, Y. Prefácio. In: **Serviço Social dentro da prisão**. São Paulo: Cortez, 2019.

HARVEY, D. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.

IAMAMOTO, M. V. A Questão Social no Capitalismo. **Temporalis**: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Brasília, ano 2, n. 3, jan./jul. 2001a.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fectiche**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, M. V. Trabalho e indivíduo social no processo capitalista de produção. In: **Trabalho e indivíduo social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001b.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

IBCCRIM. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). **A pandemia da COVID-19 no sistema prisional e socioeducativo**: entre narrativas, recomendações e realidade. 2020. Disponível em: [https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1016#:~:text=Segundo%20dados%20do%20DEPEN%20\(2020,18.929%20recuperados%20e%20105%20%C3%B3bitos](https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1016#:~:text=Segundo%20dados%20do%20DEPEN%20(2020,18.929%20recuperados%20e%20105%20%C3%B3bitos. Acesso em: 17 de nov. 2020). Acesso em: 17 de nov. 2020.

INACIO, P.L. **Todo preso é o amor da vida de alguém**: os impactos da COVID-19 no sistema prisional brasileiro pela perspectiva dos familiares de apenados. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso - Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina,

Florianópolis, 2021. 82 p.

INFOOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - período de janeiro a junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 17 de nov. 2020.

JARDIM, A. C. M. G. **Famílias e Prisões:** (sobre) vivências de tratamento penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em: <http://www.academia.edu/8752947/Fam%C3%ADlias_e_Pris%C3%B5es>. Acesso em: 12 ago.2018.

JUNIOR, H.R; ROSA, P.O; RESENDE.P.E. Segurança pública, encarceramento e população negra: Criminalização e extermínio dos negros jovens pobres. *In:* KOMINEK, A. M. V.; VANALI, A. C. (Orgs.). **Roteiros temáticos da diáspora: caminhos para o enfrentamento ao racismo no Brasil**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

LENIN, V.I. **O estado e a revolução: a doutrina do marxismo sobre o estado e as tarefas do proletariado na revolução**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

LOLIS, D.; SILVA, L.M. O Estado burguês e a prisão: algumas considerações sobre a funcionalidade do aprisionamento no sistema capitalista. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Londrina, v. 20, n. 1, p. 197-214, jul./dez. 2017.

LOWY, M. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MARSIGLIA, R.M.G. Orientações básicas para a pesquisa. *In:* **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.

MARX, K. A assim chamada acumulação primitiva. *In:* MARX, K. **O capital:** crítica da economia política. Tradução Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, K; ENGELS, F. **Manifesto Comunista / Karl Marx e Friedrich Engels**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010 – Coleção Marx e Engels.

MARX, K. **Miséria da Filosofia: resposta à Filosofia da miséria, do Sr. Proudhon**. 1. ed. Tradução José Paulo Netto. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, K. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, K; ENGELS, F. O possuidor. *In:* **A ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846) /**

Karl Marx, Friedrich Engels; supervisão editorial, Leandro Konder ; tradução, Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. - São Paulo : Boitempo, 2007.

MINAYO, M. C. de S. Amostragem e Saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 01-12, abr. 2017.

MINAYO, M. C. de S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, mar. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14138123201200030007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 29 jan. 2020

MINAYO, M. C. de S. (Org). **Pesquisa Social teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MIOTO, R.C.T. **As previsões legais e instrumentos normativos relativos à esfera penal, a participação da família se expressa através**. Palestra preferida no Ministério da Assistência Social/Brasília. Brasília- DF, nov. 2003.

MIOTO.R.C.T.; CAMPOS.M.S; CARLOTO.C.M. **Familismo, direitos e cidadania: contradições da Política Social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MIOTO, R. C. T.; PRÁ, K. R. D; WIESE, M. L. Política social e processos de judicialização: serviços sociais e famílias em foco. **Ser Social**, Brasília, v. 20, n. 42, p. 1-230, jan./jun. 2018.

MOLJO, C.B.; JUNIOR, P.L.D. A Dimensão da pesquisa no Serviço Social e nas Ciências Sociais: o trabalho com história oral e trajetórias. In: **Comunidades sostenibles: dilemas y retos desde el trabajo social**. 1. ed. Cizur Menor: Aranzadi, S.A.U, 2017.

MONTEIRO, F. M; CARDOSO, C. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan./abr. 2013.

MOTA, A. E. Crise Contemporânea e as transformações na produção capitalista. **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. 760 p.

NETTO, J.P. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis**: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Brasília, ano 2, n. 3, p. 41-45, jan./jul. 2001.

NETTO, J.P. Crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012.

NETTO, J.P. Introdução ao método da teoria social. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**, Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. 760 p.

OLIVEIRA, E.A. Estado e direito no capitalismo: um debate entre o liberalismo e marxismo. **Katál**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 213-222, maio/ago. 2020.

OLIVEIRA, I.S. O avanço do Estado Penal no mundo e no Brasil. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, 2019.

PASTORAL CARCERÁRIA, 2021. Disponível em:

<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/questionario-sobre-coronavirus-nas-prisoos-revela-que-situacao-no-carcere-esta-muito-pior-um-ano-apos-o-inicio-da-pandemia>. Acesso em 29 de out. 2021.

PEREIRA, P.A.P. Estado, Regulação Social e Controle Democrático. *In*: **Política Social e Democracia**. 4. ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2008.

PRATES, J.C. Serviço Social e pesquisa: O método marxiano de investigação e o enfoque misto. *In*: **XX Seminário Latinoamericano de Escuela de Trabajo Social**. Desafíos del Contexto Latinoamericano al Trabajo Social 24 al 27 de setiembre de 2012. Córdoba, 2012.

MORO, S; BORDIGNON. F. Prisões, coronavírus, “solturavírus”. *In*: **Estado**, 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/prisoos-coronavirus-e-solturavirus/>. Acesso em 28 de out. 2021.

REN. **Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais**. Governo do Estado de Minas Gerais, 2016.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social**. Tradução Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro. Revan, 2004. 281 p.

SALES, T; DYNA. E. Coronavírus e prisões: A importância do jumbo no sistema prisional paulista e as consequências de sua suspensão durante a pandemia. *In*: **Observatório de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/sistema-penitenciario/coronavirus-e-prisoos-a-importancia-do-jumbo-no-sistema-prisional-paulista-e-as-consequencias-de-sua-suspensao-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 13 de dez. 2021.

SÁNCHEZ, A. ET AL. COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro v. 36, n. 5, 2020.

SANTIS, B. M. D.; ENGBRUCH, W. A evolução histórica do sistema prisional. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 11, p. 143-161, set./dez. 2012.

SARTI, C.A. A família como ordem simbólica. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 11-28, 2004.

SARTI, C. A. Famílias enredadas. *In*: **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, Puc/SP, 2010.

SERAFIM, J.G; AZEVEDO, J.L. A (des)criminalização da cultura negra nos Códigos de 1890 e 1940. **Amicus Curiae**, – Criciúma, SC : Universidade do Extremo Sul Catarinense, v. 6, n. 6, 2011.

SILVA, A. L. A.; COUTINHO, W. M. **O serviço social dentro da prisão**. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, S. G. **Prisão e extermínio: um estudo sobre as formas de controle social em tempos de barbárie**. 2011. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011. 105 p.

SILVA, M.M. **Prisão e família: uma análise sobre o cárcere e a vida dos familiares de pessoas encarceradas**. 2020. Dissertação de mestrado - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. 188 p.

TRINDADE, G.G. da; NUNES, L.L. O Panóptico/Jeremy Bentham. **Revista Internacional de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 343-349, 2011.

VARELLA, D. **Estação Carandiru**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

VILELA, P.R. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-03/nao-ha-motivo-para-temor-diz-moro-sobre-coronavirus-em-presidios>. Acesso em Acesso em 24 de out. 2021.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. R; BATISTA, N; ALAGIA, A; SLOKAR, A. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. R; BATISTA, N; ALAGIA, A; SLOKAR, A. **Direito Penal Brasileiro I**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAFFARONI, E. R; BATISTA, N; ALAGIA, A; SLOKAR, A. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume - Teoria Geral do Direito Penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011

ANEXO A – ROTEIRO DE ENTREVISTA**ROTEIRO DE ENTREVISTA****I- Perfil**

1. Gênero: _____

2. Idade: _____ anos

3. Município de residência: _____

4. Estado Civil:

- solteiro
- casado
- união estável
- viúvo
- divorciado/ separado
- outro

5. Cor da pele:

- amarelo
- branco
- preto
- pardo
- indígena
- não desejo declarar

6. Escolaridade:

- analfabeto
- ensino fundamental completo
- ensino fundamental incompleto
- ensino médio completo
- ensino médio incompleto
- ensino superior completo
- ensino superior incompleto
- pós- graduação

7. Ocupação:

- do lar
- desempregado
- autônomo
- trabalhador formal
- trabalhador informal
- aposentado
- servidor público
- outro: _____

8. Como se sustenta atualmente?
- através do próprio trabalho
 - recebem auxílio reclusão
 - outras pessoas da família trabalham
 - recebem benefício social
 - outro: _____

9. Renda:
- não possui
 - até 1sm
 - 1-2 sm
 - 2-3 sm
 - 3-4 sm
 - acima 4sm

II- Da relação da família com o indivíduo privado de liberdade

1. Grau de parentesco com o acautelado:
- pai
 - mãe
 - irmão (ã)
 - filho (a)
 - neto (a)
 - primo (a)
 - enteado (a)
 - esposa
 - marido
 - companheira (o)
 - outro: _____
2. O indivíduo privado de liberdade morava em sua residência antes da prisão?
- sim
 - não
3. O indivíduo privado de liberdade participava da composição da renda familiar?
- sim
 - não
4. Como está a relação com o indivíduo privado de liberdade após a prisão?
- _____
5. Ocorreram mudanças na sua vida após a prisão de seu familiar? Se sim, quais? _____

6. Na sua opinião, você acha que o apoio familiar ajuda no processo de cumprimento da pena? Se sim, de que forma? _____
7. Na sua opinião, você acha que a família participa do processo de cumprimento da pena?
() sim. De que forma? _____
() não. Porque? _____
8. O que é família para você? _____

III- Da relação de acesso da família à unidade prisional.

1. Qual tipo de visita você realiza?
() presencial
() virtual
() presencial e virtual
2. Qual a frequência de realização das visitas?
() sempre nas datas agendadas
() esporadicamente
() quase nunca
5. Você encontra dificuldades para realizar as visitas?
() sim. Qual/Quais? _____
() não.
6. Realiza a entrega de pertences e/ou itens alimentícios (sedex)?
() sim
() não. Porque? _____
7. Se sim, com qual frequência?
() mensal
() esporadicamente
() quase nunca
8. Se sim, você encontra dificuldades para realizar esta entrega?
() sim. Qual/Quais? _____
() não.

9. Você encontrou alguma dificuldade para realizar o cadastro para visita e/ou entrega de pertences?

- sim. Qual/Quais? _____
 não

VI- Da relação da família com seus direitos e deveres

10. Alguma vez já foi informado sobre seus direitos e deveres no que se refere às regras e procedimentos da unidade prisional?

- sim. Por quem? _____
 não.

11. Alguma vez já precisou buscar apoio a algum órgão/entidade de defesa de direitos humanos para denunciar situações de violência?

- sim. Por qual motivo? _____
 não.

12. Sabe onde procurar apoio?

- sim
 não

13. Já sofreu alguma sanção disciplinar por falta de conhecimento das regras desta unidade prisional?

- sim. Como foi? _____
 não

14. Na sua opinião, você acha que poderia melhorar a forma de acesso da família ao indivíduo privado de liberdade?

- sim. De que forma? _____
 não. Porque? _____

ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Penitenciária de Juiz de Fora I- PJEC

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Gostaríamos de convidar você a participar como voluntário (a) da pesquisa **“ANALISANDO O LUGAR QUE OS FAMILIARES DOS INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE OCUPAM NO PROCESSO DE APRISIONAMENTO: OUVINDO SUAS VOZES”**. O motivo que nos leva a realizar esta pesquisa é nosso interesse de estudo em conhecer como os familiares dos indivíduos privados de liberdade se percebem no processo de aprisionamento. Nesta pesquisa pretendemos compreender o lugar que os familiares dos indivíduos privados de liberdade ocupam no processo de aprisionamento a partir de suas próprias falas ou tendo como ponto de partida a visão dos mesmos.

Inicialmente iremos apresentar e explicar o roteiro de entrevista e caso não se sintam à vontade para respondê-lo poderão desistir de participarem. Caso você concorde em participar, vamos fazer as seguintes atividades com você: entrevista individual e observação. Cabe salientar que você poderá desistir de participar da entrevista a qualquer tempo sem prejuízo ou ônus.

A entrevista que você está sendo convidado (a) a participar será gravada somente através de áudio, com transcrição e análise dos dados pela pesquisadora. As informações sobre os participantes desta pesquisa são tratadas de forma confidencial e sigilosa, ou seja, em nenhum momento seu nome será divulgado em qualquer fase do estudo. Os dados coletados serão utilizados apenas para esta pesquisa e os resultados poderão ser divulgados em eventos e/ou publicações acadêmico-científicas, mas em nenhuma hipótese haverá identificação dos (as) entrevistados (as). As gravações das entrevistas ficarão sob a responsabilidade da pesquisadora no prazo de cinco anos, quando então este material será descartado.

Essa pesquisa envolve um risco mínimo de possível desconforto

emocional, uma vez que a entrevista pode evocar sentimentos e percepções de sua realidade. Neste caso, asseguramos a você o direito de não responder as questões, assim como de interromper a entrevista a qualquer momento. Além disso, para diminuir a chance desses riscos acontecerem, realizaremos a entrevista de forma cuidadosa, respeitando a sua privacidade, sua história, o sigilo e as opiniões colocadas.

Outro ponto a considerar dentro do quesito “risco” é o atual contexto pandêmico decorrente do novo Coronavírus. Como forma de minimizar qualquer tipo de contágio ou propagação desta doença, medidas de proteção serão adotadas durante toda a entrevista. Desta forma, tanto o pesquisador quanto o entrevistado deverão utilizar máscara de proteção, manter a distância mínima recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), utilizar álcool 70°, que será disponibilizado pelo pesquisador, como desinfetante e antissépticos para as mãos, caneta separada e sempre higienizada a cada finalização de entrevista, bem como será realizada a higienização da mesa e assentos que forem utilizados. Realizaremos a entrevista em local arejado e reservado previamente na instituição, com o objetivo de resguardar as informações coletadas e preservar a expressividade dos familiares durante o diálogo. Esta pesquisa não trará nenhum benefício imediato para você, mas ao participar desse estudo você contribuirá para dar visibilidade à realidade que circunscreve os familiares dos indivíduos privados de liberdade e contribuirá para a produção de conhecimento nesta área.

Em caso de dúvidas, com respeito aos aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar: CEP - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - UFJF Campus Universitário da UFJF Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa CEP: 36036-900 Fone: (32) 2102- 3788 / E-mail: cep.propp@ufjf.edu.br.

Para participar deste estudo você não vai ter nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, se você tiver algum dano causado pelas atividades que fizermos com você nesta pesquisa, você tem direito a buscar indenização. Você terá todas as informações que quiser sobre esta pesquisa e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Mesmo que você queira participar agora, você pode voltar atrás ou parar de participar a qualquer momento. A sua participação é voluntária e o fato de não querer participar não vai trazer qualquer penalidade ou mudança na forma em que você

é atendido (a). A pesquisadora não vai divulgar seu nome. Como já mencionamos os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada e seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. Você não será identificado (a) em nenhuma publicação que possa resultar.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, o pesquisador avaliará os documentos para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Declaro que concordo em participar da pesquisa e que me foi dada à oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Participante

Assinatura do (a) Pesquisador (a)

Nome do Pesquisador Responsável: Márcia Menegati Freitas
Campus Universitário da UFJF
Faculdade/Departamento/Instituto: Faculdade de Serviço Social /Programa de pós-graduação (mestrado)/UFJF
CEP: 36036-900
Fone: 2102-3341
E-mail: marciamenegatif@gmail.com

Rubrica do Participante de pesquisa ou responsável: _____ Rubrica do pesquisador: _____
--